

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO ORDENADOR DE DESPESA
E DA TESOUREIRA**

- EXERCÍCIO 2014 -

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Órgão / Entidade / Fundo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS	Município QUATIS/RJ

Nome do Servidor GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA MATA GUIMARAES			
Cargo / Função DIRETORA PRESIDENTE			
Matrícula 832-4		Período da Gestão 01/01/2013 à 31/12/2014	
Nomeação / Designação PORTARIA nº. 085/2013	Data do Ato 03/01/2013	Data da Publicação 03/01/2013	
Delegação de Competência PORTARIA nº. 85/2013	Data do Ato 03/01/2013	Data da Publicação 31/01/2013	Data da Comunicação ao TCE

Nome do Servidor ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA			
Cargo / Função DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA			
Matrícula 835-5		Período da Gestão 01/01/2013 à 31/12/2014	
Nomeação / Designação PORTARIA nº. 085/2013	Data do Ato 03/01/2013	Data da Publicação 03/01/2009	
Delegação de Competência PORTARIA nº. 85/2013	Data do Ato 03/01/2013	Data da Publicação 31/01/2013	Data da Comunicação ao TCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE QUATIS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

1 - QUALIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO : GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA MATA GUIMARAES
 FILIAÇÃO : PAI : JOAO CEZAR SALAZAR DA MATA
 MÃE: ROSELY THEREZA DE OLIVEIRA
 NATURALIDADE : VOLTA REDONDA-RJ | NASCIMENTO : 12/05/1981

2 - DOCUMENTAÇÃO :

IDENTIDADE N° : 12.216.982-4 | EMIT.: DETRAN/RJ | DATA : 01/11/2009
 C.P.F./C.I.C. N° : 092.011.957-37
 TÍTULO DE ELEITOR N° : 105759180302 | ZONA: 183 | SEÇÃO: 0093

3 - SE SERVIDOR :

MATRÍCULA N° : 832-4
 CARGO EFETIVO : AUXILIAR DE BIBLIOTECA
 CARGO EM COMISSÃO : DIRETORA PRESIDENTE
 LOTAÇÃO ORIGINÁRIA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4 - ENDEREÇO :

4.1 - RESIDENCIAL :

RUA/AV.: RUA MAJOR JOSE IZIDIO | N° : 143
 BAIRRO/DISTRITO : CENTRO
 MUNICÍPIO : QUATIS/RJ
 CEP : 27.420-230 | TELEFONE : (24) 998442473

4.2 - FUNCIONAL/COMERCIAL :

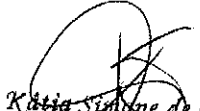
RUA/AV.: RUA CEL. FRANCISCO BALBI | N° 275
 BAIRRO/DISTRITO : CENTRO
 MUNICÍPIO : QUATIS/RJ
 CEP : 27.410-080 | TELEFONE : (24) 3353-6451

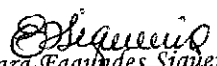
5 - OBSERVAÇÕES :

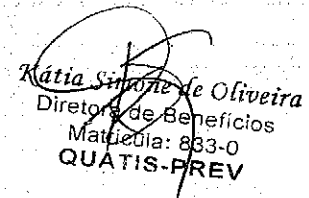
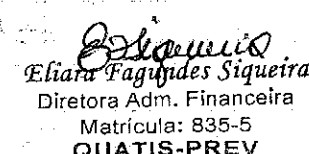
Nomeado através da Portaria n° 085/2013 de 03/01/2013 para o biênio 2014/2015.
 Apresentou sua declaração de bens e rendas, referente a 2014.

6 - AUTENTICAÇÕES :

PREENCHIDO POR: KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA | MATR. 833-0 | EM: 09/01/2015
 REVISADO POR: ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA | MATR. 835-5 | EM: 09/01/2015


 Kátia Simone de Oliveira
 Diretora de Benefícios
 Matrícula: 833-0
 QUATIS-PREV


 Eliara Fagundes Siqueira
 Diretora Adm. Financeira
 Matrícula: 835-5
 QUATIS-PREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE QUATIS		
CADASTRO DO RESPONSÁVEL		
1 - QUALIFICAÇÃO :		
NOME COMPLETO : ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA		
FILIAÇÃO : PAI : ALFREDO DOS SANTOS SIQUEIRA		
MÃE: EDILA TEREZINHA FAGUNDES		
NATURALIDADE : SÃO GABRIEL/RS	NASCIMENTO : 03/04/1971	
2 - DOCUMENTAÇÃO :		
IDENTIDADE Nº : 90.437.165-14	EMIT.: SSP-RS	DATA : 18/08/89
C.P.F./C.I.C. Nº : 007.627.297-40		
TÍTULO DE ELEITOR Nº : 79658200329	ZONA: 198	SEÇÃO: 0159
3 - SE SERVIDOR :		
MATRÍCULA Nº : 835-5		
CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO		
CARGO EM COMISSÃO : DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA		
LOTAÇÃO ORIGINÁRIA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4 - ENDEREÇO :		
4.1 - RESIDENCIAL :		
RUA/AV. : RUA RECIFE	Nº 167	
BAIRRO/DISTRITO : VILA ODETE		
MUNICÍPIO : ITATIAIA		
CEP : 27.580-000	TELEFONE : (24) 998484599	
4.2 - FUNCIONAL/COMERCIAL :		
RUA/AV. : RUA CEL. FRANCISCO BALBI	Nº 275	
BAIRRO/DISTRITO : CENTRO		
MUNICÍPIO : QUATIS/RJ		
CEP : 27.410-080	TELEFONE : (24) 3353-6451	
5 - OBSERVAÇÕES :		
Nomeada através da Portaria nº 085/2013 de 03/01/2013 para o biênio 2013/2014. Apresentou sua declaração de bens e rendas, referente a 2014.		
6 - AUTENTICAÇÕES :		
PREENCHIDO POR: KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA	MATR. 833-0	EM: 09/01/2015
REVISADO POR: ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA	MATR. 835-5	EM: 09/01/2015
<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;">  <p>Kátia Simone de Oliveira Diretora de Benefícios Matrícula: 833-0 QUATIS-PREV</p> </div> <div style="text-align: center;">  <p>Eliara Fagundes Siqueira Diretora Adm. Financeira Matrícula: 835-5 QUATIS-PREV</p> </div> </div>		



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei

LEI Nº 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, REVOGA A LEI 367/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e aposentadoria nos casos previstos em Lei;

II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda. e

III – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas Autarquias e Fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 07

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não serão inferiores ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015
Folha Nº 08 *Amf.*

eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.

§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão.

Art. 6º. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I – cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II – cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III – afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Amf.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015

Folha N° 09

Subseção I Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Quatis.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Quatis.

Seção II Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os seguintes beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais, quando comprovada a dependência econômica com o segurado;
- IV - irmão não emancipado, que não possua recursos advindo de ascendentes ou descendentes, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

DT



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante comprovação judicial e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Subseção I Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado, a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do regime de previdência social de que trata esta Lei.

Subseção II Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 089/2015
Folha N° 11 *Quatis*

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII - o auxílio-alimentação;

VIII - o auxílio-creche; e

IX - o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

DT



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 089/2015
Folha N° 12 *duel.*

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 13 *unif.*

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TÍTULO II
Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I
Das Espécies de Prestações

Art. 18. O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.
- c) pensão por desaparecimento ou ausência mediante declaração judicial;

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatis e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação do auxílio-doença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015

Folha N° 16

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção III

Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público conforme Art. 5º e § 2º e § 3º; e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015

Folha N° 17

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V

Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015

Folha N° 18 *Quatis*

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito; *DT*



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 089/2015
Folha N° 19 *Final.*

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.

Subseção VIII
Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX
Da Pensão

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I - do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 079/2015
Folha N° 21 *Quatis*

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015

Folha N° 22 *Final*

Art. 33. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei.

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

Subseção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I – quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no *caput* deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no *caput* e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Nº 089/2015
Folha Nº 24

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II

Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências, a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III

Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no *caput* na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 43 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 5º - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º - Na aplicação do disposto no caput, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

§ 7º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 8º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 46. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria na forma prevista no art. 40, da Constituição Federal ou às aposentadorias estabelecidas pelos arts. 44 e 45, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que o servidor preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - tiver 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos cargo em que se der a aposentadoria;

III - tiver idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 21, de um ano de idade para cada ano de tempo de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 58.

Art. 47. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 desse mesmo artigo.

Art. 48. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV
Do Direito Adquirido

Art. 49. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Da Gratificação Natalina

Art. 50. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 51. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 52. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 53. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 54. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 55. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 56. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 57. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 58. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III

Plano de Custeio

Art. 59. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Da Contribuição do Segurado

Art. 60. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecida no art. 13 desta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao QUATIS PREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Contribuição do Município

Art. 61. A contribuição do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o QUATIS PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica.

Art. 62. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto, será financiado conforme Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 64. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o QUATIS PREV será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 65. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 66. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 67. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao QUATIS PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 68. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUATIS**

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 69. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, que criou o Instituto.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 70. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, tem sede e foro na cidade de Quatis.

Art. 71. O QUATIS PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de QUATIS com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 72. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 73. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 74. Compete ao QUATIS PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos

Art. 75. A estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Assembléia dos Contribuintes ou beneficiários.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro dos funcionários efetivos do Município de Quatis, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos indicados e nomeados pelo Executivo e Legislativo, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Os membros dos órgãos de que trata o incisos I, II e III do caput deste artigo terão garantido liberação do ponto nos dias em que houver reunião dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sem quaisquer prejuízos aos seus salários, preservando os serviços essenciais, com relação ao inciso IV a liberação dar-se-á mediante autorização do Chefe do Executivo.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 76. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do QUATIS PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 77. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e/ou inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias que representam os funcionários contemplados por esta Lei.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, eleito por seus pares.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do Conselho eleger entre seus pares outro conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá de imediato o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 78. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - estabelecer, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do QUATIS PREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- IX - autorizar a contratação de auditores independentes;
- X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Quatis Prev;
- XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 74;
- XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do QUATIS PREV;
- XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 79. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUATIS PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV;
- VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 80. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.

**Câmara Municipal de Quatis**

Estado do Rio de Janeiro

Art. 81. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo eleitos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 75.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargo da Diretoria, nos três últimos meses do mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, no prazo de 30 dias.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria no período anterior aos três meses finais convocar-se-á nova eleição através do QUATIS-PREV.

§ 5º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao cargo em comissão CC 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS-PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentária própria, caso o QUATIS-PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário.

Art. 82. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

**Subseção I
Das Competências**

Art. 83. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia dos contribuintes e beneficiários, e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do QUATIS PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do QUATIS PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Da competência do Diretor-Presidente

Art. 84 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o QUATIS PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do QUATIS PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do QUATIS PREV, observado o disposto no art. 76;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV.

Subseção III

Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 85 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

IV - administrar e controlar as ações administrativas do QUATIS PREV;

V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

X - acompanhar o fluxo de caixa do QUATIS PREV, zelando pela sua solvabilidade;

XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a serem submetidos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XIV - administrar os bens pertencentes ao QUATIS PREV;

XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 86. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV.

Art. 87. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias contempladas nesta Lei.

§ 1º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, três conselheiros.

§ 8º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros. Em caso de empate nas decisões o presidente terá o voto minerva.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, quatro votos favoráveis.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11- Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Subseção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do QUATIS PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do QUATIS PREV;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUATIS PREV;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUATIS PREV, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Cláudio



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção IV

Da Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

Art.89 – A Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários é órgão de deliberação e orientação do QUATIS PREV, ao qual compete aprovar as mensagens encaminhadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, quando estas se tratarem de alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV.

§ 1º - A Assembléia será instaurada quando requerida pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, ou por algum contribuinte ou beneficiário mediante requerimento ou convocação contendo assinaturas de pelo menos 2/3 do contribuintes ativos e ou inativos.

§ 2º - A Assembléia será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de publicação no veículo de comunicação interna e ofício convocatório aos órgãos municipais (secretarias, Sede da Prefeitura e Câmara), para serem afixados em local de fácil visualização.

§ 3º - A Assembléia será constituída:

I – Em primeira convocação, por no mínimo 1/3 (um terço) dos contribuintes ou beneficiários;

II – Em segunda convocação, por no mínimo 1/10 (um décimo) dos contribuintes ou beneficiários. A segunda convocação será feita para o mesmo local e dia, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, independentemente de nova publicação.

§ 4º - Não havendo quorum mínimo para instauração da Assembléia a decisão ficará a cargo da Diretoria Executiva em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 5º - As deliberações da Assembléia deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal do QUATIS PREV.

Subseção I
Da Competência da Assembléia



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 90 – Compete privativamente a Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

I – Aprovar as alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV, propostas pelo Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e ou por Contribuinte com requerimento com pelo menos 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva, titulares e suplentes;

III – Em caso de impasse nas deliberações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta as aspirações dos contribuintes.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 91. O patrimônio do QUATIS PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma desta lei e do art. 93, direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 97 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do QUATIS PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 92. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao QUATIS PREV.

Seção Única
Origens dos Recursos

Art. 94. Os recursos do QUATIS PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Quatis, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao QUATIS PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 95. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao QUATIS PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 96. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o QUATIS PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 97. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do QUATIS PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração..

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI Da Taxa de Administração

Art. 98. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 99 – Ao Instituto é vedado:

- I- a utilização de bem, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidade direta e aos respectivos segurados;
- II- atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

Art. 100. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 101 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do QUATIS PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 102 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 103 - O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 089/2015.
Folha N° 46 final.

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 104 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de junho 2006.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2014

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

DE

QUATIS - RJ



1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 Objetivo	3
1.2 Conceitos e Definições.....	4
1.3 Categoria de segurados	5
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE	6
3. RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS	7
3.1 Tipos de benefícios	7
3.2 Regras de elegibilidade e manutenção dos benefícios.....	7
3.3 Aposentadoria por tempo de contribuição e idade	7
3.4 Aposentadoria por idade	9
3.5 Aposentadoria Compulsória.....	9
3.6 Aposentadoria por invalidez.....	9
3.7 Pensão por morte.....	10
4. PLANO DE CUSTEIO ATUAL	11
4.1 Contribuição Normal dos Ativos, Aposentados e Pensionistas	11
4.2 Contribuição Normal do Ente	11
4.3 Contribuição Especial do Ente	12
4.4 Administração.....	12
4.5 Compensação Previdenciária.....	13
5. FUNDAMENTOS TÉCNICOS	15
6. RESULTADOS INICIAIS	17
6.1 Apuração do Ativo líquido do plano	17
6.2 Balanço Atuarial	18
7. CRESCIMENTO SALARIAL.....	24
8. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO.....	26
8.1 Contribuição Normal dos Ativos, Aposentados e Pensionistas.....	26
8.2 Contribuição Normal do Ente	26
8.3 Contribuição Especial do Ente	26
8.4 Administração	27
8.5 Compensação Previdenciária.....	27
9. PARECER ATUARIAL	28
ANEXO 1 - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA ATUARIAL	35
1. NOTA TÉCNICA ATUARIAL	36
2. FUNÇÕES BIOMÉTRICAS.....	37
2.1. Funções biométricas básicas.....	37
2.2. Funções biométricas para o grupo dos ativos	37
2.3. Outras funções biométricas	38
3. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO.....	39
3.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória.....	39
3.2. Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória.....	40
4. REGIME DE CAPITAIS DE COBERTURA	41
4.1. Aposentadoria por invalidez.....	41
4.2. Pensão por morte de invalidez.....	41
4.3. Pensão por morte de ativos.....	42
5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – INATIVOS E PENSIONISTAS.....	43
5.1. Provisão matemática para aposentadoria.....	43
5.2. Provisão matemática para aposentadoria por invalidez e respectiva reversão em pensão.....	43
5.3. Provisão matemática para pensão.....	43
6. AUXÍLIOS	44
6.1. Auxílio-doença.....	44
6.2. Auxílio-Reclusão	45
6.3. Salário-maternidade	46
6.4. Salário família	46
7. CUSTO TOTAL PERCENTUAL	48
7.1. Custo Normal.....	48
7.2. Déficit Atuarial a amortizar	48
7.3. Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Price	48
7.4. Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Exponencial.....	48
7.5. Custo total.....	48
8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	49
8.1. A pagar Benefícios a Conceder	49
8.2. A pagar Benefícios Concedidos	49

8.3. A receber Benefícios a Conceder.....	50
8.4. A receber Benefícios Concedidos.....	51
9. PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	52
9.1 Projeção das despesas.....	52
9.1.1 Ativos.....	52
9.1.1.1 Futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	52
9.1.1.2 Pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	52
9.1.1.3 Futuras aposentadorias por invalidez.....	52
9.1.1.4 Pensão de futuras aposentadorias por invalidez.....	52
9.1.1.5 Pensão por morte de ativos.....	52
9.1.2 Inativos.....	52
9.1.2.1 Aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória.....	52
9.1.2.2 Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória	53
9.1.2.3 Aposentados por invalidez.....	53
9.1.2.4 Pensão por morte de aposentados inválidos	53
9.1.3 Pensionistas.....	53
9.2 Projeções das receitas.....	53
9.2.1 Ativos.....	53
9.2.1.1 Receita de ativos e do ente.....	53
9.2.1.2 Receita de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	53
9.2.1.3 Receita de pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	53
9.2.1.4 Receita de futuras aposentadorias por invalidez	54
9.2.1.5 Receita de pensão de futuras aposentadorias por invalidez.....	54
9.2.1.6 Receita de pensão por morte de ativos	54
9.2.2 Inativos.....	54
9.2.2.1 Receita de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória.....	54
9.2.2.2 Receita de pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória.....	54
9.2.2.3 Receita de aposentados por invalidez.....	54
9.2.2.4 Receita de pensão por morte de aposentados por inválidos	54
9.2.3 Pensionistas.....	54
10. SIMBOLOGIA.....	55
ANEXO 2 – NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE E DEFINIÇÃO	58
1. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS	59
2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	60
2.1. Tábua de Mortalidade de Válidos (Geral)	60
2.2. Tábua de Mortalidade de Inválidos	61
2.3. Tábua de Entrada em Invalidez	62
2.4. Tábua de Morbidez.....	63
2.5. Composição Familiar	63
2.6. Hipótese de Reclusão	63
2.7. Hipótese de Desligamento.....	63
2.8. Tábuas Utilizadas	65
3. HIPÓTESES FINANCEIRAS	69
3.1. Taxa de Juros	69
3.2. Capacidade Salarial.....	69
3.3. Crescimento Real de Salários	69
3.4. Recomposição dos Benefícios.....	70
3.5. Capacidade de Benefícios	70
3.6. Crescimento Real dos Benefícios.....	70
ANEXO 3 - ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO.....	71
1. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO.....	72
1.1. Dados fornecidos	72
1.2. Variação da massa de segurados.....	72
1.3. Estatística da população.....	72
ANEXO 4 - PROJEÇÃO MONETÁRIA	78
1. PROJEÇÃO MONETÁRIA.....	79
1.1. Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias.....	79
1.2. Projeção – Tribunal de Contas.....	80

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Emenda Constitucional nº. 20, de 16 de dezembro do mesmo ano, introduziram profundas mudanças estruturais nos regimes próprios de previdência social, a previdência dos servidores públicos, com destaque a obrigatoriedade do caráter contributivo dentro de padrões atuarialmente definidos, abrangendo a transparência técnica, o equilíbrio e o planejamento prévio.

As concessões de benefícios sem contrapartida contributiva correspondente, constituiu um dos fatores que estimularam de forma agressiva o desequilíbrio atuarial e financeiro do padrão previdenciário instalado até o momento.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, a Lei nº. 9.717/98 propiciou ainda a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao Regime Geral de Previdência Social.

Com a consolidação da Emenda nº. 20/98 nasce um modelo previdenciário estabelecido na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial e na impossibilidade de conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência Social, o que proporciona uma estrutura mais sólida ao sistema.

Para tal equilíbrio, a Avaliação Atuarial é instrumento imprescindível, pois, a partir dos resultados, é possível apontar caminhos para a elaboração de um plano de financiamento e gestão, dentro dos limites impostos pela legislação.

É neste cenário que se enquadra o estudo desenvolvido, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto, com a indicação do respectivo Plano de Custeio necessário para o exercício de 2014, do Regime Próprio de Previdência do Município.

1.1 Objetivo

Este relatório tem por objetivo a apresentação do estudo atuarial relativo ao encerramento do exercício de 2013, com a indicação do respectivo Plano de Custeio necessário para o exercício de 2014, que prestigie o equilíbrio e a perpetuidade do modelo, por meio de:

- análise do plano de custeio do plano;
- análise dos regimes e métodos vigentes e sua razoabilidade para cada benefício;
- análise da razoabilidade das premissas e hipóteses atuariais, estruturais, econômicas e financeiras vigentes;
- levantamento da necessidade do redimensionamento das contribuições normais e suplementares;
- análise do nível de solvência e do equilíbrio atuarial e financeiro;
- estimação das provisões matemáticas; e
- estabelecimento de modelo de amortização para o custeio suplementar dos benefícios oferecidos caso o regime apresente déficit atuarial.

Com o intuito de melhor ilustrar o trabalho, no decorrer do texto são apresentados, os seguintes tópicos:

- conceitos e definições;

- premissas legais, técnicas e estruturais;
- estatística do grupo, estabelecida de acordo com a base cadastral fornecida pela unidade gestora;
- plano de benefícios avaliado;
- metodologia utilizada - Nota Técnica Atuarial;
- resultado financeiro e atuarial de acordo com o plano de custeio vigente ou sugerido;
- comparativo dos resultados das três últimas avaliações;
- projeções das receitas e despesas previdências; e
- parecer técnico

1.2 Conceitos e Definições

Para fins deste estudo conceitua-se como:

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações;

Segurados - servidores e beneficiários regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios conforme a legislação pertinente;

Segurados Ativos - servidores de cargo de provimento efetivo, segurados do regime, em plena atividade profissional;

Segurados Inativos ou Aposentados - segurados do regime, em gozo de algum dos benefícios de prestação continuada do plano;

Dependentes - beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes;

Pensionistas - dependentes de segurados que auferem benefício de pensão por morte;

Remuneração de contribuição - remuneração sobre o qual incide a alíquota de contribuição do segurado;

Ativo líquido - bens e direitos, líquidos dos exigíveis operacionais, contingenciais e fundos;

Regimes Financeiros - critérios atuarias de fixação de receitas de sustentação dos encargos do plano;

Métodos de Financiamento - distribuição do nível de receitas dentro de um determinado período;

Plano de Custeio - definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios ofertados pelo Plano e para administração do Regime representadas pelas contribuições normal, especial ou suplementar e administrativa;

Contribuição Normal - receita definida para sustentar as despesas normais do Plano, ou seja, aquelas relacionadas às necessidades financeiras futuras a partir da data da avaliação atuarial;

Contribuição Especial ou Suplementar - receita definida para sustentar as despesas com serviços passados ou amortizar déficits;

Custo Normal - despesas normais do Plano, ou seja, aquelas relacionadas às necessidades financeiras futuras a partir da data da avaliação atuarial;

Custo Especial ou Suplementar - despesas com o serviço passado ou com insuficiências apuradas na avaliação atuarial;

Serviço Passado - parcela do passivo atuarial correspondente ao período anterior ao ingresso do Segurado no RPPS;

Passivo Atuarial - montante de todos os compromissos do Plano descontado de todas as contribuições futuras;

Provisão Matemática - montante de recursos atuarialmente calculados que expressa a obrigação do Plano para com seus segurados em uma determinada data, líquida das contribuições normais futuras;

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - diferença entre o valor atual dos compromissos futuros dos segurados inativos e pensionistas e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados inativos e pensionistas;

Provisão Matemática de Benefício a Conceder - diferença entre o valor atual dos futuros benefícios dos segurados ativos e o valor atual das contribuições normais futuras destinadas à sua cobertura;

Déficit Técnico - diferença, quando negativa, entre Ativo Líquido e o Passivo Atuarial;

Superávit Técnico - diferença, quando positiva, entre Ativo Líquido e o Passivo Atuarial;

Mínimo Atuarial ou Meta Atuarial - rentabilidade mínima considerada no estudo atuarial para o retorno dos investimentos do Ativo Líquido.

1.3 Categoria de segurados

Segundo informações fornecidas pelo Instituto, existem segurados ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas. Os cálculos, estimação das reservas e custeios, dos benefícios foram realizados apenas para os grupos cuja responsabilidade e ônus dos benefícios cabem ao Regime, conforme a Legislação pertinente.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- Constituição Federal Brasileira, destacando a Emenda Constitucional nº. 20, de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº. 41, de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 47, de julho de 2005;
- Lei nº. 9.717, 27 de novembro de 1998, dispõe das regras gerais de organização e funcionamento do RPPS;
- Lei nº. 10.887, 18 de junho de 2004, dispõe sobre aplicação de disposições da EC nº. 41/03;
- Lei nº. 9.796, de 5 de maio de 1999, dispõe sobre compensação previdenciária;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os normativos aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, define parâmetros para a segregação de massa e dá outras providências; e
- Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos da União, do Distrito Federal e dos Municípios em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.
- Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013 D.O.U. 18.01.2013, que altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e a Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria nº 19 de 10 de janeiro de 2014, dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios.
- Lei Municipal 520 de 14 de junho de 2006 dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis.
- Lei Municipal 568 de 13 de setembro de 2007, dispõe sobre alteração do artigo 98 da Lei Municipal nº 520.
- Lei Municipal 717 de 17 de dezembro de 2010, dispõe sobre o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis.
- Lei Municipal 748 de 27 de julho de 2011, dispõe sobre a contribuição especial.

3. RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

3.1 Tipos de benefícios

Os benefícios assegurados pelo RPPS, conforme o art. 18 da Lei nº 520 de 14 de junho de 2006, em acordo com o previsto no artigo 51 da Orientação Normativa SPS nº 02. De 31 de março de 2009, são:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

3.2 Regras de elegibilidade e manutenção dos benefícios.

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente as regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

3.3 Aposentadoria por tempo de contribuição e idade

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a) Regra de transição.

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;

- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b) Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c) Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4 Aposentadoria por Idade

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço publico;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5 Aposentadoria Compulsória

O segurado aposenta compulsoriamente aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

3.6 Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda ser-lhe-á paga enquanto permanecer na condição de invalido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

3.7 Pensão por morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- c) totalidade da remuneração do servidor efetivo a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

4. PLANO DE CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em 31/12/2013, foi considerado neste estudo que o **Plano de Custeio, aprovado conforme a LEI N° 527/2006**, a seguir discriminado, **seja mantido** em obediência ao parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008,

“Art. 17

(...)

§ “6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial”.

4.1 Contribuição Normal dos Ativos, Aposentados e Pensionistas.

Conforme a **LEI N° 527/2006**, os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário¹ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de 11%, de acordo com o artigo 1º da mencionada Lei.

Os aposentados e pensionistas devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de 11% sobre o total do provento de aposentadoria e pensão que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS

“Art. 1º

(...)

a contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre gratificação natalina”.

4.2 Contribuição Normal do Ente

Conforme a **LEI N° 717/2010**, o Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de 14,00%, de acordo com o artigo 1º da mencionada Lei.

“Art. 2º

(...)

a contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas para manutenção do regime previdência social de que trata esta Lei, correspondente à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previstos em Lei, como também sobre a gratificação natalina”.

¹ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

4.3 Contribuição Especial do Ente

Para o financiamento do déficit atuarial o Ente além da Contribuição Normal, deverá arcar com o custeio especial mensalmente, sobre o total da remuneração de contribuição com base nos percentuais a seguir, de acordo com o **artigo 1º, da Lei 748 de 27 de junho de 2011.**

ANO	Custo em % sobre a totalidade da remuneração de contribuição
2011	1,00%
2012	2,00%
2013	2,00%
2014	2,00%
2015 a 2045	2,50%

4.4 Administração

Para cobertura das despesas com a administração, foi considerado que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 2º da Lei 568/2007 em consonância com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

*“Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, **Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior**, observando-se que:*

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

12

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes." (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

4.5 Compensação Previdenciária

Registra-se que até a última avaliação atuarial era computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária.

Na presente avaliação foi considerada uma estimativa a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, conforme a declaração fornecida pelo RPPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria.

"Art. 11. Poderão se computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar a disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a

documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios.”(Grifo nosso)

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual.”

Motivada por esta colenda Portaria, registra-se que o mal provisionamento desse direito, poderá resultar em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser oriundos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas, uma vez que parte dos segurados do RPPS já contribuíram para o RGPS.

5. FUNDAMENTOS TÉCNICOS

Para um grupo de segurados, a força de trabalho é reduzida pela saída do empregado por morte, invalidez, aposentadoria ou desligamento, sendo que estas são as tábuas de decrementos básicos utilizados numa modelagem atuarial que podem ser combinados ou utilizados isoladamente.

As tábuas decrementais são, em via de regra, resultados de grandes trabalhos de censo e ajustamentos elaborados, geralmente, por iniciativa de institutos/fundações de aposentadoria, seguradoras, universidades e pelo governo em vários países, sendo que, estes trabalhos podem ser usados pelos técnicos após a aplicação de testes que resultam na aderência dessas hipóteses a massa analisada.

Diante da natureza do estudo e das características do grupo analisado buscou-se identificar as contingências que mais se aproximam da população. Logo, a importância em analisar as experiências do Instituto no que diz respeito às estimativas das taxas de mortalidade de válidos e inválidos, da experiência de entrada em invalidez, crescimento real dos salários, rotatividade, dentre outros.

No caso do estudo proposto não foram realizados testes de aderência nas bases biométricas utilizadas, pelo tamanho pequeno da população. Neste sentido, foram utilizados parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação, observando o emprego da boa técnica atuarial de acordo com as peculiaridades do Plano.

De forma geral, salienta-se que as hipóteses biométricas e financeiras são dinâmicas, ou seja, existem componentes exógenos que não permitem que sejam estáticas no decorrer do tempo, sendo evidente, portanto, que a evolução de um plano previdenciário exige um processo de acompanhamento e aprimoramento constante de todas as hipóteses atuariais a ele inerentes.

Observe-se que muitos ajustes das hipóteses atuariais requeridos ao longo do tempo representam impactos financeiros, geralmente expressos sob a forma de déficits.

Não obstante, embora exijam significativos esforços para o seu equacionamento, deve-se sempre ter o pleno atendimento ao princípio conceitual de que as hipóteses atuariais devem guardar total relação com a dinâmica da massa segurada.

No Anexo 1 são apresentadas as metodologias atuariais escolhidas para a realização desta Avaliação Atuarial, bem como as respectivas justificativas técnicas para tanto, representando elas a forma de financiamento do Plano de acordo com as suas necessidades de capitalização.

No Anexo 2 são indicadas as Hipóteses Biométricas dimensionadas para a realização desta Avaliação Atuarial contemplando conforme já colocado, os aspectos mínimos expressos na legislação.

Por fim, no Anexo 2 ainda são indicadas as Hipóteses Financeiras para a realização desta Avaliação Atuarial, determinadas a partir de expectativas futuras da Política Econômica Nacional e de orientação do ente e do regime.

Em síntese, as Bases Técnicas desta Avaliação Atuarial são descritas no quadro a seguir, demonstrando-se sua variação em relação aos estudos atuariais anteriores:

Quadro 1 – Síntese das Bases Técnicas (Informações DRAA)

DISCRIMINAÇÃO	2.011	2.012	2.013	2.014
Data-Base dos Dados	12/2010	12/2011	12/2012	12/2013
Aposentadoria por idade, tempo de contribuição e compulsória	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por morte de segurado ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, tempo de contribuição e compulsória	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado
Pensão por morte de aposentado por invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Auxílio-Doença	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples
Tabua de Mortalidade de Válidos	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 8%	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 8%	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 8%	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 8%
Tábua de Mortalidade de Invalidos	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 24%	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 24%	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 24%	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 24%
Tábua de entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Hipóteses de Desligamento do Plano	NULA	NULA	NULA	NULA
Tábua de Morbidez	Experiência	Experiência	Não utilizada	Não utilizada
Tabua de Herdeiros	Experiência	Experiência	Experiência	Experiência
Taxa de Juros	6% a.a.	6% a.a.	6% a.a.	6% a.a.
Índice de Recomposição Inflacionária dos Benefícios do Plano	INPC	INPC	INPC	INPC
Capacidade dos Benefícios do Plano	100%	100%	100%	100%
Crescimento Real dos Benefícios do Plano	NULO	NULO	NULO	NULO
Capacidade Salarial	100%	100%	100%	100%
Empresa de Consultoria Atuarial Responsável	Conexão	Conexão	Conexão	Conexão

6. RESULTADOS INICIAIS

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeiro e atuarial do plano de benefícios, para tanto considera-se:

- a base contábil referente a 31/12/2013 do plano fornecida pelo Regime.
- o Plano de Benefícios vigente em 31/12/2013, sintetizados nos itens 3 desta Avaliação;
- a manutenção do Plano de Custeio praticado no exercício de 2013, descrito no item 4 desta Avaliação, considerando a compensação Previdenciária a Receber;
- os métodos e hipóteses atuarias expostos no item 5, em conformidade com o anexo,2 dessa Avaliação;
- a base estatística relativa a 31/12/2013 sobre os Segurados, anexo 3 ;

6.1 Apuração do Ativo líquido do plano

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecido pelo Regime Próprio de 31/12/2013, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contábil.

Cumpramos registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano de Previdência.

“Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivoº atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.”

Portanto entende-se que o Ativo Líquido do Plano pode ser calculado em conformidade com a equação explicitada a seguir:

Ativo Líquido = recursos já acumulados pelo RPPS + valores reconhecidos e contabilizados pelo ente como dívida fundada com o RPPS desde que esteja adimplente + valores de parcelamentos celebrados de acordo com os normativos do INSS.

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo Líquido do Fundo Municipal de Previdência Social mostra em 31/12/2013 a quantia de R\$ **12.057.001,34** (doze milhões cinquenta e sete mil, um real e trinta e quatro centavo), conforme demonstrado no quadro 2.

Quadro 2 – Apuração do Ativo Líquido

ATIVO FINANCEIRO	12.057.001,34
Aplicações financeira e disponibilidades conf. DAIR	12.048.854,67
Créditos a receber conforme art 17, § 5º da Portaria 403/2008	
Propriedades para Investimentos (Imóveis)	
Direitos sobre royalties	
Bens, direitos e demais ativos	8.146,67

6.2 Balanço Atuarial

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado são definidos diante das remunerações de contribuição dos segurados ativos.

Quadro 3 A – Folha e valor atual de salários futuros

	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
F. Salarial mensal	525.302,72	37.825,23	13.824,77	576.952,72
F. Salarial Anual	6.828.935,36	491.727,99	179.722,01	7.500.385,36
VASx	77.669.314,00			

Segue um comparativo entre as Folhas do anos de 2012, adotada na avaliação anterior e a folha 2013, utilizada nessa avaliação.

Quadro 3 B – Comparativo do Valor das folhas 2012 e 2013.

Item	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
Folha 2012	519.280,06	31.179,87	11.363,08	561.823,01
Folha 2013	525.302,72	37.825,23	13.824,77	576.952,72
Percentual de Crescimento	1,16%	21,31%	21,66%	2,69%

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, já mencionado no subitem anterior, dos resultados obtidos, verifica-se que o Regime apresenta em **31/12/2013** o ^odesequilíbrio financeiro de **R\$ 10.830.467,89** (dez milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstrado na avaliação das provisões matemáticas previdenciárias.

Quadro 4 A- Avaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
	VALORES	VALORES	VALORES
(*)VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	71.866.480,62		71.866.480,62
			-
ATIVO	12.057.001,34		12.057.001,34
Aplicações financeira e disponibilidades conf. DAIR	12.048.854,67		12.048.854,67
Créditos a receber conforme art 17, § 5º da Portaria 403/2008	-		-
Propriedades para Investimentos (Imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	8.146,67		8.146,67
			-
PMBC	7.935.111,96		7.935.111,96
VABF - CONCEDIDOS	7.935.111,96		7.935.111,96
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-		-
			-
PMBaC	18.304.269,05		18.304.269,05
VABF - A CONCEDER	35.502.401,66		35.502.401,66
(-) VABF - A CONCEDER - ENTE	(9.675.933,05)		(9.675.933,05)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(7.522.199,56)		(7.522.199,56)
			-
PROVISÃO MATEMATICA TOTAL	26.239.381,01		26.239.381,01
			-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	3.351.911,77		3.351.911,77
			-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR			-
			-
RESULTADO ATUARIAL	(10.830.467,89)		(10.830.467,89)
(Déficit Atuarial/ Superávit Atuarial/ Equilíbrio Atuarial)			-
Nota: VABF: Valor Atual dos Benefícios futuros			
VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras			

Quadro 4 B – Classificação Contábil

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
Data Base : 31/12/2013		
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE QUATIS - RJ		
CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
*	ATIVO FINANCEIRO	12.057.001,34
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	22.887.469,23
	Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
	Plano Previdenciário	22.887.469,23
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de Benefícios Concedidos	7.935.111,96
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário	7.935.111,96
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de Benefícios a Conceder	14.952.357,28
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário	35.502.401,66
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	9.675.933,05
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	7.522.199,56
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	3.351.911,77
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-
	DÉFICIT/SUPERÁVIT ACUMULADO	(10.830.467,89)

* Consoante a legislação que rege a Contabilidade Pública Nacional, especialmente a Portaria/STN/SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA nº 828, de 14 de dezembro de 2011 e alterações introduzidas pela Portaria nº 753, de 21 de dezembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e Portaria MPS nº 95, de 06 de março de 2007, o **Plano de Contas Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS**, na estrutura definida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP aprovado pela Portaria/STN nº 437, de 12 de julho de 2012, definido pelo MPS como "Anexo I - 2013", será de utilização facultativa para o exercício de 2013 e obrigatória a partir do exercício de 2014. (Em conformidade com a Portaria Nº 509, de 12 de dezembro de 2013).

Já em análise à previsão dos Custos Normais para próximo exercício, verifica-se que as Receitas de Contribuições Normais serão insuficientes para a sua cobertura, evidenciando o deficitária de -2,15% nas contribuições, conforme se depreende da análise dos quadros 5 e 6.

Quadro 5 – Contribuições Normais

	Valor Anual Esperado Para o Exercício de 2014	% da Folha de Ativos
CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	R\$ 1.707.233,84	25,00%
Contribuições Normais do Ente	R\$ 956.050,95	14,00%
Contribuições Normais dos Ativos	R\$ 751.182,89	11,00%

Quadro 6 – Contribuições Normais

CUSTO NORMAL LÍQUIDO	R\$ 1.854.055,95	27,15%
Aposentadoria por TC/Idade	R\$ 1.229.208,36	18,00%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 151.602,36	2,22%
Pensão – Reversão Apos. TC/Idade	R\$ 24.584,17	0,36%
Pensão – Reversão Apos. Invalidez	R\$ 11.609,19	0,17%
Pensão por Morte	R\$ 192.575,98	2,82%
Auxílio Doença	R\$ 0,00	0,00%
Auxílio Reclusão	R\$ 0,00	0,00%
Salário Maternidade	R\$ 66.923,57	0,98%
Salário Família	R\$ 40.973,61	0,60%
Despesa Administrativa	R\$ 136.578,71	2,00%
RESULTADO		-2,15%

A seguir no quadro 7, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 4 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra significativa oscilação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Quadro 7 – Comparativo dos últimos quatro anos

QUATIS - RJ	2011	2012	2013	2014
Quadro 7 – Comparativo dos últimos três anos				
Empresa de Consultoria Responsável	Conexão	Conexão	Conexão	Conexão
Data-Base dos Dados Estatísticos	dez/10	dez/11	dez/12	dez/13
Quantitativo	599	671	657	601
Ativos	566	625	603	537
Aposentados	24	34	41	48
Pensionistas	9	12	13	16
Contribuição Vigente (Legislação)				
Ente	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Segurados Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Especial	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Custo Total	25,00%	27,00%	27,00%	27,00%
Contribuição Sugerida (Calc. Atuarial)				
Ente	13,76%	13,92%	14,20%	16,15%
Segurados Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Normal	24,76%	24,92%	25,20%	27,15%
Aposentadoria Programadas	14,27%	15,63%	16,50%	18,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,87%	1,92%	2,01%	2,22%
Pensão – Morte Inativo e Aux.-Reclusão	2,37%	1,09%	0,47%	0,53%
Pensão – Morte segurado Ativo	2,17%	2,42%	2,56%	2,82%
Auxílio Doença	0,74%	0,50%	0,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,69%	0,77%	0,98%	0,98%
Salário Família	0,65%	0,59%	0,68%	0,60%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Custo Especial	2,30%	3,21%	7,40%	11,26%
Custo Total	27,06%	28,13%	32,60%	38,41%
Ativo líquido	7.335.001,01	10.448.556,22	11.595.325,66	12.057.001,34
Provisão Matemática Total	10.665.603,13	15.435.759,59	18.707.342,16	22.887.469,23
Provisão Mat. de Benefícios Concedidos	3.055.680,24	5.274.040,24	6.601.808,30	7.935.111,96
Provisão Mat. de Benefícios a Conceder	7.609.922,89	10.161.719,36	15.129.946,73	18.304.269,05
Estimativa do Comprev	1.554.446,91	1.959.755,09	3.024.412,86	3.351.911,77
Déficit Técnico / SUPERÁVIT	(1.776.155,21)	(3.027.448,28)	(7.112.016,50)	(10.830.467,89)

7. CRESCIMENTO SALARIAL

Nessa Avaliação, conforme instruções do Ministério da Previdência, solicitamos ao Instituto as informações para cálculo do crescimento real dos salários, mas como o percentual de dissídio não é uniforme para todos os servidores, não foi possível separar esse índice por matrícula, então o Instituto forneceu, as Leis com os reajustes dos últimos quatro anos, nos quais foi feito a média levando em consideração o índice do plano conforme demonstrado a seguir :

Leis de Reajustes	Data do Reajuste	Reajuste	INPC (Acum.)	*Cresc. Real
LEI PM/Nº. 709/2010	1 de setembro de 2010	5,70%	4,29%	1,35%
LEI PM/Nº. 751/2011	1 de julho de 2011	6,94%	6,83%	0,10%
LEI PM/Nº. 777/2012	1 de maio de 2012	3,23%	4,06%	-0,80%
LEI PM/Nº. 804/2013	1 de maio de 2013	6,00%	7,16%	-1,08%
Média Crescimento real				-0,11%

Lei PM/Nº. 655/2009 de 25 de setembro de 2009. (7% a partir de 1 de setembro de 2009).

Lei PM/Nº. 709/2010 de 28 de setembro de 2010. (5,7% a partir de 1 de setembro de 2010).

Lei PM/Nº. 751/2011 de 21 de julho de 2011. (6,94% a partir de 1 de julho de 2011).

Lei PM/Nº 777 de 28 de maio de 2012. (3,23% a partir de 1 de maio de 2012)

Lei PM/Nº 804 de 12 de julho de 2013. (6,00% a partir de 1 de maio de 2013)

*(Formula: Cresc. Real = ((Reajuste%+1)/(IPCA acum%+1))-1)

Como o valor encontrado para a média do Crescimento real foi - 0,11%, adotamos 1,00% para a avaliação 2014 conforme mínimo permitido pelo artigo 8º da portaria 403/2008. Sendo adotado ainda nessa avaliação a Portaria Interministerial 19 de 10 de janeiro de 2014 , que estabelece o salário mínimo de R\$ 724,00.

Informamos ainda que conforme **Art.1º da Lei Municipal Nº 804, de 12 de julho de 2013**, os Benefícios serão corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em Atividade, sendo adotado então o mesmo crescimento que utilizamos para os servidores ativos.

Ainda conforme exigido no manual de preenchimento do DRAA 2014 para as avaliações 2014, segue quadro com a **Evolução das Provisões Matemáticas**:

Plano Previdenciário/Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.0 1	2.2.7.2.1.03.0 2	2.2.7.2.1.03.0 3	2.2.7.2.1.03.0 4	2.2.7.2.1.03.0 5
(K)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTR OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	7.935.111,96	7.935.111,96		0,00	0,00	0,00
1	7.921.542,93	7.921.542,93		0,00	0,00	0,00
2	7.907.973,90	7.907.973,90		0,00	0,00	0,00
3	7.894.404,88	7.894.404,88		0,00	0,00	0,00

4	7.880.835,85	7.880.835,85		0,00	0,00	0,00
5	7.867.266,82	7.867.266,82		0,00	0,00	0,00
6	7.853.697,80	7.853.697,80		0,00	0,00	0,00
7	7.840.128,77	7.840.128,77		0,00	0,00	0,00
8	7.826.559,75	7.826.559,75		0,00	0,00	0,00
9	7.812.990,72	7.812.990,72		0,00	0,00	0,00
10	7.799.421,69	7.799.421,69		0,00	0,00	0,00
11	7.785.852,67	7.785.852,67		0,00	0,00	0,00
12	7.772.283,64	7.772.283,64		0,00	0,00	0,00

Plano Previdenciário/Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00
(K)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS ATIVOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	18.304.269,05	35.502.401,66	9.675.933,05	7.522.199,56	3.351.911,77	0,00	341.446,77
1	18.491.816,40	35.658.946,04	9.692.152,10	7.474.977,53	3.367.167,82	0,00	352.828,33
2	18.679.363,76	35.815.490,41	9.708.371,16	7.427.755,50	3.382.423,86	0,00	364.209,89
3	18.866.911,11	35.972.034,79	9.724.590,21	7.380.533,47	3.397.679,90	0,00	375.591,44
4	19.054.458,47	36.128.579,17	9.740.809,27	7.333.311,44	3.412.935,95	0,00	386.973,00
5	19.242.005,82	36.285.123,55	9.757.028,32	7.286.089,41	3.428.191,99	0,00	398.354,56
6	19.429.553,18	36.441.667,93	9.773.247,37	7.238.867,38	3.443.448,04	0,00	409.736,12
7	19.617.100,53	36.598.212,30	9.789.466,43	7.191.645,35	3.458.704,08	0,00	421.117,68
8	19.804.647,88	36.754.756,68	9.805.685,48	7.144.423,32	3.473.960,13	0,00	432.499,24
9	19.992.195,24	36.911.301,06	9.821.904,54	7.097.201,28	3.489.216,17	0,00	443.880,80
10	20.179.742,59	37.067.845,44	9.838.123,59	7.049.979,25	3.504.472,22	0,00	455.262,36
11	20.367.289,95	37.224.389,82	9.854.342,65	7.002.757,22	3.519.728,26	0,00	466.643,92
12	20.554.837,30	37.380.934,20	9.870.561,70	6.955.535,19	3.534.984,30	0,00	478.025,48

8. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial RECEITA = DESPESA, valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio financeiro e atuarial, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 403/2008 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

"Art. 16.

(...)

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS."

"Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS."

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados nesta Reavaliação Atuarial, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providencias, conforme segue nos itens a seguir.

8.1 Contribuição Normal dos Ativos, Aposentados e Pensionistas.

A contribuição normal dos ativos, aposentados e pensionistas, prevista na **Lei 527 de 04 de outubro de 2006**, não sofrerá alteração sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário² no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão com base no percentual de 11%, de acordo com o artigo 1º da mencionada Lei.

8.2 Contribuição Normal do Ente

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de 14,00% prevista no **art. 1º da Lei 717 de 17 de dezembro de 2010**, **seja Alterada, passando a vigorar em 16,15%**, incidente mensalmente, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

8.3 Contribuição Especial do Ente

Para o financiamento do déficit atuarial, além da Contribuição Normal, o Ente arca atualmente com o custeio especial em conformidade com o **artigo 1º, da Lei 748 de 27 de junho de 2011**. Já no caso do déficit demonstrado nessa Avaliação Atuarial no

² A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

montante de R\$ 10.830.467,89, poderá ser amortizado pelo Sistema Price, com uma taxa de juros real de 6,00% ao ano, pelo período remanescente de 32 anos, que gera um custo suplementar de 11,26% sobre o total da folha de remuneração de contribuição. Podendo ser escalonado da seguinte forma:

Ano	Custo em %
2014	5,00%
2015	7,00%
2016 a 2046	12,05%

8.4 Administração

Para cobertura das despesas com a administração, será mantido 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

8.5 Compensação Previdenciária

Vale registrar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis apresentou o Acordo de Cooperação Técnica/MPS/INSS/ Prefeitura de Quatis/RJ, no qual informa que o RPPS vem operacionalizando o COMPREV, tendo como o número de processo 44000.001687/2005-99, sendo assim, empregado o artigo 11 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

9. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao encerramento do exercício de 2013, foi por nós realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes a 31/12/2013.

Consideramos que o conteúdo da base de dados fornecida pelo Instituto estava suficiente para a realização do cálculo atuarial, sendo assim, atendendo as principais informações como remuneração de contribuição e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, beneficiários, tempo de serviço público, etc.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto.

Em dezembro de 2013, atual avaliação, a base cadastral apresentou 537 segurados ativos, 48 inativos e 16 pensionistas, contra 603 segurados ativos, 41 inativos e 13 pensionistas na avaliação anterior de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2013 foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, cuja definição, em síntese, ocorreu a partir de:

- observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, juntamente com a Portaria 21 de 16 de janeiro de 2013;
- ajustes de hipóteses financeiras e biométricas;
- necessidades de capitalização do Plano, segundo métodos internacionalmente aceitos;
- pressuposto de manutenção no exercício de 2014 do Plano de Custeio vigente em 2013, e descrito nesta Avaliação.

Informamos que, o INPC/IBGE será mantido como índice oficial do plano. Dessa forma, qualquer atualização a ser feita neste Regime, por qualquer motivo, tem que ser por este índice mais uma taxa mínima de juros de 6% ao ano ou sua equivalente mensal, com intuito de preservar a liquidez e o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

No que tange às hipóteses financeiras adotadas, verificamos que a meta atuarial do Instituto no ano de 2013 foi de 11,90%, enquanto que o rendimento de sua carteira foi de 6,41%, ou seja, o Instituto atingiu 53,87% da sua meta. Porém no comparativo dos três últimos anos, é possível constatar que houve um ganho real de 4,84% conforme tabela que segue:

QUATIS - RJ

Ano Ref.	Rentabilidade	INPC	Rentabilidade Real
2011	12,16%	6,08%	5,73%
2012	14,68%	6,20%	7,98%
2013	6,41%	5,56%	0,81%
Média	11,08%	5,95%	4,84%

Esclarecemos que apesar da rentabilidade real ter sido abaixo da meta estabelecida para o exercício, adotamos 6,00% como taxa real de juros, para este exercício, em respeito a Política anual de investimentos adotada pelo Instituto e conforme estabelecido art. 9º da Portaria Nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

No que concerne às hipóteses biométricas houve manutenção das tábuas de mortalidade válidos e de inválidos, em obediência a Portaria nº 403/2008 e a nova Portaria 21 de 16 de Janeiro de 2013, que estabeleceu novas exigências. Dessa forma foi utilizada a idade de entrada no mercado de acordo com o parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria 403/2008. Quando não informada adotamos a idade de admissão no instituto subtraindo 3 anos a título de tempo anterior de serviço limitado ao mínimo de 18 anos de idade, para toda a massa estudada, sem distinção, pois constatou-se, através de estudos realizados em outras massas, que informaram o tempo anterior de serviço corretamente, uma média de 3 anos.

Cabe resaltar a necessidade de recadastramento anual das informações dos servidores, sendo priorizado a data do início de atividade laboral em qualquer outro regime previdenciário anterior ao RPPS atual.

No tocante a Idade Média para aposentadoria Projetada, foram constatados os valores retirados das projeções, conforme indicado no quadro a seguir:

Idade média Projetada para aposentadoria Programada - Não Professores - Masculino	65,05
Idade média Projetada para aposentadoria Programada - Não Professores - Feminino	61,66
Idade média Projetada para aposentadoria Programada - Professores - Masculino	61,67
Idade média Projetada para aposentadoria Programada - Professores - Feminino	55,37

Para o Crescimento salarial real, adotamos 1,00% para a avaliação 2014 conforme mínimo permitido pelo artigo 8º da portaria 403/2008. Sendo adotado ainda nessa avaliação a Portaria Interministerial 19 de 10 de janeiro de 2014, que estabelece o salário mínimo de R\$ 724,00.

Informamos ainda que conforme Art.1º da Lei Municipal Nº 804, de 12 de julho de 2013, os Benefícios serão corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em Atividade, sendo adotado então o mesmo crescimento que utilizamos para os servidores ativos.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos, pensão por morte de ativos.

Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais e pensão por morte de futuros inativos que virem a receber o benefício de aposentadoria normal, foi utilizado o Regime de Capitalização, Método do Crédito Unitário Projetado.

Os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram calculados por repartição simples levando em consideração a média dos últimos 36 meses, conforme informação disponibilizada pelo Instituto.

Segue demonstrado a seguir quadro referente a compromissos do plano.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
	VALORES	VALORES	VALORES
(*)VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	71.866.480,62		71.866.480,62
ATIVO	12.057.001,34		12.057.001,34
Aplicações financeira e disponibilidades conf. DAIR	12.048.854,67		12.048.854,67
Créditos a receber conforme art 17, § 5º da Portaria 403/2008	-		-
Propriedades para Investimentos (Imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	8.146,67		8.146,67
			-
PMBC	7.935.111,96		7.935.111,96
VABF - CONCEDIDOS	7.935.111,96		7.935.111,96
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VCCF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	-		-
			-
PMBaC	18.304.269,05		18.304.269,05
VABF - A CONCEDER	35.502.401,66		35.502.401,66
(-) VABF - A CONCEDER - ENTE	(9.675.933,05)		(9.675.933,05)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(7.522.199,56)		(7.522.199,56)
			-
PROVISÃO MATEMATICA TOTAL	26.239.381,01		26.239.381,01
			-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	3.351.911,77		3.351.911,77
			-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR			-
			-
RESULTADO ATUARIAL	(10.830.467,89)		(10.830.467,89)
(Déficit Atuarial/ Superávit Atuarial/ Equilíbrio Atuarial)			-
Nota: VABF: Valor Atual dos Benefícios futuros			
VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras			

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de 14,00 %a.m prevista na **Lei 717 de 17 de dezembro de 2010**, seja ajustada para **16,15%**, mensalmente, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

No que concerne ao déficit demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de **R\$ 10.830.467,89**, sugerimos, rever o **artigo 1º, da Lei 748 de 27 de junho de 2011**, adotando o escalonamento da seguinte forma:

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - POR ALÍQUOTAS/APORTES

PAGAMENTOS POSTECIPADOS

Ente Federativo:	QUATIS - RJ	
Juros:	6,00%	a.a.
Prazo:	32	anos
Déficit:	(10.830.467,89)	

Qtdd - Mulheres:	363
Qtdd - Homens:	174
Sal - Mulheres:	1.039,19
Sal - Homens:	851,01
Folha Salarial - FS (Anual):	6.828.935,36

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALÍQUOTAS OU POR APORTES? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

<input checked="" type="checkbox"/>	POR ALÍQUOTAS
<input type="checkbox"/>	POR APORTES

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INÍCIO (ANTECIPADA) OU NO FINAL (POSTECIPADA) DO PERÍODO? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

<input type="checkbox"/>	PAGAMENTO ANTECIPADO
<input checked="" type="checkbox"/>	PAGAMENTO POSTECIPADO

n	Ano	Percentual	*Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros 6,00 %	Saldo Final
1	2014	5,00%	6.828.935,36	10.830.467,89	341.446,77	649.828,07	11.138.849,20
2	2015	7,00%	6.828.935,36	11.138.849,20	478.025,48	668.330,95	11.329.154,68
3	2016	12,05%	6.828.935,36	11.329.154,68	823.050,76	679.749,28	11.185.853,20
4	2017	12,05%	6.828.935,36	11.185.853,20	823.050,76	671.151,19	11.033.953,64
5	2018	12,05%	6.828.935,36	11.033.953,64	823.050,76	662.037,22	10.872.940,10
6	2019	12,05%	6.828.935,36	10.872.940,10	823.050,76	652.376,41	10.702.265,75
7	2020	12,05%	6.828.935,36	10.702.265,75	823.050,76	642.135,95	10.521.350,94
8	2021	12,05%	6.828.935,36	10.521.350,94	823.050,76	631.281,06	10.329.581,24
9	2022	12,05%	6.828.935,36	10.329.581,24	823.050,76	619.774,87	10.126.305,36
10	2023	12,05%	6.828.935,36	10.126.305,36	823.050,76	607.578,32	9.910.832,93
11	2024	12,05%	6.828.935,36	9.910.832,93	823.050,76	594.649,98	9.682.432,15
12	2025	12,05%	6.828.935,36	9.682.432,15	823.050,76	580.945,93	9.440.327,32
13	2026	12,05%	6.828.935,36	9.440.327,32	823.050,76	566.419,64	9.183.696,21

14	2027	12,05%	6.828.935,36	9.183.696,21	823.050,76	551.021,77	8.911.667,22
15	2028	12,05%	6.828.935,36	8.911.667,22	823.050,76	534.700,03	8.623.316,50
16	2029	12,05%	6.828.935,36	8.623.316,50	823.050,76	517.398,99	8.317.664,74
17	2030	12,05%	6.828.935,36	8.317.664,74	823.050,76	499.059,88	7.993.673,86
18	2031	12,05%	6.828.935,36	7.993.673,86	823.050,76	479.620,43	7.650.243,54
19	2032	12,05%	6.828.935,36	7.650.243,54	823.050,76	459.014,61	7.286.207,40
20	2033	12,05%	6.828.935,36	7.286.207,40	823.050,76	437.172,44	6.900.329,09
21	2034	12,05%	6.828.935,36	6.900.329,09	823.050,76	414.019,75	6.491.298,08
22	2035	12,05%	6.828.935,36	6.491.298,08	823.050,76	389.477,88	6.057.725,21
23	2036	12,05%	6.828.935,36	6.057.725,21	823.050,76	363.463,51	5.598.137,96
24	2037	12,05%	6.828.935,36	5.598.137,96	823.050,76	335.888,28	5.110.975,49
25	2038	12,05%	6.828.935,36	5.110.975,49	823.050,76	306.658,53	4.594.583,26
26	2039	12,05%	6.828.935,36	4.594.583,26	823.050,76	275.675,00	4.047.207,50
27	2040	12,05%	6.828.935,36	4.047.207,50	823.050,76	242.832,45	3.466.989,19
28	2041	12,05%	6.828.935,36	3.466.989,19	823.050,76	208.019,35	2.851.957,79
29	2042	12,05%	6.828.935,36	2.851.957,79	823.050,76	171.117,47	2.200.024,50
30	2043	12,05%	6.828.935,36	2.200.024,50	823.050,76	132.001,47	1.508.975,22
31	2044	12,05%	6.828.935,36	1.508.975,22	823.050,76	90.538,51	776.462,98
32	2045	12,05%	6.828.935,36	776.462,98	823.050,76	46.587,78	- 0,00

Ainda conforme exigido, segue quadro com a **Evolução das Provisões Matemáticas:**

Plano Previdenciário/Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
(K)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	7.935.111,96	7.935.111,96		0,00	0,00	0,00
1	7.921.542,93	7.921.542,93		0,00	0,00	0,00
2	7.907.973,90	7.907.973,90		0,00	0,00	0,00
3	7.894.404,88	7.894.404,88		0,00	0,00	0,00
4	7.880.835,85	7.880.835,85		0,00	0,00	0,00
5	7.867.266,82	7.867.266,82		0,00	0,00	0,00
6	7.853.697,80	7.853.697,80		0,00	0,00	0,00
7	7.840.128,77	7.840.128,77		0,00	0,00	0,00
8	7.826.559,75	7.826.559,75		0,00	0,00	0,00

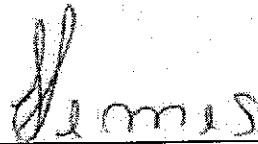
9	7.812.990,72	7.812.990,72		0,00	0,00	0,00
10	7.799.421,69	7.799.421,69		0,00	0,00	0,00
11	7.785.852,67	7.785.852,67		0,00	0,00	0,00
12	7.772.283,64	7.772.283,64		0,00	0,00	0,00

Plano Previdenciário/Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00
(R\$)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DOS ATIVOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	18.304.269,05	35.502.401,66	9.675.933,05	7.522.199,56	3.351.911,77	0,00	341.446,77
1	18.491.816,40	35.658.946,04	9.692.152,10	7.474.977,53	3.367.167,82	0,00	352.828,33
2	18.679.363,76	35.815.490,41	9.708.371,16	7.427.755,50	3.382.423,86	0,00	364.209,89
3	18.866.911,11	35.972.034,79	9.724.590,21	7.380.533,47	3.397.679,90	0,00	375.591,44
4	19.054.458,47	36.128.579,17	9.740.809,27	7.333.311,44	3.412.935,95	0,00	386.973,00
5	19.242.005,82	36.285.123,55	9.757.028,32	7.286.089,41	3.428.191,99	0,00	398.354,56
6	19.429.553,18	36.441.667,93	9.773.247,37	7.238.867,38	3.443.448,04	0,00	409.736,12
7	19.617.100,53	36.598.212,30	9.789.466,43	7.191.645,35	3.458.704,08	0,00	421.117,68
8	19.804.647,88	36.754.756,68	9.805.685,48	7.144.423,32	3.473.960,13	0,00	432.499,24
9	19.992.195,24	36.911.301,06	9.821.904,54	7.097.201,28	3.489.216,17	0,00	443.880,80
10	20.179.742,59	37.067.845,44	9.838.123,59	7.049.979,25	3.504.472,22	0,00	455.262,36
11	20.367.289,95	37.224.389,82	9.854.342,65	7.002.757,22	3.519.728,26	0,00	466.643,92
12	20.554.837,30	37.380.934,20	9.870.561,70	6.955.535,19	3.534.984,30	0,00	478.025,48

Ao fazermos as nossas considerações, constatamos que as contribuições Normal e Especial praticadas atualmente, deverão ser alteradas, preservando o equilíbrio financeiro e Atuarial do Plano.

Bertioga - SP, 17 de abril de 2014.



Luciano Lemes
Atuário MIBA – 1.497/RJ

ANEXOS

ANEXO 1 - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA ATUARIAL

1. NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Para o financiamento da aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória foi utilizado o Regime de Capitalização de acordo com o Método do Crédito Unitário Projetado.

Para cada participante ativo é calculado o valor atual, na data da base cadastral, dos benefícios projetados até a data prevista de início do pagamento do benefício, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, aposentadoria e crescimento salarial previsto até aquela data.

Utilizando o Método Individual Prospectivo para o cálculo da reserva matemática de benefícios a conceder e concedidos, subtrai-se o valor atual das contribuições futuras do valor atual dos benefícios futuros.

Calcula-se o custo normal, determinando o valor atual dos benefícios projetados, distribuído ao longo dos anos de atividade, ou seja, da idade de entrada no regime até a idade de aposentadoria líquido da compensação previdenciária.

Para o financiamento dos benefícios de invalidez, pensão por morte de inválidos, pensão por morte de ativos e a reversão em pensão da aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória foi utilizado o regime de capitais de cobertura. Para cada participante é calculada a esperança matemática para custear o valor atual dos benefícios futuros gerados em um ano, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, aposentadoria e crescimento salarial previsto no ano. Como este regime financia a reserva matemática de benefícios concedidos decorrentes de eventos ocorridos no ano, não há formação de reserva matemática de benefícios a conceder.

Para o financiamento dos auxílios foi utilizado o Regime de Repartição Simples, nele não são gerados reservas matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, pois as contribuições pagas por todos os servidores, em um ano, deverão ser suficientes para pagar benefícios decorrentes dos eventos ocorridos neste ano.

2. FUNÇÕES BIOMÉTRICAS

1.1. Funções biométricas básicas

Este arranjo biométrico é utilizado para calcular, estimar as reservas matemáticas de um participante em uma população em geral. O l_x é uma função que indica o número de pessoas vivas de uma população geral que se encontra na idade "x". Este vetor independe do estado em que a pessoa se encontra (ativa, invalida ou exonerada).

Para confecção da tábua de serviço é fixado um número inicial de pessoas para l_x , raiz da tábua, que irá decrementar a cada ano em função da probabilidade de mortalidade geral q_x . Esta probabilidade é dada pelas experiências observadas de grupos de pessoas de determinados locais, portando deve ser escolhida de acordo com as características do grupo em estudo. Ela expressa a probabilidade da pessoa de idade "x" falecer antes de atingir a idade "x+1".

O grupo decrementa da seguinte forma: $l_{x+1} = l_x - d_x$, no qual l_{x+1} é o número de pessoas que atingiram com vida a idade "x+1", no entanto $d_x = l_x * q_x$ e, d_x é o número de pessoas que faleceram antes de completar a idade "x+1".

2.2. Funções biométricas para o grupo dos ativos

Para obtenção das funções biométricas que representam a probabilidade de mortalidade de participantes ativos e validos q_x^{aa} e conseqüentemente o número de ativos e validos l_x^{aa} e o número de ativos e validos mortos por idade d_x^{aa} é utilizado o método de Hamza³. Este método conjuga a tábua de mortalidade geral, a tábua de mortalidade de inválidos e a tábua de entrada em invalidez. Em um momento inicial "t", da população com l_x pessoas vivas, existe dentro deste grupo pessoas ativas e validas l_x^{aa} e pessoas inválidas l_x^{ii} .

O número inicial de pessoas da população geral l_x equivale ao mesmo número de pessoas ativas e validas l_x^{aa} , que com o passar do tempo vai se diferenciando devido ao número de pessoas que se invalidam no grupo de ativos e validos e pela mortalidade que é diferenciada de um grupo para o outro no decorrer do tempo.

3 O Método de Hamza foi desenvolvido por Hamza no ano de 1901 e, usa duplo decremento. Neste método não existe recuperação de inválidos com retorno a vida ativa e considera-se a mortalidade de inválidos independente da invalidez adquirida.

O primeiro passo é achar o l_{x+1} , que pode ser representado também pela seguinte fórmula:

$$l_{x+1} = l_x * (1 - q_x)$$

O número de inválidos com idade x+1 equivale ao número de inválidos multiplicado pela probabilidade de estarem vivos até x+1, somado ao número de ativos com idade x multiplicada pela probabilidade de entrar em invalidez e permanecerem vivos até idade x+1:

$$l_{x+1}^{ii} = \left(l_x^{ii} * (1 - q_x^i) \right) + \left(l_x^{aa} * i_x * (1 - 0,5 * q_x^i) \right)$$

O número de ativos validos com idade x+1 é apresentado da seguinte maneira:

$$l_{x+1}^{aa} = l_{x+1} - l_{x+1}^{ii}$$

Assim a probabilidade de uma pessoa de idade x vir a falecer antes de completar x+1 anos ativa e valida é determinado de acordo com a formula:

$$q_x^{aa} = 1 - \left(\frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \right) - i_x$$

2.3. Outras funções biométricas

Abaixo segue a função que representa o número de pessoas ativas e validas na idade x que se invalidam antes de completar a idade x+1.

$$l_x^{ai} = l_x^{aa} * i_x$$

A função biométrica que representa a probabilidade de um participante ativo e valido de idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1 é representado pela equação:

$$q_x^{ai} = i_x * \frac{1}{2} q_x^i$$

3. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO

De acordo com o crédito Unitário Projetado, as reservas serão constituídas para o j-ésimo segurado ativo e válido que não cumpriram os requisitos para obtenção das aposentadorias.

Abaixo apresentamos a formulação do Valor Atual dos Salários Futuros (remunerações de contribuição):

$$\triangleright VASF_x = \sum_{j=0}^{npa} RC_x * 13 * a_{x:r-x}^{aa(12)} * FC_x, \text{ sendo:}$$

$$\triangleright a_{x:r-x}^{aa(12)} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+k+1}^{aa}}{D_x^{aa}} + \frac{m-1}{2m} \left(1 - k E_x^{aa} \right), \text{ anuidade atuarial,}$$

fracionada mensal, postecipada, imediata e temporária, considerando o segurado sobreviva ativo e válido entre as idades x a x+k anos, utilizada para estimar o valor atual dos salários futuros (remunerações de contribuição) em x.

3.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

Custo normal (em reais) e expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{npa} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * E_x^{aa} * a_{x+k}^{(12)}}{13 * (TSP_{(t_0)}^j + k)}$$

Onde:

$$\triangleright k E_x^{aa} = \frac{D_{x+k}^{aa}}{D_x^{aa}}, \text{ fator de descapitalização atuarial, por "k" períodos, considerando o segurado de idade "x" ativo e válido atinja a idade x+k nestas condições para receber o benefício de aposentadoria programada, e}$$

$$D_x^{aa} = l_x^{aa} * v^{-x} * CS_x \rightarrow N_x^{aa} = \sum_{t=0}^{w-x+t-1} D_{x+t}^{aa}; \text{ e}$$

$$\triangleright a_{x+k}^{(12)} = \frac{N_{x+k+1}}{D_{x+k}} + \frac{m-1}{2m}, \text{ anuidade atuarial, fracionada mensal, postecipada,}$$

imediate e vitalícia, considerando o segurado de x+k anos, utilizada para estimar o fluxo de benefícios a conceder de aposentadoria programada, e

$$D_{x+k} = l_{x+k} * v^{-x-k} \rightarrow N_{x+k} = \sum_{t=0}^{w-x+t+k-1} D_{x+t+k}$$

Provisão matemática de benefícios a conceder de demonstrada pela seguinte formula:

$$PM_x^{BaC} = VABF_x - VACF_x$$

Onde:

$$\begin{aligned} > VABF_x &= \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j * FC_x * E_x^{aa} * a_{x+K}^{(12)} \\ > VACF_x &= \sum_{j=1}^{npa} 13 * CN_x^j * k \end{aligned}$$

3.2. Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

Custo normal (em reais) e expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{npa} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * E_x^{aa} * a_r^{(12)} * q_r}{13}$$

Onde:

- > $a_r^{(12)}$, é anuidade de grupo de pensionistas mensal considerando a idade r do segurado titular.

Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

onde:

$$\begin{aligned} > VABF_x &= \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j * FC_x * E_x^{aa} * a_r^{(12)} * q_r \\ > VACF_x &= \sum_{j=1}^{npa} 13 * CN_x^j \end{aligned}$$

4. REGIME DE CAPITALS DE COBERTURA

De acordo com o regime de capitais de cobertura provisão de benefícios a conceder não é formada, apenas provisão de benefícios concedidos, conforme demonstrado.

4.1. Aposentadoria por invalidez

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{npa} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * i_x * a_{x+1/2}^{i(12)}}{13}$$

Onde:

$$\triangleright a_{x+1/2}^{i(12)} = \frac{a_x^{i(12)} + a_{x+1}^{i(12)}}{2}, \text{ onde } a_x^{i(12)} = \frac{N_{x+1}^i}{D_x^i} + \frac{m-1}{2m}, \text{ é anuidade}$$

atuarial, mensal, postecipada, imediata e vitalícia, utilizada para estimar o fluxo atual dos benefícios concedidos de aposentadoria por invalidez a um segurado

invalído de idade x e $D_x^i = l_x^i * v^{-x-t} \rightarrow N_x^i = \sum_{t=0}^{w-x-t-1} D_{x+t}^i$.

A Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

Onde:

$$\triangleright VABF_x = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j * FC_x * i_x * a_{x+1/2}^{i(12)}$$

$$\triangleright VACF_x = \sum_{j=1}^{npa} CN_x^j * 13$$

4.2. Pensão por morte de invalidez

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{npa} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * i_x * H_{x+1/2}^{(12)}}{13}$$

A Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

onde:

$$\triangleright VABF_x = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j * FC_x * q_x^i * H_{x+1/2}^{(12)}$$

$$\triangleright VACF_x = \sum_{j=1}^{npa} CN_x^j * 13$$

4.3. Pensão por morte de ativos

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{npa} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * q_x^{aa} * H_{x+\frac{1}{2}}^{(12)}}{13}$$

A Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

onde:

$$\triangleright VABF_x = \sum_{j=0}^{npa} 13 * RC_x^j * FC_x * q_x^{aa} * H_{x+\frac{1}{2}}^{(12)}$$

$$\triangleright VACF_x = \sum_{j=1}^{npa} CN_x^j * 13$$

5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – INATIVOS E PENSIONISTAS

5.1. Provisão matemática para aposentadoria

Por tempo de contribuição, idade ou compulsória e sua respectiva reversão em pensão

$$PM_X^{Bc} = \sum_{j=1}^{npo} 13 * (Prov_x^j - CN_x^j) * FC_x * (a_x^{(12)} + a_x^{H(12)})$$

Sendo:

$a_x^{H(12)} = \frac{N_{x+1}^H}{D_x}$, anuidade atuarial, fracionada mensal, postecipada, imediata e vitalícia, quando da morte do segurado na idade $x+k$, utilizada para estimar o fluxo de benefícios na reversão do benefício concedido de aposentadoria programada em pensão por morte, e

$$D_x^H = l_x * q_x * v^{-x} * H_x^{(12)} \rightarrow N_x^H = \sum_{t=0}^{w-x+t-1} D_{x+t}^H$$

5.2. Provisão matemática para aposentadoria por invalidez e respectiva reversão em pensão

$$PM_X^{Bc} = \sum_{j=1}^{npo} 13 * (Prov_x^j - CN_x^j) * FC_x * (a_x^{i(12)} + a_x^{iH(12)})$$

Sendo

$a_{x+1/2}^{iH(12)} = \frac{a_x^{iH(12)} + a_{x+1}^{iH(12)}}{2}$, onde $a_x^{iH(12)} = \frac{N_{x+1}^{iH}}{D_x^i} + \frac{m-1}{2m}$, é anuidade atuarial, mensal, postecipada, imediata e vitalícia, utilizada para estimar fluxo atual da reversão dos benefícios de aposentadoria por invalidez em pensão por morte de segurado

$$D_x^{iH} = l_x * q_x^i * v^{-x-1/2} * H_{x+1/2}^{(12)} \rightarrow N_x^{iH} = \sum_{t=0}^{w-x+t-1} D_{x+t}^{iH}$$

de idade x e

5.3. Provisão matemática para pensão

$$PM_X^{Bc} = \sum_{j=1}^{npen} 13 * (Pen_x^j - CN_x^j) * FC_x * H_{x+1/2}^{(12)}$$

6. AUXÍLIOS

Para o financiamento dos auxílios, foi utilizado o Regime de Repartição Simples, onde o Custo Normal é fixado com base nas despesas previstas para o próximo ano. Como as receitas são previstas para igualar com as despesas não existe formação de reservas.

Os custos para o auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ser estimados de acordo com o exposto no artigo 10º, da Portaria nº 403/2008.

“Art. 10. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Parecer Atuarial. Parágrafo único. Na instituição do RPPS o custo dos benefícios de que trata o caput deverá ser apurado a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo.”

Caso o ente não disponibilize ou não possua registrado os respectivos históricos é utilizado para os fins destas estimativas dados originários dos censos demográficos brasileiros e, no caso do auxílio reclusão foi utilizado a probabilidade de reclusão da experiência da Caixa Econômica Federal. Segue as formulações utilizadas nas estimativas.

6.1. Auxílio-doença

Foi considerado que o valor do benefício do auxílio-doença será pago a partir do 16º dia do evento até completar 2 anos de gozo do auxílio.

O Custo Normal para o auxílio-doença considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{36} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x+t}) / 36}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- $TBensf_{x+t}$ é o total de benefícios no mês $x+t$ pago pelo Regime;
- ICA_{x+t} Índice de correção acumulado no mês $x+t$.

O custo de auxílio-doença, no caso da não disponibilização da base histórica, foi utilizado a tábua de morbidez **Hubbard Laffitte** onde é mostrado o número médio de dias, por ano, de pagamento de auxílio doença, ponderada pela incidência de doenças.

O custo normal é estimado por:

$$CN_x = \frac{\sum_{j=1}^{npa} 13 \times ((Benad^j / 30) \times NmDM_x)}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- *capben* é o fator de capacidade de benefício;
- *Benad^j* é o benefício estimado de Auxílio-Doença relativo ao j-ésimo segurado-Ativo; e
- *NmDM_x* Número médio de dias mês que um segurado de idade "x", fica incapacitada para o trabalho.

6.2. Auxílio-Reclusão

Para o presente benefício foi utilizada a probabilidade de reclusão, dado pela experiência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, para efeito de cálculo. É devido aos dependentes do segurado, cuja remuneração de contribuição não seja inferior ou igual a R\$ 1.025,81 reais.

O Custo Normal para o auxílio-reclusão considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{36} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x+t}) / 36}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- *TBensf_{x+t}* é o total de benefícios no mês x+t pago pelo Regime; e
- *ICA_{x+t}* Índice de correção acumulado no mês x+t.

Custo normal, no caso da não disponibilização da base histórica, corresponde à aposentadoria que o segurado recebia no dia da prisão ou que teria direito de estivesse aposentado por invalidez, o custo normal é estimado por:

$$CN_x = \frac{\sum_{j=1}^{npa} 13 \times (100\% * SB_x * PRM)}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

Onde:

- SB_x - Salário de benefício em x;
- PRM - Probabilidade de reclusão mês.

6.3. Salário-maternidade

É devido à segurada que ficar afastada do cargo, o salário maternidade é concedido por até 120 dias.

O Custo Normal para o salário-maternidade considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{36} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x+t}) / 36}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- $TBensf_{x+t}$ é o total de benefícios no mês x+t pago pelo Regime; e
- ICA_{x+t} Índice de correção acumulado no mês x.

Custo normal, no caso da não disponibilização da base histórica, é estimado por:

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{j=1}^{npa} ((100\% * RC_x^j) * tefi_x) / 13}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

Onde:

- RC_x - Remuneração de contribuição;
- $tefi_x$ - Taxa efetiva de fecundidade específica por idade em um ano, dada por: filhos / mulheres naquela faixa etária (Brasil 1999 – PNAD – Estimativo da taxa de fecundidade total utilizando a técnica P/F).

6.4. Salário família

Para o trabalhador que ganhar até R\$ 682,50 o valor do salário-família será de R\$ 35,00, considerado a idade do filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos ou inválidos. Para o trabalhador que receber de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81, o valor do salário-família foi considerado a idade do filho ou equiparado, até 14 anos ou inválido, será de R\$ 24,66. Se a mãe e o pai estão nas categorias e faixa salarial que têm direito ao salário-família, os dois recebem o benefício.

O Custo Normal para o salário-maternidade considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{36} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x+t}) / 36}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- $TBensf_{x+t}$ é o total de benefícios no mês x+t pago pelo Regime; e
- ICA_{x+t} Índice de correção acumulado no mês x.

Custo normal, no caso da não disponibilização da base histórica, é estimado por:

$$CN_x = \frac{\sum_{j=1}^{npa} SalárioFamilia}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

7. CUSTO TOTAL PERCENTUAL

7.1. Custo Normal

$$CN_{\%} = \frac{\sum CN_x}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

7.2. Déficit Atuarial a amortizar

DA_s = Ativo líquido do plano - Passivo Atuarial.

7.3. Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Price

$$DA_{\%} = \frac{DA_s}{\frac{a_{\overline{n}|6\%}^{(12)}}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}}$$

Onde:

➤ $a_{\overline{n}|6\%}^{(12)} = \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$, anuidade certa, mensal, imediata e temporária, utilizada

para estimar o valor da parcela para financiamento do déficit atuarial (insuficiência atuarial); e

➤ n: prazo.

7.4. Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Exponencial

$$DA_{\%} = \frac{\left[\left(\frac{DA_s}{n} \right) * (1+i)^t \right]}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

7.5. Custo total

$$CT_{\%} = CN_{\%} + DA_{\%}$$

8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Cumpra registrar que de acordo com o artigo 3º da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, não se aplica o Comprev a aposentadoria por invalidez decorrente e a pensão dela decorrente.

"Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria somente aos benefícios de aposentadoria e de pensão dela decorrente concedidos a partir de 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 06 de maio de 1999, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada nos arts. 20, 21 e 151 da Lei nº 8.213/91, e a pensão dela decorrente."

8.1. A pagar Benefícios a Conceder

$$Comp = \sum_{j=1}^{npa} \frac{tvp_{(t0)}^j}{tvp_{(t0)}^j + tvinss^j + k^j} \times (({}_k E_x^{aa} \times VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j) + VABcomp.pa^j)$$

o

$$VABcomp.prg^j = FC_x * RC_x^j * a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = *FC_x * RC_x^j * a_{x+k}^{H(12)};$$

$$VABcomp.pa^j = FC_x * RC_x^j * q_x^{aa} * H_x^{(12)}.$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$ Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.

8.2. A pagar Benefícios Concedidos

$$Comp^j = \sum_{j=1}^{npo + npen} (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j + VABcomp.pa^j)$$

$$VABcomp.prg^j = FC_x * Com.aprog^j * a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = *FC_x * Com.pen^j * a_{x+k}^{H(12)};$$

$$VABcomp.pa^j = FC_x * Com.pen^j * H_x^{(12)}.$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$ Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.
- $Com.aprog^j$: Valor da compensação que está sendo paga para o j-ésimo segurado em recebimento de aposentadoria programada;
- $Com.pen^j$: Valor da compensação que está sendo paga para o j-ésimo segurado em recebimento de pensão ou futura pensão das atuais aposentadorias programadas.

8.3. A receber Benefícios a Conceder

$$Comp = \sum_{j=1}^{npa} \frac{tvinss^j}{tv_{p(10)}^j + tvinss^j + k^j} \times ({}_k E_x^{aa} \times (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j) + VABcomp.pa^j)$$

o

$$VABcomp.prg^j = FC_x * RC_x^j * a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = *FC_x * RC_x^j * a_{x+k}^{H(12)};$$

Sendo:

$$VABcomp.pa^j = FC_x * RC_x^j * q_x^{aa} * H_x^{(12)}.$$

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$ Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.

8.4. A receber Benefícios Concedidos

$$Comp^j = \sum_{j=1}^{n_{apo}-n_{pen}} (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j + VABcomp.pa^j)$$

$$VABcomp.prg^j = FC_x * Com.aprog^j * a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = *FC_x * Com.pen^j * a_{x+k}^{H(12)};$$

$$VABcomp.pa^j = FC_x * Com.pen^j * H_x^{(12)}.$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$ Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.
- $Com.aprog^j$: Valor da compensação que está sendo recebida para o j-ésimo segurado em recebimento de aposentadoria programada;
- $Com.pen^j$: Valor da compensação que está sendo recebida para o j-ésimo segurado em gozo de pensão ou futura pensão das atuais aposentadorias programadas.

9. PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Respeitando a estrutura técnica, o objetivo deste item é demonstrar com base nos métodos atuariais de projeção individual, considerando a massa fechada, as formulações utilizadas para projetar as receitas e despesas previdenciais, de acordo com as probabilidades decrescentes e das regras de concessão e manutenção de benefícios futuros e em manutenção.

9.1 Projeção das despesas

9.1.1 Ativos

Consideramos cônjuge/companheiro(a) "y" 3 (três) anos mais jovem se do sexo feminino e 3 (três) anos mais velho do sexo masculino: vitalício até Wx e temporário até 24 anos.

9.1.1.1 Futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC^j_{x+t} * \frac{l_{x+k}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+k+(t-K)}}{l_{x+k}} * v^{-x-t} * CB^j_{x+t} * FC_{x+t}$$

9.1.1.2 Pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC^j_{x+k} * q_{x+k+(t-K)} * \frac{l_{x+k}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+k+(t-K)}}{l_{x+k}} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{y+t}$$

9.1.1.3 Futuras aposentadorias por invalidez

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC^j_{x+k} * i_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p^i_{y+t}$$

9.1.1.4 Pensão de futuras aposentadorias por invalidez

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC^j_{x+k} * i_{x+t} * q^i_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{y+t}$$

9.1.1.5 Pensão por morte de ativos

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC^j_{x+t} * q^{aa}_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CS^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC^j_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{y+t}$$

9.1.2 Inativos

9.1.2.1 Aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * Pr ov^j_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.1.2.2. Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * Prov_{x+t}^j * q_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

9.1.2.3. Aposentados por invalidez

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * Prov_{x+t}^j * \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.1.2.4. Pensão por morte de aposentados inválidos

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * Prov_{x+t}^j * q_{x+t}^i * \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

9.1.3 Pensionistas

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npen} 13 * Pen_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2 Projeções das receitas

9.2.1 Ativos

9.2.1.1 Receita de ativos e do ente

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * (CN_{x+t}^{j-ent} + CN_{x+t}^{j-At}) * RC_{x+t}^j * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * CS_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t},$$

sendo "t" limitado a k.

9.2.1.2 Receita de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{mpa} 13 * CN_{x+t}^{jAp} * \frac{l_{x+k}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+k+(t-K)}}{l_{x+k}} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2.1.3 Receita de pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{mpa} 13 * CN_{x+t}^{jPens} * q_{x+k+(t-K)} * \frac{l_{x+k}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{x+k+(t-K)}}{l_{x+k}} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

9.2.1.4 Receita de futuras aposentadorias por invalidez

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * CN_{x+t}^{j-Ap} * i_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{y+t}^i$$

9.2.1.5 Receita de pensão de futuras aposentadorias por invalidez

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{npa} 13 * CN_{x+t}^{j-Pens} * i_{x+t} * q_{x+t}^i * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t} + rec_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

9.2.1.6 Receita de pensão por morte de ativos

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{mpa} 13 * CN_{x+t}^{j-Pens} * q_{x+t}^{aa} * \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CS_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

Tempo "t" se segurados na situação ativos e validos é limitado a "k".

9.2.2 Inativos**9.2.2.1 Receita de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória**

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * CN_{x+t}^{j-Ap} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2.2.2 Receita de pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * CN_{x+t}^{j-Pens} * q_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

9.2.2.3 Receita de aposentados por invalidez

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * CN_{x+t}^{j-Ap} * \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2.2.4 Receita de pensão por morte de aposentados por inválidos

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{napo} 13 * CN_{x+t}^{j-Pens} * q_{x+t}^i * \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} * \frac{l_{y+t}}{l_y} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{y+t}$$

9.2.3 Pensionistas

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{npen} 13 * CN_{x+t}^{j-Pens} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

10. SIMBOLOGIA

npa: número de ativos;

napo: número de aposentados;

npen: número de pensionista;

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do participante na data de entrada no regime próprio de previdência social;

$TSP^{(to)}$: tempo de serviço na prefeitura a partir da criação (to) do regime próprio de previdência no município para o j -ésimo segurado ativo;

tv_{inss}^j : tempo de vinculação no INSS do j -ésimo segurado.

K^j : tempo que falta para o j -ésimo segurado ativo se aposentar por tempo de contribuição, idade ou compulsória;

RC_x^j : Remuneração de contribuição em do j -ésimo segurado na idade x ;

Rec_{x+t}^j : Receita em $x+t$ para o j -ésimo segurado;

$Prov_x^j$: Proventos de aposentadoria para o j -ésimo segurado na idade x ;

Pen_x^j : Valor da pensão para o j -ésimo pensionista de idade x ;

CS_{x+t} : Crescimento real de salário em x ;

CB_{x+t} : Crescimento real de benefício em x ;

CN_x : custo normal na idade x ;

CN_{x+t}^{j-AI} : Custo normal para o j -ésimo segurado ativos na idade $x+t$;

CN_{x+t}^{ent} : Custo normal do ente na idade $x+t$;

CN_{x+t}^{j-Ap} : Custo normal para o j -ésimo segurado aposentado em $x+t$;

CN_{x+t}^{j-Pens} : Custo normal para o j -ésimo pensionista em $x+t$;

PM_x^{BaC} : Provisão matemática de benefício a conceder na idade x ;

PM_x^{Bc} : Provisão matemática de benefícios concedidos em x ;

W_x : Maior idade de uma tábua biométrica;

i_x : Probabilidade de uma pessoa de idade x tornar-se invalida entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x^i : probabilidade de uma pessoa invalida de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

p_x^i : probabilidade de uma pessoa invalida de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x^{aa} : probabilidade de uma pessoa ativa e valida de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$, sem tornar invalida;

p_x^{aa} : probabilidade de uma pessoa ativa e válida de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

l_{x+t} : número de segurados sobreviventes em qualquer estado com idade $x+t$ de um grupo inicial l_{x_0} ;

l_x : número de segurados sobreviventes em qualquer estado com idade x de um grupo inicial l_{x_0} ;

l_{x+t}^{aa} : número de segurados sobreviventes ativos e validos com idade $x+t$ de um grupo inicial $l_{x_0}^{aa}$;

l_x^{aa} : número de segurados sobreviventes ativos e validos com idade x de um grupo inicial $l_{x_0}^{aa}$;

l_{x+t}^i : número de segurados sobreviventes inválidos com idade $x+t$ de um grupo inicial $l_{x_0}^i$;

l_x^i : número de segurados sobreviventes inválidos com idade x de um grupo inicial $l_{x_0}^i$;

v^{-x-t} : fator de descapitalização financeira - $\frac{1}{(1+i)^{x+t}}$ onde i é a taxa de juros atuarial;

FC : fator de capacidade;

$H_x^{(12)}$ é o encargo médio de Herdeiros de um segurado de idade x (Composição familiar).

**ANEXO 2 – NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE E DEFINIÇÃO
DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS**

1. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS

No caso do trabalho não foram realizados testes de aderência nas bases biométricas utilizadas por terem parâmetros mínimos estabelecidos pelo Ministério da Previdência através da Portaria 403/2008 e pelo tamanho pequeno da população.

Tal teste faz necessário na escolha das hipóteses uma vez que as características da massa não é estática ao longo do tempo, neste sentido, foram utilizados parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação e da experiência do banco de dados da em Empresa, observando o emprego da boa técnica atuarial de acordo com as peculiaridades do Instituto.

2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas estão relacionadas à forma e ao tempo de sobrevivência e permanência dos segurados no Plano.

Tais hipóteses são dadas por probabilidades que são condicionadas a estudos demográficos, sendo condensadas em tabelas intituladas "Tábuas", que registram, em sua forma mais elementar, a frequência de um grupo inicial de pessoas de mesma idade e, posteriormente, o número daquelas que irão atingindo as diferentes idades, até a extinção completa do grupo.

2.1. Tábua de Mortalidade de Válidos (Geral)

A Tábua de Mortalidade de Válidos indica as probabilidades de um participante inicialmente válido sobreviver, sendo utilizada, de forma geral, para a determinação.

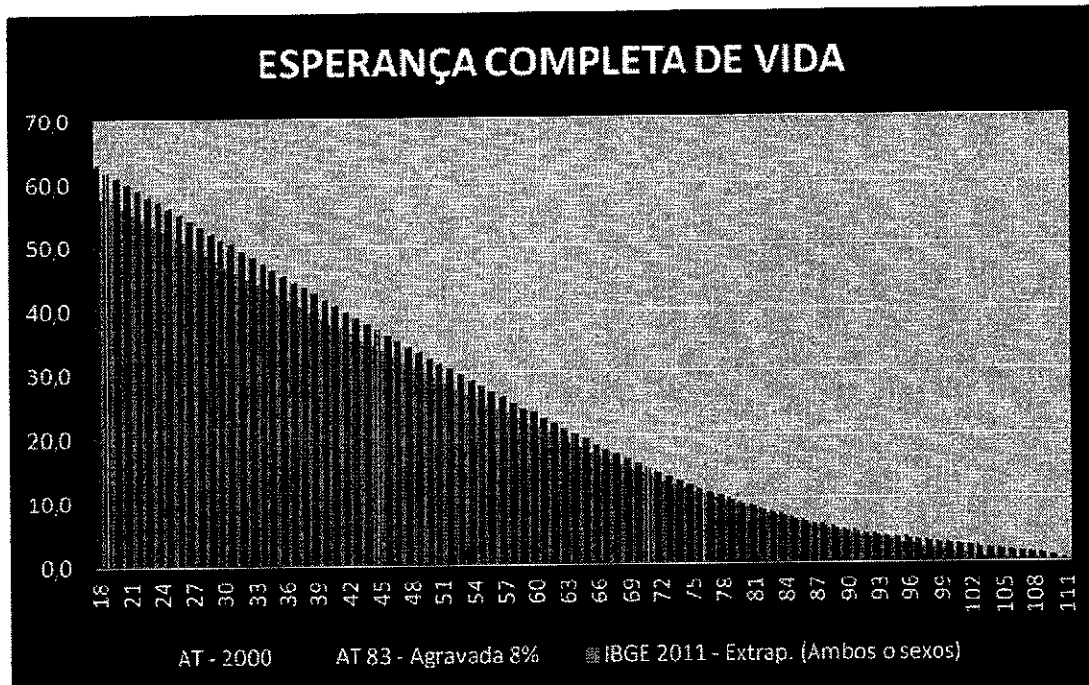
Assim sendo, a tábua de mortalidade de válidos é a base para estimar o valor atual dos benefícios futuros, cujo evento gerador pode ser a morte ou a sobrevivência, ocasionando os benefícios de pensão por morte e os benefícios programados, sendo que, para sua aplicação deve-se observar o inciso X, do artigo 6º, da Portaria nº. 403/2008, que dispõe as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

"Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet www.previdencia.gov.br, como limite mínimo de taxa de sobrevivência."

Dessa forma no gráfico 1 apresentamos o comparativo das expectativas de vida por idade da tábua AT - 2.000 (ambos os sexos), IBGE 2011 Extrapolada (Ambos os Sexos), limite mínimo de taxa de sobrevivência e AT - 83 agravada em 8% (Ambos os Sexos).

GRÁFICO I – Comparativo das taxas de sobrevivência



FONTE: Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), Society of Actuaries (SOA) e IBGE.

Vale informar que pela Tábua AT – 2.000 (ambos os sexos), uma pessoa que chega aos 65 anos de idade possui uma expectativa de vida de 19,55 anos, enquanto que, pela Tábua AT – 83 - 8% (ambos os sexos), essa expectativa é de 19,54 anos e para IBGE – 2011 Extrapolada (ambos os sexos) são de 17,60 anos.

Dessa forma quando maior a expectativa de vida gerada pela tábua de mortalidade de válidos maior será o valor atual dos benefícios futuros, provisões e de custeio do Plano, isto é, ela é diretamente proporcional às obrigações do plano e, em análise ao quadro, entende-se que a tábua utilizada atende a legislação pertinente.

2.2. Tábua de Mortalidade de Inválidos

A Tábua de Mortalidade de Inválidos indica as probabilidades de um participante inválido sobreviver, sendo utilizada, de forma geral, para a determinação do tempo de duração do pagamento do benefício de Aposentadoria por Invalidez e a relação desta tábua para o grupo de inválidos é a mesma quando comparado com a tábua de mortalidade geral, conforme o inciso X, do artigo 6º, da Portaria nº. 403/2008.

No Gráfico 2 apresentamos o comparativo das expectativas de vida por idade da tábua IAPB - 57, IBGE - 2011 Extrapolada (Ambos os Sexos), limite mínimo de taxa de sobrevivência, e AT – 83 agravada em 24% (Ambos os Sexos).

GRÁFICO 2 – Comparativo das taxas de sobrevivência



FONTE: Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), Society of Actuaries (SOA) e IBGE.

Em análise ao gráfico acima e da regulamentação em vigor quanto à exigência de uma tábua como limite mínimo de taxa de sobrevivência de inválidos entende-se que o emprego da tábua vigente está adequado, sendo assim mantivemos nessa Avaliação Atuarial como tábua de mortalidade de inválidos a AT – 83 (ambos os sexos), agravada em 24%, maximizando de forma acentuada os encargos de invalidez.

2.3. Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez indica as probabilidades de um participante inicialmente válido vir a se invalidar, sendo utilizada, de forma geral, para a determinação da:

- probabilidade de o participante atingir o direito ao benefício de Aposentadoria Programada;
- probabilidade de o participante auferir do benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Para tanto, transcrevemos a seguir um trecho do inciso X, do artigo 6º, da Portaria nº. 403/2008, que dispõe as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

*“Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:
(...)”*

62

II - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez."

Isto posto adotamos a tábua Álvaro Vidas como tábua de entrada em invalidez legalmente imposta que atende aos requisitos legais e é usualmente adotada pelo mercado.

2.4. Tábua de Morbidez

A Tábua de Morbidez indica as probabilidades de o participante entrar e permanecer em gozo do benefício de Auxílio-Doença, sendo assim vale destacar o artigo 10 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

"Art. 10. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Parecer Atuarial.

Parágrafo único. Na instituição do RPPS o custo dos benefícios de que trata o caput deverá ser apurado a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo."

Considerando-se esse aspecto legal, caso o ente deixar de informar as informações históricas pertinentes para cálculo dos custos desse benefício, em conformidade com as características do evento da morbidez, para a realização da Avaliação Atuarial de Encerramento do Exercício de 2013 do Plano, optou-se pelo emprego da experiência existente no Município em detrimento da tábua Hubbard Laffitte.

2.5. Composição Familiar

A Tábua de Herdeiros indica o encargo médio gerado pelo pagamento de pensão por morte aos beneficiários dos participantes e para a apuração dos custos com benefícios de Pensão por Morte é mais apropriado que sejam utilizados os próprios beneficiários dos participantes (ativos e assistidos), estruturando-se a Tábua de Herdeiros.

Não obstante, em virtude de não se ter conseguido dados estatísticos que fossem adequados para essa construção, optou-se por construir a Tábua de Herdeiros a partir dos dados das Pensões concedidas da experiência dos Fundos de Pensão.

2.6. Hipótese de Reclusão

Por não ser significativo este custo diante das probabilidades mínimas de reclusão, não será levada a efeito a determinação individual desse encargo, e, conseqüentemente, não será adotada nenhuma Tábua de Probabilidade em relação a ele.

2.7. Hipótese de Desligamento

As Tábuas de Rotatividade empregadas nos cálculos atuariais devem refletir a experiência do grupo de segurados ativos do Plano, podendo variar-se no tempo, em função da saída de funcionários do empregador, logo, vários são os elementos que podem determinar essa saída e, por conseguinte a saída do segurado do Plano de Benefícios.

63

Cumpra registrar que uma estimativa precipitada da taxa pode comprometer o plano, interferindo diretamente no seu financiamento. Para tanto o parágrafo 1º, do artigo 7º, da Portaria n°. 403/2008 estabelece a rotatividade máxima de 1% a.a., podendo ser estabelecida outra, desde que devidamente justificada e baseada nas características da massa estudada, conforme expresso no parágrafo 2º do mesmo artigo.

“Art. 7º A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

§ 1º A rotatividade máxima admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º A expectativa de reposição de servidores ativos será admitida, desde que não resulte em aumento da massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial.”

Diante do exposto, consideramos adequado e conservador a não utilização dessa hipótese, porém apenas estudos baseados nos históricos de desligamentos em relação à massa total de servidores em determinados períodos (anos) definirá com clareza o percentual e a função a ser utilizado ou até mesmo a possibilidade de desconsiderar esta hipótese.

2.8. Tábuas Utilizadas

Idade	Mortalidade de	Mortalidade de Inválidos	Tábua de
	Válidos AT - 83 x 8%	AT - 83 x 24%	Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
0	0,0024435	0,0028055	0,000000
1	0,0009885	0,0011355	0,000000
2	0,000536	0,0006155	0,000000
3	0,000418	0,00048	0,000000
4	0,0003545	0,0004075	0,000000
5	0,0003085	0,000354	0,000000
6	0,0002755	0,000316	0,000000
7	0,0002525	0,0002895	0,000000
8	0,0002625	0,000301	0,000000
9	0,000272	0,0003125	0,000000
10	0,0002825	0,0003245	0,000000
11	0,0002925	0,0003355	0,000000
12	0,000302	0,000347	0,000000
13	0,000313	0,00036	0,000000
14	0,000324	0,000372	0,000000
15	0,0003365	0,000386	0,000000
16	0,0003495	0,000401	0,000000
17	0,000363	0,0004165	0,000000
18	0,0003785	0,0004345	0,000570
19	0,0003955	0,000454	0,000569
20	0,000413	0,000474	0,000569
21	0,0004325	0,0004965	0,000569
22	0,000453	0,00052	0,000569
23	0,000476	0,0005465	0,000570
24	0,0005	0,000574	0,000572
25	0,0005245	0,000602	0,000575
26	0,0005495	0,000631	0,000579
27	0,0005745	0,0006595	0,000583
28	0,0005985	0,0006875	0,000589
29	0,000623	0,0007155	0,000596
30	0,000648	0,000744	0,000605
31	0,000673	0,0007725	0,000615
32	0,000698	0,0008015	0,000628

Idade	Mortalidade de	Mortalidade de Inválidos	Tábua de
	Válidos AT - 83 x 8%	AT - 83 x 24%	Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
33	0,0007245	0,000832	0,000643
34	0,0007545	0,000866	0,000660
35	0,0007895	0,0009065	0,000681
36	0,0008325	0,000956	0,000704
37	0,0008855	0,0010165	0,000732
38	0,0009505	0,001091	0,000764
39	0,0010295	0,0011825	0,000801
40	0,0011245	0,0012915	0,000844
41	0,001238	0,0014215	0,000893
42	0,0013715	0,001575	0,000949
43	0,001527	0,0017535	0,001014
44	0,0017035	0,001956	0,001088
45	0,0019015	0,002183	0,001174
46	0,0021185	0,0024325	0,001271
47	0,002357	0,002706	0,001383
48	0,0026145	0,003002	0,001511
49	0,00289	0,003318	0,001657
50	0,003179	0,00365	0,001823
51	0,003481	0,003997	0,002014
52	0,0037945	0,004357	0,002231
53	0,004117	0,004727	0,002479
54	0,00445	0,0051095	0,002762
55	0,004798	0,005509	0,003089
56	0,0051625	0,005927	0,003452
57	0,0055465	0,006368	0,003872
58	0,0059555	0,006838	0,004350
59	0,006406	0,007355	0,004895
60	0,0069145	0,007939	0,005516
61	0,0075015	0,0086125	0,006223
62	0,0081825	0,009395	0,007029
63	0,0089745	0,0103045	0,007947
64	0,0098805	0,011344	0,008993
65	0,010901	0,012516	0,010183
66	0,012036	0,0138195	0,011542
67	0,0132865	0,015255	0,013087
68	0,014658	0,0168295	0,014847

Idade	Mortalidade de Válidos AT - 83 x 8%	Mortalidade de Inválidos AT - 83 x 24%	Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
69	0,0161725	0,0185685	0,016852
70	0,017857	0,020502	0,019135
71	0,019738	0,022662	0,021734
72	0,021843	0,025079	0,024695
73	0,0242	0,027785	0,028066
74	0,02684	0,030816	0,031904
75	0,0297935	0,034207	0,036275
76	0,0330935	0,0379965	0,041252
77	0,036772	0,0422195	0,046919
78	0,0408605	0,046914	0,055371
79	0,0454045	0,0521315	0,060718
80	0,0504475	0,057921	0,069084
81	0,0560335	0,064335	0,078608
82	0,062209	0,071425	0,089453
83	0,0690105	0,079234	0,101800
84	0,0764455	0,087771	0,115899
85	0,0845125	0,097033	0,131805
86	0,093212	0,107021	0,150090
87	0,102543	0,1177345	0,170840
88	0,1124995	0,1291665	0,194465
89	0,123058	0,141289	0,221363
90	0,1341855	0,154065	0,251988
91	0,145854	0,167462	1,000000
92	0,1580315	0,1814435	1,000000
93	0,170689	0,1959765	1,000000
94	0,1838005	0,21103	1,000000
95	0,1973385	0,226574	1,000000
96	0,2112785	0,2425785	1,000000
97	0,225594	0,259015	1,000000
98	0,240752	0,2764185	1,000000
99	0,2572205	0,295327	1,000000
100	0,275465	0,316275	1,000000
101	0,2959545	0,3398	1,000000
102	0,3191545	0,3664365	1,000000
103	0,3455335	0,3967235	1,000000
104	0,375557	0,4311955	1,000000

Idade	Mortalidade de	Mortalidade de Inválidos	Tábua de
	Válidos AT - 83 x 8%	AT - 83 x 24%	Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
105	0,4096935	0,470389	1,000000
106	0,4484095	0,5148405	1,000000
107	0,4921715	0,565086	1,000000
108	0,5414475	0,621662	1,000000
109	0,596705	0,6851055	1,000000
110	0,658409	0,755951	1,000000
111	0,727029	0,834737	1,000000
112	0,80303	0,9219975	1,000000
113	0,8868805	1	1,000000
114	0,979048	1	1,000000
115	1	1	1,000000

3. HIPÓTESES FINANCEIRAS

Inicialmente cabendo ressaltar que o conjunto de Hipóteses ora estipulado diz respeito exclusivamente à tendência atual, devendo ser confirmado ou revisto a cada Avaliação Atuarial e obedecer ao exposto nos normativos pertinentes.

3.1. Taxa de Juros

Interessa ao Atuário, quando da definição da hipótese de taxa de juros mais indexador inflacionário, que as perspectivas de evolução da rentabilidade patrimonial ao longo de períodos futuros superem a meta atuarial, neste caso considerado 6% a.a. mais indexador inflacionário (INPC), sendo que as características deste último refletem o perfil da população do Fundo.

Importante destacar que a taxa de juros de 6% ao ano, apresenta-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação hoje vigente, cujo valor não poderia exceder a 6% ao ano, conforme o artigo 9 da Portaria nº. 403/08, assim sendo foi dada a manutenção dessa hipótese na Atual Avaliação.

"Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano."

3.2. Capacidade Salarial

O uso de fatores de capacidade para salário está relacionado à perspectiva de perda inflacionária na qual está exposto, onde o custo e a necessidade de formação de reservas dos benefícios são inversamente proporcionais à variação da taxa de inflação.

Nesse sentido, quanto maior a perda inflacionária futura, menor será o poder aquisitivo das remunerações e benefícios e, conseqüentemente, menor será, o valor atual dos benefícios e salários futuros, provisões e custeio.

Isto posto, de forma conservadora utilizamos o fator de capacidade igual a 1, indicando que os salários não sofrerão corrosão do poder de compra ao longo do tempo.

3.3. Crescimento Real de Salários

A hipótese de crescimento real de salários está ligada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam a evolução funcional e salarial, conforme o Plano de Cargos e Salários do empregador.

Cumpramos informar que a relação do percentual de crescimento real de salários e diretamente proporcional aos custos e aos encargos, sendo assim, quando maior este percentual maior os custos e encargos dos benefícios relacionados aos segurados ativos.

Nessa Avaliação, utilizamos como reajuste salarial o limite máximo permitido, levando em consideração o reajuste concedido em lei e a inflação acumulada no último ano, conforme o índice aprovado na Política de Investimentos, sendo adotado para os resultados abaixo de 1% o exposto no artigo 8 da Portaria nº403/08.

Art. 8º A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.

Formula: $\text{Cresc. Real} = ((\text{Reajuste}\% + 1) / (\text{INPC acum}\% + 1)) - 1$

69

3.4. Recomposição dos Benefícios

Para a determinação do Benefício-Pleno, conforme a Legislação foi adotada a variação do valor nominal do INPC.

3.5. Capacidade de Benefícios

De forma análoga aos salários, os benefícios também sofrem a mesma influência de reajustes, sendo, neste estudo, considerado o mesmo índice adotado para a capacidade salarial.

3.6. Crescimento Real dos Benefícios

Hipótese não prevista em face das características do Plano

ANEXO 3 - ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1.1. Dados fornecidos

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Não obstante, foram procedidos testes visando verificar a existência de informações incomuns ou diferenças em relação a bases anteriormente utilizadas em avaliações atuariais e, uma vez efetuadas as revisões e ajustes pertinentes, os dados foram considerados satisfatórios para a realização do presente estudo.

1.2. Variação da massa de segurados

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 1, percebemos que no geral, não ocorreram variações significativas da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

A variação percebida no grupo de ativos, segundo esclarecimentos da representante do Instituto, foi ocasionada por servidores exonerados e com licença sem vencimento, e no grupo de Inativos e Pensionistas pela própria dinâmica do Regime.

Quadro1 – Variação da massa de participantes

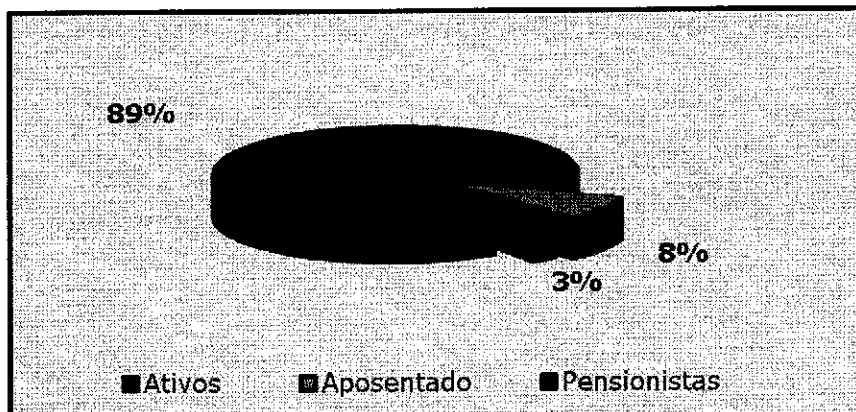
Segurados	Anos		Variação %
	dez/12	dez/13	
Ativos	603	537	-10,95%
Inativos	41	48	17,07%
Pensionistas	13	16	23,08%
Geral	657	601	-8,52%

Fonte: Bases cadastrais de 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013.

1.3. Estatística da população

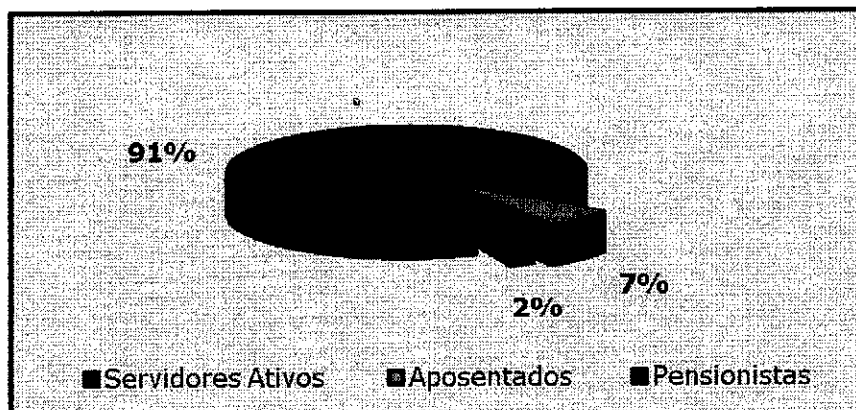
O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir.

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 2 - Composição da despesa com pessoal por segmento



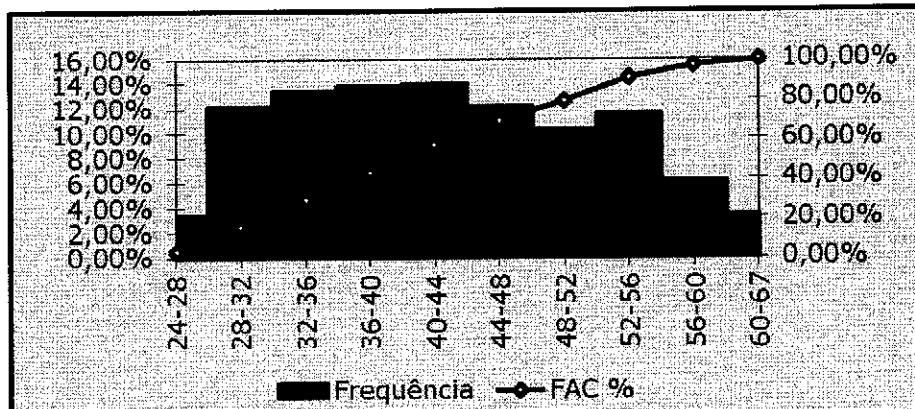
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013

Quadro 2 - Estatística dos segurados ativos

Servidores Ativos			
Estatística da População			
Sexo	F	M	Total geral
Nº de Servidores	363	174	537
Servidor mais Novo	25	24	24
Servidor Mais Velho	67	65	67
Média de Idade	43	44	43
Menor Remuneração	724,00	724,00	724,00
Maior Remuneração	3.222,54	1.772,25	3.222,54
Média de Remuneração	1.039,19	851,01	978,22
Total de Remunerações	377.226,98	148.075,74	525.302,72

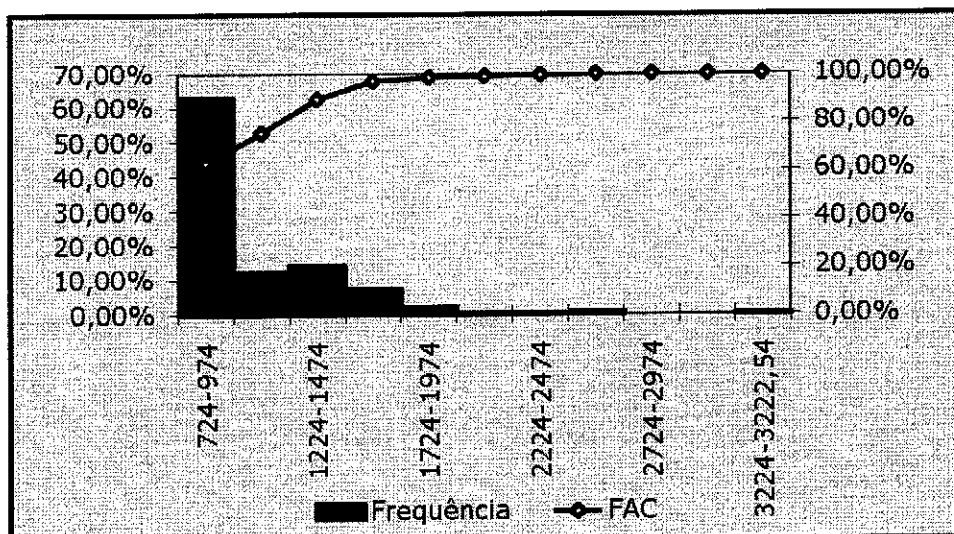
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial



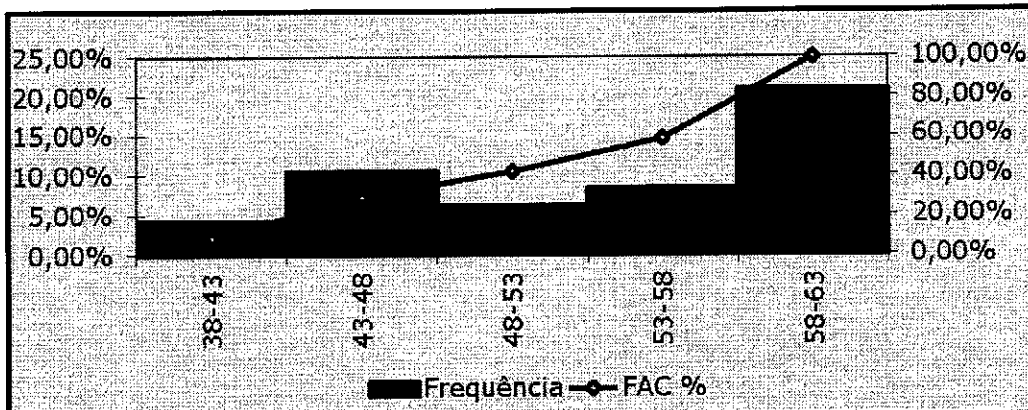
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Tabela 3 – Estatística dos inativos

Inativos				
Estatística da População				
Tip. Benef	Sexo	F	M	Total geral
Tempo de Contribuição	Nº de Aposentados	5	1	6
	Apos. mais Novo	45	70	45
	Apos. mais Velho	65	70	70
	Média de Idade	58	70	60
	Menor Benefício	724,00	724,00	724,00
	Maior Benefício	1.536,96	724,00	1.536,96
	Média dos Benefícios	1.133,39	724,00	1.065,16
	Total dos Benefícios	5.666,95	724,00	6.390,95
Invalidez	Nº de Aposentados	8	7	15
	Apos. mais Novo	42	38	38
	Apos. mais Velho	60	75	75
	Média de Idade	53	54	53
	Menor Benefício	724,00	724,00	724,00
	Maior Benefício	724,00	1.145,77	1.145,77
	Média dos Benefícios	724,00	784,25	752,12
	Total dos Benefícios	5.792,00	5.489,77	11.281,77
Idade	Nº de Aposentados	14	12	26
	Apos. mais Novo	58	63	58
	Apos. mais Velho	70	75	75
	Média de Idade	64	70	67
	Menor Benefício	724,00	724,00	724,00
	Maior Benefício	757,12	1.270,04	1.270,04
	Média dos Benefícios	726,37	769,50	746,28
	Total dos Benefícios	10.169,12	9.234,04	19.403,16
Compulsória	Nº de Aposentados	0	1	1
	Apos. mais Novo	0	73	73
	Apos. mais Velho	0	73	73
	Média de Idade	0	73	73
	Menor Benefício	-	749,35	749,35
	Maior Benefício	-	749,35	749,35
	Média dos Benefícios	-	749,35	749,35
	Total dos Benefícios	-	749,35	749,35
Nº total de Aposentados		27	21	48
Apos. mais Novo no geral		42	38	38
Apos. mais Velho no geral		70	75	75
Média de Idade no geral		60	65	62
Menor Benefício no geral		724,00	724,00	724,00
Maior Benefício no geral		1.536,96	1.270,04	1.536,96
Média Geral Benefícios		801,04	771,29	788,03
Total Geral dos Benefícios		21.628,07	16.197,16	37.825,23

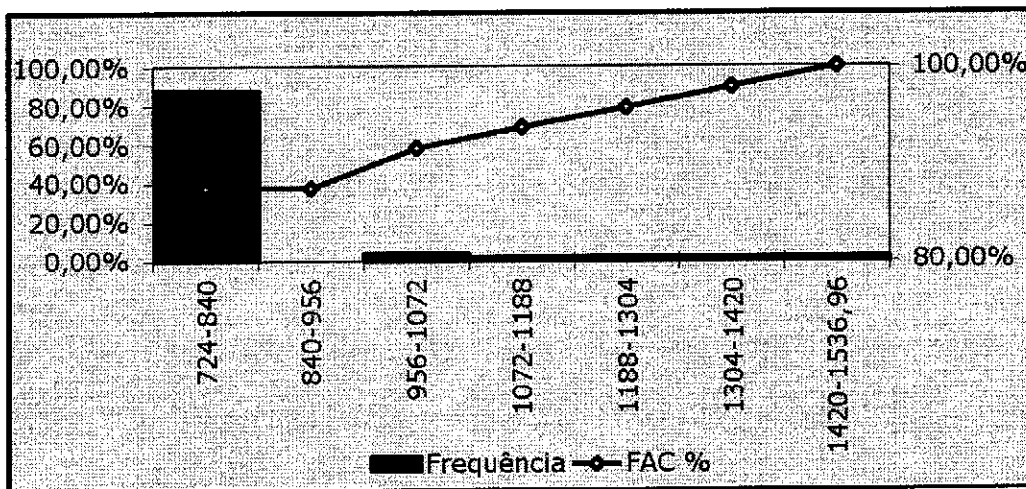
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores inativos por faixa etária



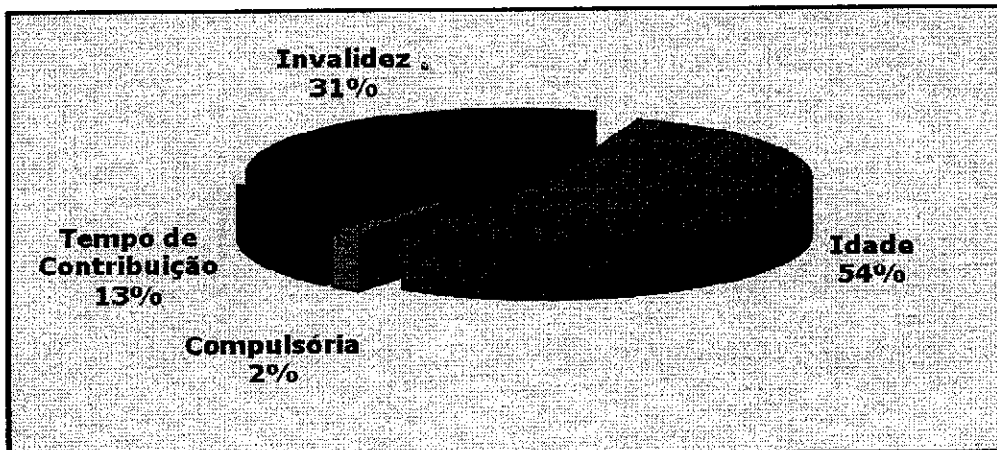
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores inativos por faixa de proventos



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013

Gráfico 7 - Distribuição da população inativa por segmento



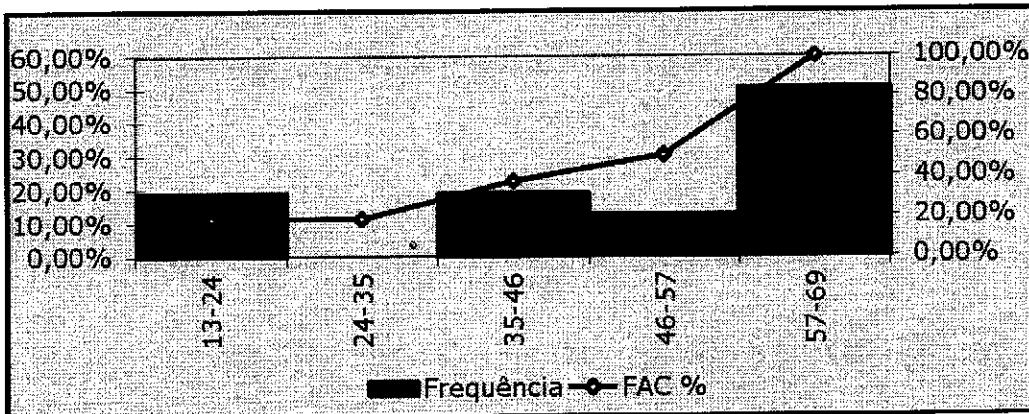
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Tabela 4 – Estatísticas dos pensionistas

Pensionistas	Estatística da População		
	F	M	Total geral
Sexo			
Nº de Pensões	9	7	16
Pensionista mais Novo	40	47	40
Pensionista mais Velho	68	71	71
Média de Idade	55	59	57
Menor Remuneração	724,00	724,00	724,00
Maior Remuneração	1.312,70	724,00	1.312,70
Média de Remuneração	972,97	724,00	864,05
Total de Remunerações	8.756,77	5.068,00	13.824,77

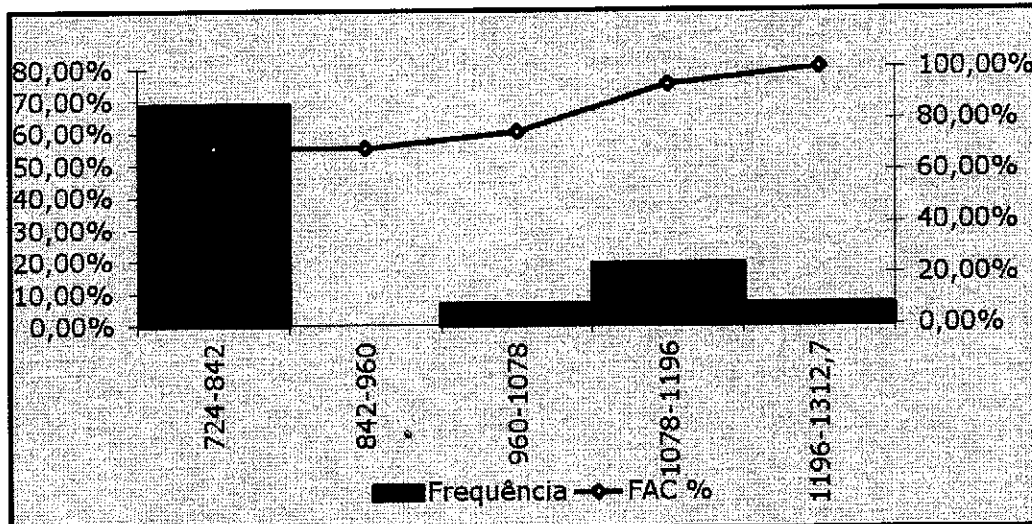
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 9 - Distribuição de pensionistas por faixa de pensão



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013

ANEXO 4 - PROJEÇÃO MONETÁRIA

1. PROJEÇÃO MONETÁRIA**1.1. Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2014	2.058.924,01	705.096,48	14.134.248,95
2015	2.197.111,02	780.943,62	16.398.471,29
2016	2.554.824,99	813.682,33	19.123.522,22
2017	2.567.215,42	848.560,32	21.989.588,66
2018	2.575.119,60	901.911,85	24.982.171,74
2019	2.514.356,20	1.227.426,87	27.768.031,37
2020	2.472.199,35	1.478.724,53	30.427.588,07
2021	2.467.323,98	1.581.547,68	33.139.019,66
2022	2.441.134,58	1.768.688,57	35.799.806,85
2023	2.405.569,49	1.992.636,40	38.360.728,35
2024	2.348.556,06	2.300.590,99	40.710.337,13
2025	2.260.105,22	2.730.176,10	42.682.886,47
2026	2.221.901,29	2.957.813,93	44.507.947,02
2027	2.166.543,56	3.250.651,57	46.094.315,84
2028	2.073.183,80	3.689.745,31	47.243.413,27
2029	1.966.761,28	4.174.052,35	47.870.727,01
2030	1.878.591,16	4.579.541,06	48.042.020,72
2031	1.835.650,32	4.799.973,11	47.960.219,18
2032	1.716.280,53	5.316.660,73	47.237.452,12
2033	1.611.905,16	5.765.908,98	45.917.695,43
2034	1.535.738,47	6.095.145,20	44.113.350,43
2035	1.433.622,95	6.518.130,88	41.675.643,52
2036	1.374.233,72	6.761.735,70	38.788.680,15
2037	1.299.716,25	7.053.829,11	35.361.888,10
2038	1.243.038,32	7.263.540,83	31.463.098,88
2039	1.165.761,90	7.542.297,27	26.974.349,44
2040	1.052.849,96	7.948.587,88	21.697.072,48
2041	977.802,16	8.189.922,89	15.786.776,10
2042	949.349,88	8.231.833,10	9.451.499,45
2043	926.381,86	8.237.172,49	2.707.798,79
2044	900.223,36	8.239.910,23	-4.631.888,08
2045	867.889,00	8.251.113,14	-12.015.112,22
2046	18.197,15	8.223.628,26	-20.220.543,33
2047	6.145,70	8.122.356,41	-28.336.754,04
2048	3.111,65	7.969.802,17	-36.303.444,56
2049	3.124,05	7.790.059,89	-44.090.380,40
2050	3.135,08	7.595.689,31	-51.682.934,63

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2051	0,00	7.399.652,65	-59.082.587,27
2052	0,00	7.177.762,84	-66.260.350,12
2053	0,00	6.943.353,54	-73.203.703,66
2054	0,00	6.697.100,18	-79.900.803,84
2055	0,00	6.439.834,88	-86.340.638,72
2056	0,00	6.172.608,85	-92.513.247,57
2057	0,00	5.896.145,07	-98.409.392,64
2058	0,00	5.611.685,68	-104.021.078,32
2059	0,00	5.320.332,60	-109.341.410,91
2060	0,00	5.023.347,41	-114.364.758,33
2061	0,00	4.722.257,08	-119.087.015,41
2062	0,00	4.418.834,97	-123.505.850,38
2063	0,00	4.114.892,75	-127.620.743,14
2064	0,00	3.812.099,63	-131.432.842,77
2065	0,00	3.512.634,09	-134.945.476,86
2066	0,00	3.218.075,05	-138.163.551,91
2067	0,00	2.930.057,14	-141.093.609,05
2068	0,00	2.650.381,61	-143.743.990,65
2069	0,00	2.380.751,10	-146.124.741,75
2070	0,00	2.122.906,48	-148.247.648,23
2071	0,00	1.878.644,42	-150.126.292,65
2072	0,00	1.649.048,41	-151.775.341,06
2073	0,00	1.435.134,06	-153.210.475,12
2074	0,00	1.237.901,82	-154.448.376,94
2075	0,00	1.058.171,91	-155.506.548,85
2076	0,00	896.035,03	-156.402.583,87
2077	0,00	751.621,39	-157.154.205,27
2078	0,00	624.627,72	-157.778.832,99
2079	0,00	514.465,11	-158.293.298,10
2080	0,00	420.127,95	-158.713.426,05
2081	0,00	340.552,53	-159.053.978,58
2082	0,00	274.516,63	-159.328.495,21
2083	0,00	220.600,52	-159.549.095,73
2084	0,00	177.273,65	-159.726.369,38
2085	0,00	142.990,61	-159.869.360,00
2086	0,00	116.480,11	-159.985.840,10
2087	0,00	96.330,27	-160.082.170,38
2088	0,00	81.552,09	-160.163.722,47

1.2. Projeção – Tribunal de Contas

Exercício	Repassé Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciário (d) = (a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e) = ("e" do exercício anterior+ "d")
2014	1.034.669,64	801.504,65	582.486,18	1.253.688,11	12.835.512,49
2015	1.075.875,66	833.424,81	634.315,77	1.274.984,71	14.003.003,55
2016	1.197.338,96	927.516,10	657.433,07	1.467.421,99	15.346.240,38
2017	1.279.251,25	990.969,28	691.422,53	1.578.797,99	16.788.611,20
2018	1.301.522,44	1.008.221,61	717.657,54	1.592.086,52	18.287.290,60
2019	1.306.423,21	1.012.017,98	758.764,57	1.559.676,62	19.715.346,70
2020	1.278.463,99	990.359,43	1.016.826,42	1.251.997,00	21.047.379,35
2021	1.257.846,26	974.387,95	1.221.680,38	1.010.553,84	22.221.078,68
2022	1.253.823,36	971.271,62	1.314.748,73	910.346,26	23.219.080,46
2023	1.242.130,61	962.213,85	1.455.441,04	748.903,42	24.007.610,52
2024	1.226.951,29	950.455,23	1.615.659,83	561.746,69	24.298.084,47
2025	1.193.095,08	924.228,59	1.889.734,30	227.589,37	24.173.366,40
2026	1.147.153,59	888.640,10	2.231.338,10	-195.544,40	23.785.874,94
2027	1.123.040,59	869.961,02	2.429.432,97	-436.431,35	23.097.241,11
2028	1.090.577,65	844.813,68	2.672.319,44	-736.928,11	22.235.048,74
2029	1.045.767,74	810.101,77	2.981.841,27	-1.125.971,76	20.991.011,02
2030	993.928,04	769.944,25	3.322.967,98	-1.559.095,69	19.516.491,48
2031	946.710,50	733.367,29	3.625.232,15	-1.945.154,36	17.796.897,31
2032	917.260,38	710.553,82	3.812.814,10	-2.184.999,90	15.664.469,75
2033	846.632,21	655.841,85	4.230.689,91	-2.728.215,85	13.251.053,37
2034	805.117,19	623.682,33	4.466.675,63	-3.037.876,11	10.384.365,46
2035	762.444,63	590.626,12	4.698.672,92	-3.345.602,17	7.395.374,69
2036	707.224,65	547.850,08	4.989.896,23	-3.734.821,51	4.184.322,68
2037	675.737,55	523.458,67	5.135.072,41	-3.935.876,19	542.919,23
2038	628.441,38	486.820,78	5.355.800,28	-4.240.538,12	-3.236.845,20
2039	588.667,44	456.009,99	5.521.831,21	-4.477.153,78	-7.287.590,83
2040	546.749,04	423.537,99	5.686.545,60	-4.716.258,57	-11.529.336,28
2041	475.516,27	368.357,68	5.994.818,89	-5.150.944,94	-16.082.781,16
2042	431.285,41	334.094,33	6.142.141,14	-5.376.761,40	-20.863.122,36
2043	408.848,35	316.713,51	6.160.387,94	-5.434.826,08	-25.785.560,11
2044	395.490,44	306.365,83	6.119.767,11	-5.417.910,84	-30.844.132,28
2045	376.075,30	291.325,94	6.099.717,12	-5.432.315,87	-36.090.601,30
2046	353.245,34	273.640,76	6.085.565,08	-5.458.678,99	-41.347.731,47
2047	17.889,90	13.858,37	6.024.285,95	-5.992.537,68	-47.161.453,48
2048	9.831,31	7.615,80	5.913.563,32	-5.896.116,21	-52.961.116,15
2049	4.972,38	3.851,85	5.777.607,01	-5.768.782,78	-58.720.734,20
2050	3.344,30	2.590,65	5.617.155,10	-5.611.220,15	-64.344.542,68
2051	3.356,86	2.600,39	5.440.877,49	-5.434.920,24	-69.792.762,81

2052	1.689,39	1.308,68	5.265.402,63	-5.262.404,56	-75.068.989,00
2053	0,00	0,00	5.083.169,58	-5.083.169,58	-80.166.287,32
2054	0,00	0,00	4.886.618,01	-4.886.618,01	-85.067.166,87
2055	0,00	0,00	4.684.494,97	-4.684.494,97	-89.765.885,41
2056	0,00	0,00	4.477.467,44	-4.477.467,44	-94.257.295,41
2057	0,00	0,00	4.266.206,30	-4.266.206,30	-98.536.982,02
2058	0,00	0,00	4.051.255,81	-4.051.255,81	-102.601.111,81
2059	0,00	0,00	3.833.568,79	-3.833.568,79	-106.446.834,33
2060	0,00	0,00	3.613.912,83	-3.613.912,83	-110.072.099,82
2061	0,00	0,00	3.393.197,76	-3.393.197,76	-113.475.817,97
2062	0,00	0,00	3.172.487,15	-3.172.487,15	-116.657.921,97
2063	0,00	0,00	2.952.988,62	-2.952.988,62	-119.619.590,25
2064	0,00	0,00	2.735.889,63	-2.735.889,63	-122.363.159,59
2065	0,00	0,00	2.522.269,06	-2.522.269,06	-124.892.084,78
2066	0,00	0,00	2.313.401,60	-2.313.401,60	-127.211.141,58
2067	0,00	0,00	2.110.191,99	-2.110.191,99	-129.326.042,22
2068	0,00	0,00	1.913.541,60	-1.913.541,60	-131.243.393,68
2069	0,00	0,00	1.724.464,59	-1.724.464,59	-132.970.836,47
2070	0,00	0,00	1.543.894,94	-1.543.894,94	-134.516.956,04
2071	0,00	0,00	1.372.735,42	-1.372.735,42	-135.891.254,25
2072	0,00	0,00	1.211.887,71	-1.211.887,71	-137.104.141,17
2073	0,00	0,00	1.061.812,46	-1.061.812,46	-138.166.472,49
2074	0,00	0,00	922.974,33	-922.974,33	-139.089.563,42
2075	0,00	0,00	795.693,17	-795.693,17	-139.885.040,08
2076	0,00	0,00	680.291,77	-680.291,77	-140.564.857,68
2077	0,00	0,00	576.610,87	-576.610,87	-141.140.784,06
2078	0,00	0,00	484.581,10	-484.581,10	-141.624.526,27
2079	0,00	0,00	403.842,83	-403.842,83	-142.027.427,44
2080	0,00	0,00	333.839,70	-333.839,70	-142.360.257,33
2081	0,00	0,00	273.919,71	-273.919,71	-142.633.127,22
2082	0,00	0,00	223.324,13	-223.324,13	-142.855.390,26
2083	0,00	0,00	181.209,42	-181.209,42	-143.035.539,04
2084	0,00	0,00	146.677,96	-146.677,96	-143.181.162,69
2085	0,00	0,00	118.795,36	-118.795,36	-143.298.909,09
2086	0,00	0,00	96.554,42	-96.554,42	-143.394.418,41
2087	0,00	0,00	79.168,87	-79.168,87	-143.472.544,97
2088	0,00	0,00	65.787,70	-65.787,70	-143.537.292,32

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.

2.8. Tábuas Utilizadas

Idade	Mortalidade de	Mortalidade de Inválidos	Tábua de
	Válidos AT - 83 x 8%	AT - 83 x 24%	Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
0	0,0024435	0,0028055	0,000000
1	0,0009885	0,0011355	0,000000
2	0,000536	0,0006155	0,000000
3	0,000418	0,00048	0,000000
4	0,0003545	0,0004075	0,000000
5	0,0003085	0,000354	0,000000
6	0,0002755	0,000316	0,000000
7	0,0002525	0,0002895	0,000000
8	0,0002625	0,000301	0,000000
9	0,000272	0,0003125	0,000000
10	0,0002825	0,0003245	0,000000
11	0,0002925	0,0003355	0,000000
12	0,000302	0,000347	0,000000
13	0,000313	0,00036	0,000000
14	0,000324	0,000372	0,000000
15	0,0003365	0,000386	0,000000
16	0,0003495	0,000401	0,000000
17	0,000363	0,0004165	0,000000
18	0,0003785	0,0004345	0,000570
19	0,0003955	0,000454	0,000569
20	0,000413	0,000474	0,000569
21	0,0004325	0,0004965	0,000569
22	0,000453	0,00052	0,000569
23	0,000476	0,0005465	0,000570
24	0,0005	0,000574	0,000572
25	0,0005245	0,000602	0,000575
26	0,0005495	0,000631	0,000579
27	0,0005745	0,0006595	0,000583
28	0,0005985	0,0006875	0,000589
29	0,000623	0,0007155	0,000596
30	0,000648	0,000744	0,000605
31	0,000673	0,0007725	0,000615
32	0,000698	0,0008015	0,000628

Idade	Mortalidade de Válidos AT - 83 x 8%	Mortalidade de Inválidos AT - 83 x 24%	Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
33	0,0007245	0,000832	0,000643
34	0,0007545	0,000866	0,000660
35	0,0007895	0,0009065	0,000681
36	0,0008325	0,000956	0,000704
37	0,0008855	0,0010165	0,000732
38	0,0009505	0,001091	0,000764
39	0,0010295	0,0011825	0,000801
40	0,0011245	0,0012915	0,000844
41	0,001238	0,0014215	0,000893
42	0,0013715	0,001575	0,000949
43	0,001527	0,0017535	0,001014
44	0,0017035	0,001956	0,001088
45	0,0019015	0,002183	0,001174
46	0,0021185	0,0024325	0,001271
47	0,002357	0,002706	0,001383
48	0,0026145	0,003002	0,001511
49	0,00289	0,003318	0,001657
50	0,003179	0,00365	0,001823
51	0,003481	0,003997	0,002014
52	0,0037945	0,004357	0,002231
53	0,004117	0,004727	0,002479
54	0,00445	0,0051095	0,002762
55	0,004798	0,005509	0,003089
56	0,0051625	0,005927	0,003452
57	0,0055465	0,006368	0,003872
58	0,0059555	0,006838	0,004350
59	0,006406	0,007355	0,004895
60	0,0069145	0,007939	0,005516
61	0,0075015	0,0086125	0,006223
62	0,0081825	0,009395	0,007029
63	0,0089745	0,0103045	0,007947
64	0,0098805	0,011344	0,008993
65	0,010901	0,012516	0,010183
66	0,012036	0,0138195	0,011542
67	0,0132865	0,015255	0,013087
68	0,014658	0,0168295	0,014847

Idade	Mortalidade de	Mortalidade de Inválidos	Tábua de
	Válidos AT - 83 x 8%	AT - 83 x 24%	Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
69	0,0161725	0,0185685	0,016852
70	0,017857	0,020502	0,019135
71	0,019738	0,022662	0,021734
72	0,021843	0,025079	0,024695
73	0,0242	0,027785	0,028066
74	0,02684	0,030816	0,031904
75	0,0297935	0,034207	0,036275
76	0,0330935	0,0379965	0,041252
77	0,036772	0,0422195	0,046919
78	0,0408605	0,046914	0,05371
79	0,0454045	0,0521315	0,060718
80	0,0504475	0,057921	0,069084
81	0,0560335	0,064335	0,078608
82	0,062209	0,071425	0,089453
83	0,0690105	0,079234	0,101800
84	0,0764455	0,087771	0,115899
85	0,0845125	0,097033	0,131805
86	0,093212	0,107021	0,150090
87	0,102543	0,1177345	0,170840
88	0,1124995	0,1291665	0,194465
89	0,123058	0,141289	0,221363
90	0,1341855	0,154065	0,251988
91	0,145854	0,167462	1,000000
92	0,1580315	0,1814435	1,000000
93	0,170689	0,1959765	1,000000
94	0,1838005	0,21103	1,000000
95	0,1973385	0,226574	1,000000
96	0,2112785	0,2425785	1,000000
97	0,225594	0,259015	1,000000
98	0,240752	0,2764185	1,000000
99	0,2572205	0,295327	1,000000
100	0,275465	0,316275	1,000000
101	0,2959545	0,3398	1,000000
102	0,3191545	0,3664365	1,000000
103	0,3455335	0,3967235	1,000000
104	0,375557	0,4311955	1,000000

Idade	Mortalidade de	Mortalidade de Inválidos	Tábua de
	Válidos AT - 83 x 8%	AT - 83 x 24%	Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
Ambos os Sexos			
105	0,4096935	0,470389	1,000000
106	0,4484095	0,5148405	1,000000
107	0,4921715	0,565086	1,000000
108	0,5414475	0,621662	1,000000
109	0,596705	0,6851055	1,000000
110	0,658409	0,755951	1,000000
111	0,727029	0,834737	1,000000
112	0,80303	0,9219975	1,000000
113	0,8868805	1	1,000000
114	0,979048	1	1,000000
115	1	1	1,000000

3. HIPÓTESES FINANCEIRAS

Inicialmente cabendo ressaltar que o conjunto de Hipóteses ora estipulado diz respeito exclusivamente à tendência atual, devendo ser confirmado ou revisto a cada Avaliação Atuarial e obedecer ao expresso nos normativos pertinentes.

3.1. Taxa de Juros

Interessa ao Atuário, quando da definição da hipótese de taxa de juros mais indexador inflacionário, que as perspectivas de evolução da rentabilidade patrimonial ao longo de períodos futuros superem a meta atuarial, neste caso considerado 6% a.a. mais indexador inflacionário (INPC), sendo que as características deste último refletem o perfil da população do Fundo.

Importante destacar que a taxa de juros de 6% ao ano, apresenta-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação hoje vigente, cujo valor não poderia exceder a 6% ao no, conforme o artigo 9 da Portaria nº. 403/08, assim sendo foi dada a manutenção dessa hipótese na Atual Avaliação.

“Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano.”

3.2. Capacidade Salarial

O uso de fatores de capacidade para salário está relacionado à perspectiva de perda inflacionária na qual está exposto, onde o custo e a necessidade de formação de reservas dos benefícios são inversamente proporcionais à variação da taxa de inflação.

Nesse sentido, quanto maior a perda inflacionária futura, menor será o poder aquisitivo das remunerações e benefícios e, conseqüentemente, menor será, o valor atual dos benefícios e salários futuros, provisões e custeio.

Isto posto, de forma conservadora utilizamos o fator de capacidade igual a 1, indicando que os salários não sofrerão corrosão do poder de compra ao longo do tempo.

3.3. Crescimento Real de Salários

A hipótese de crescimento real de salários está ligada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam à evolução funcional e salarial, conforme o Plano de Cargos e Salários do empregador.

Cumpra informar que a relação do percentual de crescimento real de salários e diretamente proporcional aos custos e aos encargos, sendo assim, quando maior este percentual maior os custos e encargos dos benefícios relacionados aos segurados ativos.

Nessa Avaliação, utilizamos como reajuste salarial o limite máximo permitido, levando em consideração o reajuste concedido em lei e a inflação acumulada no último ano, conforme o índice aprovado na Política de Investimentos, sendo adotado para os resultados abaixo de 1% o expresso no artigo 8 da Portaria nº403/08.

Art. 8º A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.

Formula: $\text{Cresc. Real} = ((\text{Reajuste}\% + 1) / (\text{INPC acum}\% + 1)) - 1$

69

3.4. Recomposição dos Benefícios

Para a determinação do Benefício-Pleno, conforme a Legislação foi adotada a variação do valor nominal do INPC.

3.5. Capacidade de Benefícios

De forma análoga aos salários, os benefícios também sofrem a mesma influência de reajustes, sendo, neste estudo, considerado o mesmo índice adotado para a capacidade salarial.

3.6. Crescimento Real dos Benefícios

Hipótese não prevista em face das características do Plano

ANEXO 3 - ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1.1. Dados fornecidos

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Não obstante, foram procedidos testes visando verificar a existência de informações incomuns ou diferenças em relação a bases anteriormente utilizadas em avaliações atuariais e, uma vez efetuadas as revisões e ajustes pertinentes, os dados foram considerados satisfatórios para a realização do presente estudo.

1.2. Variação da massa de segurados

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 1, percebemos que no geral, não ocorreram variações significativas da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

A variação percebida no grupo de ativos, segundo esclarecimentos da representante do Instituto, foi ocasionada por servidores exonerados e com licença sem vencimento, e no grupo de Inativos e Pensionistas pela própria dinâmica do Regime.

Quadro1 – Variação da massa de participantes

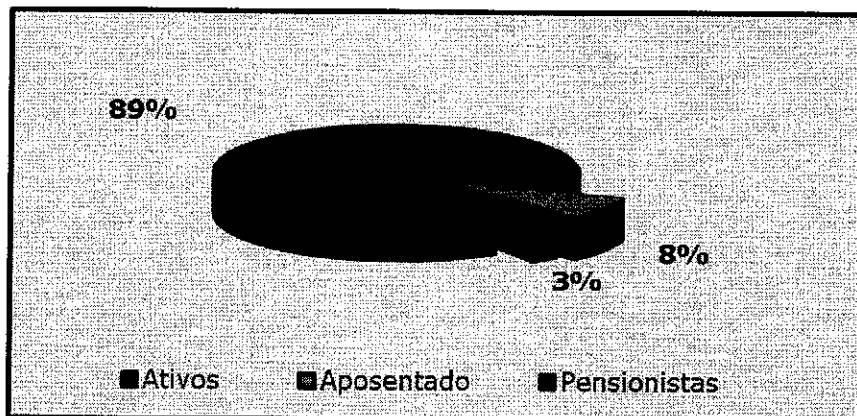
Segurados	Anos		Variação %
	dez/12	dez/13	
Ativos	603	537	-10,95%
Inativos	41	48	17,07%
Pensionistas	13	16	23,08%
Geral	657	601	-8,52%

Fonte: Bases cadastrais de 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013.

1.3. Estatística da população

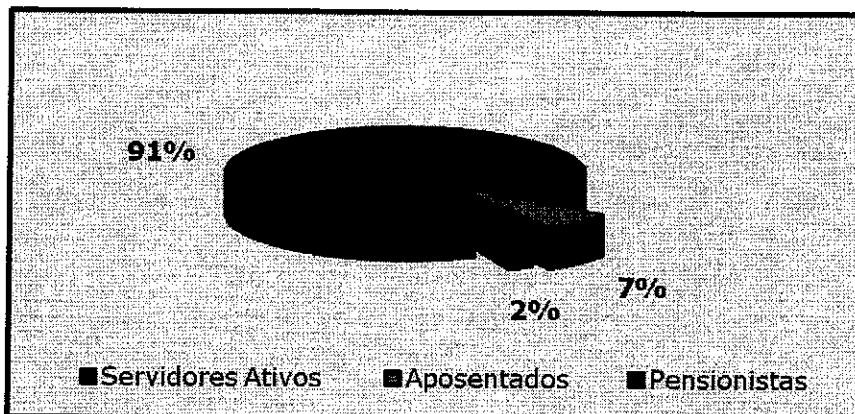
O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir.

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 2 - Composição da despesa com pessoal por segmento



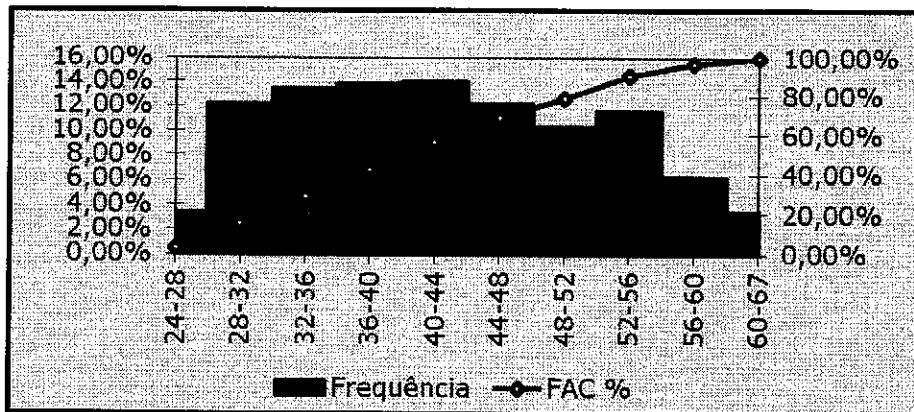
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013

Quadro 2 - Estatística dos segurados ativos

Servidores Ativos	Estatística da População		
	F	M	Total geral
Nº de Servidores	363	174	537
Servidor mais Novo	25	24	24
Servidor Mais Velho	67	65	67
Média de Idade	43	44	43
Menor Remuneração	724,00	724,00	724,00
Maior Remuneração	3.222,54	1.772,25	3.222,54
Média de Remuneração	1.039,19	851,01	978,22
Total de Remunerações	377.226,98	148.075,74	525.302,72

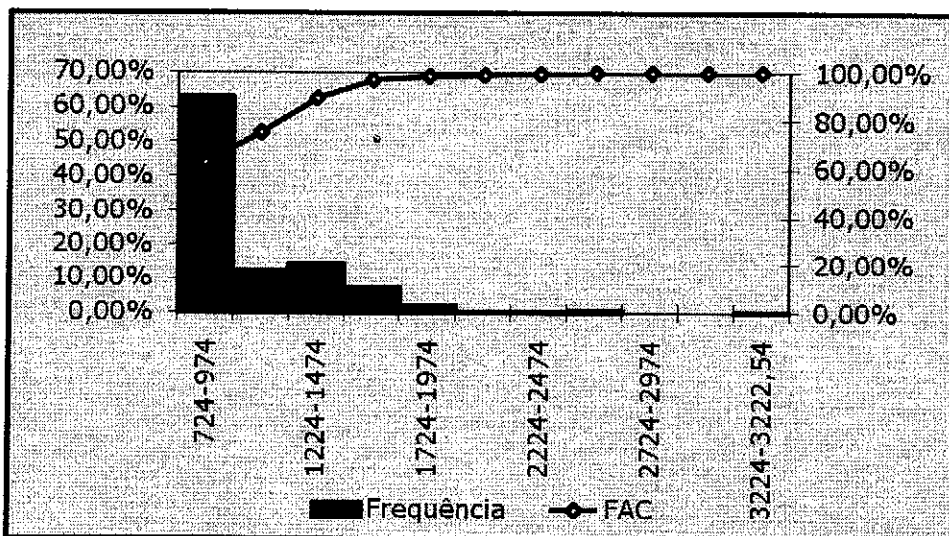
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial



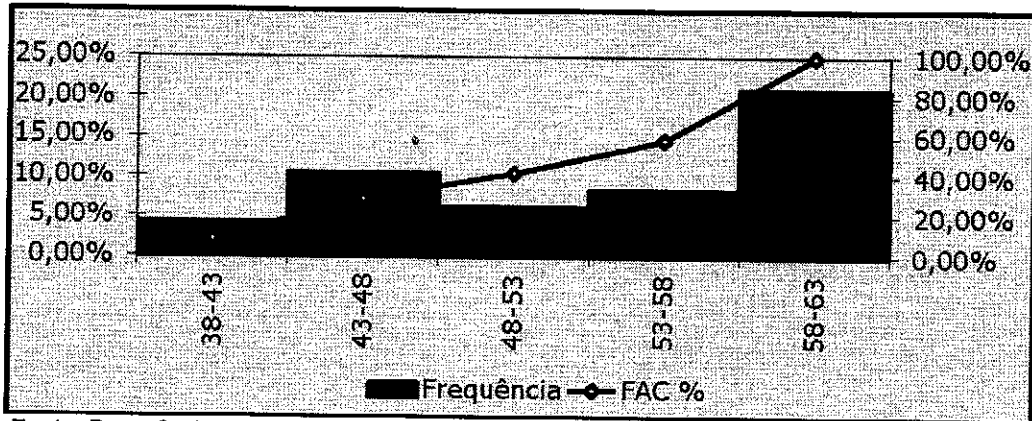
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Tabela 3 – Estatística dos inativos

Inativos				
Estatística da População				
Tip. Benef	Sexo	F	M	Total geral
Tempo de Contribuição	Nº de Aposentados	5	1	6
	Apos. mais Novo	45	70	45
	Apos. mais Velho	65	70	70
	Média de Idade	58	70	60
	Menor Benefício	724,00	724,00	724,00
	Maior Benefício	1.536,96	724,00	1.536,96
	Média dos Benefícios	1.133,39	724,00	1.065,16
	Total dos Benefícios	5.666,95	724,00	6.390,95
Invalidez	Nº de Aposentados	8	7	15
	Apos. mais Novo	42	38	38
	Apos. mais Velho	60	75	75
	Média de Idade	53	54	53
	Menor Benefício	724,00	724,00	724,00
	Maior Benefício	724,00	1.145,77	1.145,77
	Média dos Benefícios	724,00	784,25	752,12
	Total dos Benefícios	5.792,00	5.489,77	11.281,77
Idade	Nº de Aposentados	14	12	26
	Apos. mais Novo	58	63	58
	Apos. mais Velho	70	75	75
	Média de Idade	64	70	67
	Menor Benefício	724,00	724,00	724,00
	Maior Benefício	757,12	1.270,04	1.270,04
	Média dos Benefícios	726,37	769,50	746,28
	Total dos Benefícios	10.169,12	9.234,04	19.403,16
Compulsória	Nº de Aposentados	0	1	1
	Apos. mais Novo	0	73	73
	Apos. mais Velho	0	73	73
	Média de Idade	0	73	73
	Menor Benefício	-	749,35	749,35
	Maior Benefício	-	749,35	749,35
	Média dos Benefícios	-	749,35	749,35
	Total dos Benefícios	-	749,35	749,35
Nº total de Aposentados		27	21	48
Apos. mais Novo no geral		42	38	38
Apos. mais Velho no geral		70	75	75
Média de Idade no geral		60	65	62
Menor Benefício no geral		724,00	724,00	724,00
Maior Benefício no geral		1.536,96	1.270,04	1.536,96
Média Geral Benefícios		801,04	771,29	788,03
Total Geral dos Benefícios		21.628,07	16.197,16	37.825,23

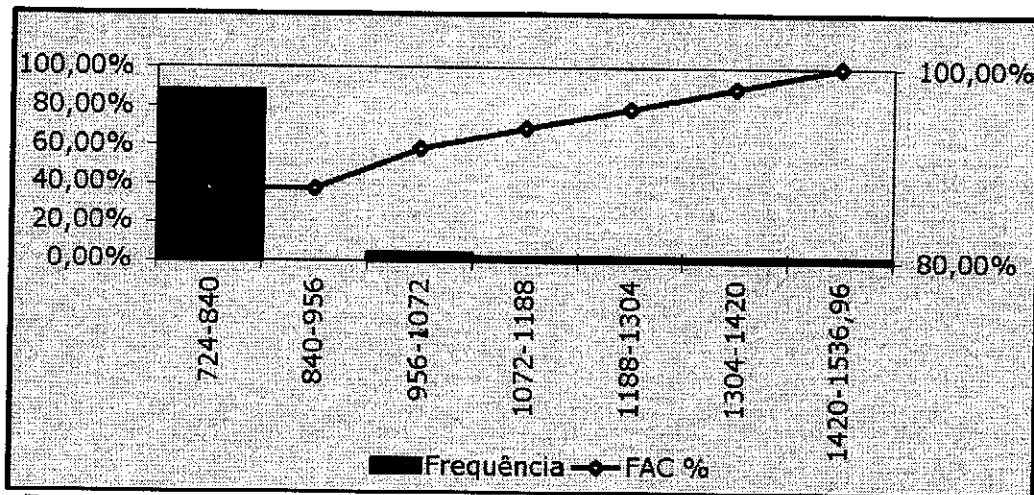
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores inativos por faixa etária



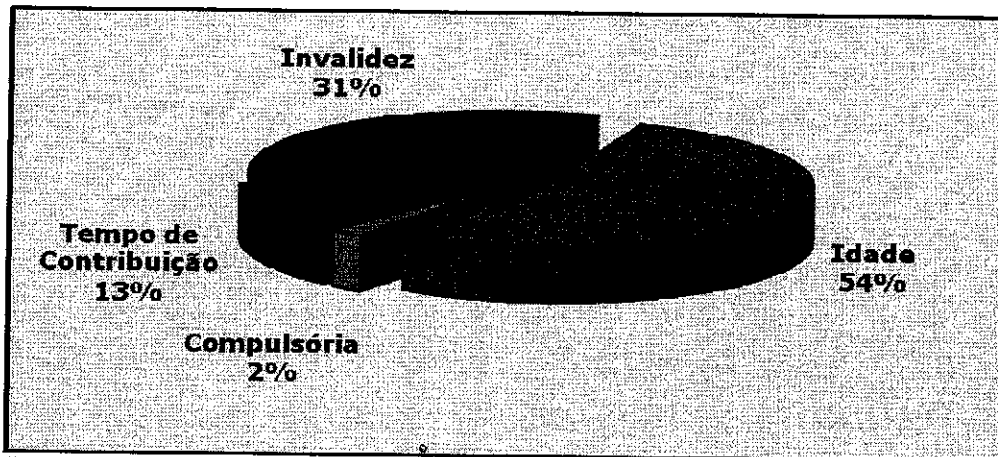
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores inativos por faixa de proventos



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013

Gráfico 7 - Distribuição da população inativa por segmento



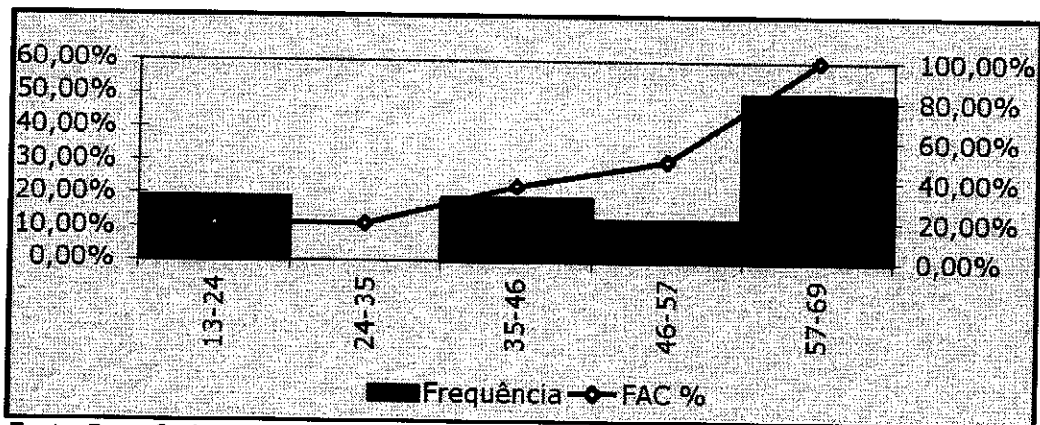
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Tabela 4 – Estatísticas dos pensionistas

Pensionistas			
Sexo	Estatística da População		
	F	M	Total geral
Nº de Pensões	9	7	16
Pensionista mais Novo	40	47	40
Pensionista mais Velho	68	71	71
Média de Idade	55	59	57
Menor Remuneração	724,00	724,00	724,00
Maior Remuneração	1.312,70	724,00	1.312,70
Média de Remuneração	972,97	724,00	864,05
Total de Remunerações	8.756,77	5.068,00	13.824,77

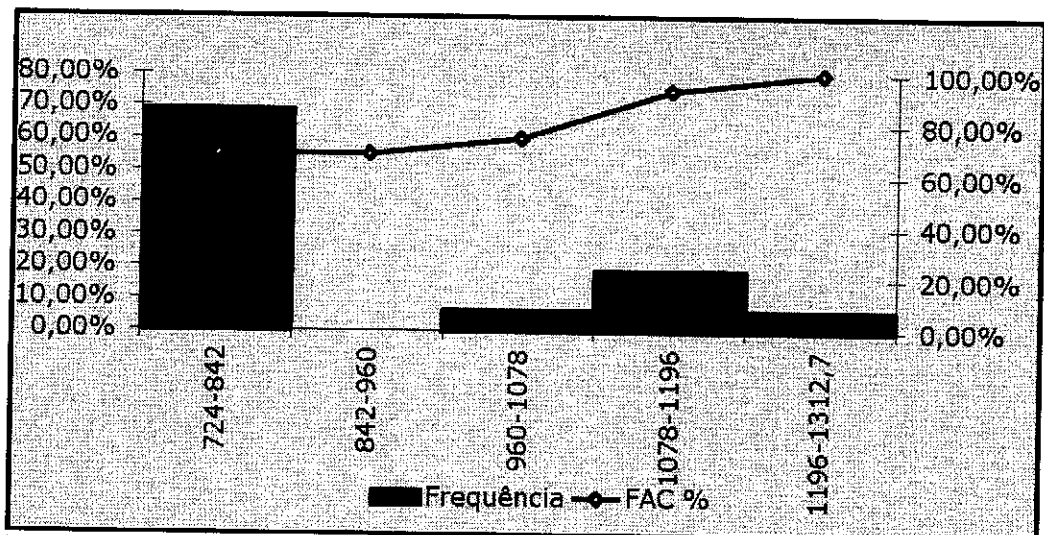
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013.

Gráfico 9 - Distribuição de pensionistas por faixa de pensão



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2013

ANEXO 4 - PROJEÇÃO MONETÁRIA

1. PROJEÇÃO MONETÁRIA**1.1. Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2014	2.058.924,01	705.096,48	14.134.248,95
2015	2.197.111,02	780.943,62	16.398.471,29
2016	2.554.824,99	813.682,33	19.123.522,22
2017	2.567.215,42	848.560,32	21.989.588,66
2018	2.575.119,60	901.911,85	24.982.171,74
2019	2.514.356,20	1.227.426,87	27.768.031,37
2020	2.472.199,35	1.478.724,53	30.427.588,07
2021	2.467.323,98	1.581.547,68	33.139.019,66
2022	2.441.134,58	1.768.688,57	35.799.806,85
2023	2.405.569,49	1.992.636,40	38.360.728,35
2024	2.348.556,06	2.300.590,99	40.710.337,13
2025	2.260.105,22	2.730.176,10	42.682.886,47
2026	2.221.901,29	2.957.813,93	44.507.947,02
2027	2.166.543,56	3.250.651,57	46.094.315,84
2028	2.073.183,80	3.689.745,31	47.243.413,27
2029	1.966.761,28	4.174.052,35	47.870.727,01
2030	1.878.591,16	4.579.541,06	48.042.020,72
2031	1.835.650,32	4.799.973,11	47.960.219,18
2032	1.716.280,53	5.316.660,73	47.237.452,12
2033	1.611.905,16	5.765.908,98	45.917.695,43
2034	1.535.738,47	6.095.145,20	44.113.350,43
2035	1.433.622,95	6.518.130,88	41.675.643,52
2036	1.374.233,72	6.761.735,70	38.788.680,15
2037	1.299.716,25	7.053.829,11	35.361.888,10
2038	1.243.038,32	7.263.540,83	31.463.098,88
2039	1.165.761,90	7.542.297,27	26.974.349,44
2040	1.052.849,96	7.948.587,88	21.697.072,48
2041	977.802,16	8.189.922,89	15.786.776,10
2042	949.349,88	8.231.833,10	9.451.499,45
2043	926.381,86	8.237.172,49	2.707.798,79
2044	900.223,36	8.239.910,23	-4.631.888,08
2045	867.889,00	8.251.113,14	-12.015.112,22
2046	18.197,15	8.223.628,26	-20.220.543,33
2047	6.145,70	8.122.356,41	-28.336.754,04
2048	3.111,65	7.969.802,17	-36.303.444,56
2049	3.124,05	7.790.059,89	-44.090.380,40
2050	3.135,08	7.595.689,31	-51.682.934,63

Ano	Receita	Despesa	Saldo
2051	0,00	7.399.652,65	-59.082.587,27
2052	0,00	7.177.762,84	-66.260.350,12
2053	0,00	6.943.353,54	-73.203.703,66
2054	0,00	6.697.100,18	-79.900.803,84
2055	0,00	6.439.834,88	-86.340.638,72
2056	0,00	6.172.608,85	-92.513.247,57
2057	0,00	5.896.145,07	-98.409.392,64
2058	0,00	5.611.685,68	-104.021.078,32
2059	0,00	5.320.332,60	-109.341.410,91
2060	0,00	5.023.347,41	-114.364.758,33
2061	0,00	4.722.257,08	-119.087.015,41
2062	0,00	4.418.834,97	-123.505.850,38
2063	0,00	4.114.892,75	-127.620.743,14
2064	0,00	3.812.099,63	-131.432.842,77
2065	0,00	3.512.634,09	-134.945.476,86
2066	0,00	3.218.075,05	-138.163.551,91
2067	0,00	2.930.057,14	-141.093.609,05
2068	0,00	2.650.381,61	-143.743.990,65
2069	0,00	2.380.751,10	-146.124.741,75
2070	0,00	2.122.906,48	-148.247.648,23
2071	0,00	1.878.644,42	-150.126.292,65
2072	0,00	1.649.048,41	-151.775.341,06
2073	0,00	1.435.134,06	-153.210.475,12
2074	0,00	1.237.901,82	-154.448.376,94
2075	0,00	1.058.171,91	-155.506.548,85
2076	0,00	896.035,03	-156.402.583,87
2077	0,00	751.621,39	-157.154.205,27
2078	0,00	624.627,72	-157.778.832,99
2079	0,00	514.465,11	-158.293.298,10
2080	0,00	420.127,95	-158.713.426,05
2081	0,00	340.552,53	-159.053.978,58
2082	0,00	274.516,63	-159.328.495,21
2083	0,00	220.600,52	-159.549.095,73
2084	0,00	177.273,65	-159.726.369,38
2085	0,00	142.990,61	-159.869.360,00
2086	0,00	116.480,11	-159.985.840,10
2087	0,00	96.330,27	-160.082.170,38
2088	0,00	81.552,09	-160.163.722,47

1.2. Projeção – Tribunal de Contas

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciário (d) = (a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e) = ("e" do exercício anterior+ "d")
2014	1.034.669,64	801.504,65 °	582.486,18	1.253.688,11	12.835.512,49
2015	1.075.875,66	833.424,81	634.315,77	1.274.984,71	14.003.003,55
2016	1.197.338,96	927.516,10	657.433,07	1.467.421,99	15.346.240,38
2017	1.279.251,25	990.969,28	691.422,53	1.578.797,99	16.788.611,20
2018	1.301.522,44	1.008.221,61	717.657,54	1.592.086,52	18.287.290,60
2019	1.306.423,21	1.012.017,98	758.764,57	1.559.676,62	19.715.346,70
2020	1.278.463,99	990.359,43	1.016.826,42	1.251.997,00	21.047.379,35
2021	1.257.846,26	974.387,95	1.221.680,38	1.010.553,84	22.221.078,68
2022	1.253.823,36	971.271,62	1.314.748,73	910.346,26	23.219.080,46
2023	1.242.130,61	962.213,85	1.455.441,04	748.903,42	24.007.610,52
2024	1.226.951,29	950.455,23	1.615.659,83	561.746,69	24.298.084,47
2025	1.193.095,08	924.228,59	1.889.734,30	227.589,37	24.173.366,40
2026	1.147.153,59	888.640,10	2.231.338,10	-195.544,40	23.785.874,94
2027	1.123.040,59	869.961,02	2.429.432,97	-436.431,35	23.097.241,11
2028	1.090.577,65	844.813,68	2.672.319,44	-736.928,11	22.235.048,74
2029	1.045.767,74	810.101,77	2.981.841,27	-1.125.971,76	20.991.011,02
2030	993.928,04	769.944,25	3.322.967,98	-1.559.095,69	19.516.491,48
2031	946.710,50	733.367,29	3.625.232,15	-1.945.154,36	17.796.897,31
2032	917.260,38	710.553,82	3.812.814,10	-2.184.999,90	15.664.469,75
2033	846.632,21	655.841,85 °	4.230.689,91	-2.728.215,85	13.251.053,37
2034	805.117,19	623.682,33	4.466.675,63	-3.037.876,11	10.384.365,46
2035	762.444,63	590.626,12	4.698.672,92	-3.345.602,17	7.395.374,69
2036	707.224,65	547.850,08	4.989.896,23	-3.734.821,51	4.184.322,68
2037	675.737,55	523.458,67	5.135.072,41	-3.935.876,19	542.919,23
2038	628.441,38	486.820,78	5.355.800,28	-4.240.538,12	-3.236.845,20
2039	588.667,44	456.009,99	5.521.831,21	-4.477.153,78	-7.287.590,83
2040	546.749,04	423.537,99	5.686.545,60	-4.716.258,57	-11.529.336,28
2041	475.516,27	368.357,68	5.994.818,89	-5.150.944,94	-16.082.781,16
2042	431.285,41	334.094,33	6.142.141,14	-5.376.761,40	-20.863.122,36
2043	408.848,35	316.713,51	6.160.387,94	-5.434.826,08	-25.785.580,11
2044	395.490,44	306.365,83	6.119.767,11	-5.417.910,84	-30.844.132,28
2045	376.075,30	291.325,94	6.099.717,12	-5.432.315,87	-36.090.601,30
2046	353.245,34	273.640,76	6.085.565,08	-5.458.678,99	-41.347.731,47
2047	17.889,90	13.858,37	6.024.285,95	-5.992.537,68	-47.161.453,48
2048	9.831,31	7.615,80	5.913.563,32	-5.896.116,21	-52.961.116,15
2049	4.972,38	3.851,85	5.777.607,01	-5.768.782,78	-58.720.734,20
2050	3.344,30	2.590,65	5.617.155,10	-5.611.220,15	-64.344.542,68
2051	3.356,86	2.600,39	5.440.877,49	-5.434.920,24	-69.792.762,81

2052	1.689,39	1.308,68	5.265.402,63	-5.262.404,56	-75.068.989,00
2053	0,00	0,00	5.083.169,58	-5.083.169,58	-80.166.287,32
2054	0,00	0,00	4.886.618,01	-4.886.618,01	-85.067.166,87
2055	0,00	0,00	4.684.494,97	-4.684.494,97	-89.765.885,41
2056	0,00	0,00	4.477.467,44	-4.477.467,44	-94.257.295,41
2057	0,00	0,00	4.266.206,30	-4.266.206,30	-98.536.982,02
2058	0,00	0,00	4.051.255,81	-4.051.255,81	-102.601.111,81
2059	0,00	0,00	3.833.568,79	-3.833.568,79	-106.446.834,33
2060	0,00	0,00	3.613.912,83	-3.613.912,83	-110.072.099,82
2061	0,00	0,00	3.393.197,76	-3.393.197,76	-113.475.817,97
2062	0,00	0,00	3.172.487,15	-3.172.487,15	-116.657.921,97
2063	0,00	0,00	2.952.988,62	-2.952.988,62	-119.619.590,25
2064	0,00	0,00	2.735.889,63	-2.735.889,63	-122.363.159,59
2065	0,00	0,00	2.522.269,06	-2.522.269,06	-124.892.084,78
2066	0,00	0,00	2.313.401,60	-2.313.401,60	-127.211.141,58
2067	0,00	0,00	2.110.191,99	-2.110.191,99	-129.326.042,22
2068	0,00	0,00	1.913.541,60	-1.913.541,60	-131.243.393,68
2069	0,00	0,00	1.724.464,59	-1.724.464,59	-132.970.836,47
2070	0,00	0,00	1.543.894,94	-1.543.894,94	-134.516.956,04
2071	0,00	0,00	1.372.735,42	-1.372.735,42	-135.891.254,25
2072	0,00	0,00	1.211.887,71	-1.211.887,71	-137.104.141,17
2073	0,00	0,00	1.061.812,46	-1.061.812,46	-138.166.472,49
2074	0,00	0,00	922.974,33	-922.974,33	-139.089.563,42
2075	0,00	0,00	795.693,17	-795.693,17	-139.885.040,08
2076	0,00	0,00	680.291,77	-680.291,77	-140.564.857,68
2077	0,00	0,00	576.610,87	-576.610,87	-141.140.784,06
2078	0,00	0,00	484.581,10	-484.581,10	-141.624.526,27
2079	0,00	0,00	403.842,83	-403.842,83	-142.027.427,44
2080	0,00	0,00	333.839,70	-333.839,70	-142.360.257,33
2081	0,00	0,00	273.919,71	-273.919,71	-142.633.127,22
2082	0,00	0,00	223.324,13	-223.324,13	-142.855.390,26
2083	0,00	0,00	181.209,42	-181.209,42	-143.035.539,04
2084	0,00	0,00	146.677,96	-146.677,96	-143.181.162,69
2085	0,00	0,00	118.795,36	-118.795,36	-143.298.909,09
2086	0,00	0,00	96.554,42	-96.554,42	-143.394.418,41
2087	0,00	0,00	79.168,87	-79.168,87	-143.472.544,97
2088	0,00	0,00	65.787,70	-65.787,70	-143.537.292,32

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
RECEITAS CORRENTES	2.214.066,25	DESPESAS CORRENTES	1.004.368,95
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	717.988,93	Pessoal e Encargos Sociais	884.612,33
RECEITA PATRIMONIAL	1.488.400,80	Outras Despesas Correntes	119.756,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.676,52	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.562,74
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.527.570,73	Pessoal e Encargos Sociais	5.562,74
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇ	1.527.570,73		
		SUPERAVIT	2.731.705,29
TOTAL	3.741.636,98	TOTAL	3.741.636,98
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.731.705,29		
		SUPERAVIT	2.731.705,29
TOTAL	3.741.636,98	TOTAL	3.741.636,98

Resumo

RECEITAS CORRENTES	3.741.636,98	DESPESAS CORRENTES	1.009.931,69
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	274.439,12	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00
		SUPERAVIT	3.006.144,41
TOTAL	4.016.076,10	TOTAL	4.016.076,10

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Eliara Fagundes Siqueira
Eliara Fagundes Siqueira
 Diretora Adm. Financeira
 Matrícula: 835-5
 QUATIS-PREV

Sávio Lenzi Maia
Sávio Lenzi Maia
 Contador
 CRC-RJ 084627/0-6
 CPF 082.078.597-09

Graciela C. O. S. da Mata Guimarães
Graciela C. O. S. da Mata Guimarães
 Diretora Presidente
 Matrícula 8324
 QUATIS-PREV

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			3.741.636,98
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.214.066,25
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		717.988,93	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		717.988,93	
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib. Previd. do Regime Próprio	717.988,93		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de servidor ativo civil	717.988,93		
4.1.2.1.0.29.07.01.00.00	Contrib. de Servidor Ativo Civil - Câmara	2.765,42		
4.1.2.1.0.29.07.02.00.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil - Saúde	123.557,58		
4.1.2.1.0.29.07.03.00.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil - Educação	375.301,84		
4.1.2.1.0.29.07.04.00.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil - PMQ	199.002,01		
4.1.2.1.0.29.07.05.00.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil - QUATIS PRI	3.299,55		
4.1.2.1.0.29.07.06.00.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil - P M Resend	1.087,68		
4.1.2.1.0.29.07.07.00.00	Contribuição de Servidor Ativo Civil -PMPorto Res	12.974,85		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.488.400,80	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.488.400,80	
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.488.400,80		
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	1.488.400,80		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7.676,52	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		7.676,52	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	7.676,52		
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			1.527.570,73
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.527.570,73	
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.527.570,73	
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib. Previd. do Regime Próprio - Intra-Orçam.	1.527.570,73		
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contribuição Patronal De Servidor Ativo Civil	1.254.680,47		
4.7.2.1.0.29.01.01.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Câmara	4.585,76		
4.7.2.1.0.29.01.02.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Saúde	179.724,42		
4.7.2.1.0.29.01.03.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Educação	710.096,00		
4.7.2.1.0.29.01.04.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PMQ	330.146,53		
4.7.2.1.0.29.01.05.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç -QUATIS PREV	4.637,69		
4.7.2.1.0.29.01.06.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PMResende	1.548,86		
4.7.2.1.0.29.01.07.00.00	Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç -PM PReal	23.941,21		
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contr. Previd em Regime de Parcelamento de Débito	272.890,26		

Total: 3.741.636,98

QUATIS, 19/02/2015

Grasiele Cristina G.O.S Mata Guimarães
Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.009.931,69
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			890.175,07
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		884.612,33	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	558.764,60		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensoes	182.044,34		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	56.829,56		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.798,28		
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.798,28		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	10.175,55		
3.1.90.13.03.00.00.00	Obrigações Patronais	10.175,55		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		5.562,74	
3.1.91.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais	5.562,74		
3.1.91.13.01.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	5.562,74		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			119.756,62
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		119.756,62	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	2.723,96		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.503,36		
3.3.90.36.09.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.503,36		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.529,30		
3.3.90.39.09.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.529,30		
			Total:	1.009.931,69

QUATIS, 19/02/2015

Grasiele Cristina G.O.S Mata Guimarães
Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Órgão: 03 - Administração Indireta

Unidade Orçamentária: 01 - Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.009.931,69
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			890.175,07
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		884.612,33	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	558.764,60		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensoes	182.044,34		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	56.829,56		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.798,28		
3.1.90.11.01.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.798,28		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	10.175,55		
3.1.90.13.03.00.00.00	Obrigacoes Patronais	10.175,55		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		5.562,74	
3.1.91.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais	5.562,74		
3.1.91.13.01.00.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	5.562,74		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			119.756,62
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		119.756,62	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	2.723,96		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.503,36		
3.3.90.36.09.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.503,36		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.529,30		
3.3.90.39.09.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.529,30		

Total da Unidade: 1.009.931,69
 Total do Órgão: 1.009.931,69
 Total da Entidade: 1.009.931,69
TOTAL GERAL: 1.009.931,69

QUATIS, 19/02/2015

Grasiele Cristina C. O. S. Mata Guimarães
 Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
 Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
 Eliara Fagundes Siqueira
 Diretora Adm. Financeira
 Matrícula: 835-5
QUATIS-PREV

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Órgão: 03 - Administração Indireta

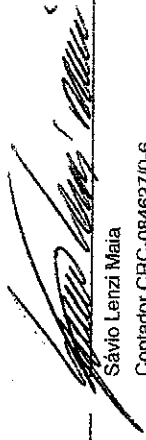
Unidade Orçamentária: 01 - Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev

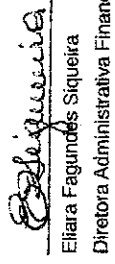
Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			212.293,19	212.293,19
04.122	Administração Geral			212.293,19	212.293,19
04.122.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			212.293,19	212.293,19
04.122.0093.2.101	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária			212.293,19	212.293,19
09	Previdência Social			797.638,50	797.638,50
09.272	Previdência do Regime Estatutário			797.638,50	797.638,50
09.272.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			797.638,50	797.638,50
09.272.0093.2.020	Aposentadoria e Reformas			797.638,50	797.638,50
99	Reserva de Contingência			0,00	0,00
99.999	Reserva de Contingência			0,00	0,00
99.999.0999	Reserva de Contingência			0,00	0,00
99.999.0999.9.009	Reserva do RPPS			0,00	0,00

Total:
Total da Entidade:
TOTAL GERAL:

1.009.931,69
1.009.931,69
1.009.931,69

QUATIS, 19/02/2015
Grasiela Cristina C.O.S. Maia Guimarães
Diretora Presidente


Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6


Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS - Página 1.

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Período: Janeiro à Dezembro

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			212.293,19	212.293,19
04.122	Administração Geral			212.293,19	212.293,19
04.122.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			212.293,19	212.293,19
04.122.0093.2.101	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária			212.293,19	212.293,19
09	Previdência Social			797.638,50	797.638,50
09.272	Previdência do Regime Estatutário			797.638,50	797.638,50
09.272.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			797.638,50	797.638,50
09.272.0093.2.020	Aposentadoria e Reformas			797.638,50	797.638,50
99	Reserva de Contingência			0,00	0,00
99.999	Reserva de Contingência			0,00	0,00
99.999.0999	Reserva de Contingência			0,00	0,00
99.999.0999.9.009	Reserva do RPPS			0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	1.009.931,69	1.009.931,69

QUATIS, 19/02/2015

Grasiela Cristina C.O.S. Mata Guimarães
Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

Proc. Nº 089/2015
Folha Nº 150 Rev.

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
4	Administração	212.293,19		212.293,19
04.122	Administração Geral	212.293,19		212.293,19
04.122.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	212.293,19		212.293,19
04.122.0093.2.101	Desenvolvimento da Gestao Previdenciária	212.293,19		212.293,19
9	Previdência Social	797.638,50		797.638,50
09.272	Previdência do Regime Estatutário	797.638,50		797.638,50
09.272.0093	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	797.638,50		797.638,50
09.272.0093.2.020	Aposentadoria e Reformas	797.638,50		797.638,50
Total:		1.009.931,69		1.009.931,69

QUATIS, 19/02/2015

Grasiele Cristina C.O.S Mata Guimaraes
Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QI

ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
3 - Administração Indireta				212.293,19		
Total :						
				212.293,19		

ÓRGÃOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO
3 - Administração Indireta			797.638,50			
Total :						
			797.638,50			

ÓRGÃOS	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
3 - Administração Indireta						1.009.931,69
Total :						
						1.009.931,69

QUATIS, 19/02/2015.

Grasiele Cristina C. Os. Mata Guimarães
Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 152 *Humf.*

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	3.180.599,00	3.741.636,98	889.636,30	328.598,32
RECEITAS CORRENTES	1.791.099,00	2.214.066,25	727.898,65	304.931,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	936.300,00	717.988,93	12.497,85	230.808,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	936.300,00	717.988,93	12.497,85	230.808,92
Contrib. Previd. do Regime Próprio	936.300,00	717.988,93	12.497,85	230.808,92
Contrib. de servidor ativo civil	936.300,00	717.988,93	12.497,85	230.808,92
Contrib. de Servidor Ativo Civil - Câmara	1.800,00	2.765,42	965,42	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil - Saúde	120.000,00	123.557,58	3.557,58	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil - Educação	500.000,00	375.301,84	0,00	124.698,16
Contribuição de Servidor Ativo Civil - PMQ	300.000,00	199.002,01	0,00	100.997,99
Contribuição de Servidor Ativo Civil - QUATIS PREV	8.000,00	3.299,55	0,00	4.700,45
Contribuição de Servidor Ativo Civil - P M Resende	1.500,00	1.087,68	0,00	412,32
Contribuição de Servidor Ativo Civil -PMPorto Real	5.000,00	12.974,85	7.974,85	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	773.001,00	1.488.400,80	715.400,80	1,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	773.001,00	1.488.400,80	715.400,80	1,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	773.001,00	1.488.400,80	715.400,80	1,00
Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	773.000,00	1.488.400,80	715.400,80	0,00
Remuneração dos Investimentos em Renda Variável	1,00	0,00	0,00	1,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.798,00	7.676,52	0,00	74.121,48
Multas e Juros de Mora	1.797,00	0,00	0,00	1.797,00
Multas/Juros de Mora de Contribuições	1.797,00	0,00	0,00	1.797,00
Multas e Juros de Mora das Contr para RPPS	1.797,00	0,00	0,00	1.797,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal	897,00	0,00	0,00	897,00
Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor	900,00	0,00	0,00	900,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	0,00	0,00	1,00
RESTITUIÇÕES	1,00	0,00	0,00	1,00
Compensações Financeiras entre o Reg Geral e RPPS	1,00	0,00	0,00	1,00
RECEITAS DIVERSAS	80.000,00	7.676,52	0,00	72.323,48
Outras Receitas	80.000,00	7.676,52	0,00	72.323,48
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.389.500,00	1.527.570,73	161.737,65	23.666,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.389.500,00	1.527.570,73	161.737,65	23.666,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.389.500,00	1.527.570,73	161.737,65	23.666,92
Contrib. Previd. do Regime Próprio - Intra-Orçam.	1.389.500,00	1.527.570,73	161.737,65	23.666,92
Contribuição Patronal De Servidor Ativo Civil	1.189.500,00	1.254.680,47	88.847,39	23.666,92
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Câmara	2.500,00	4.585,76	2.085,76	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Saúde	120.000,00	179.724,42	59.724,42	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - Educação	700.000,00	710.096,00	10.096,00	0,00
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PMQ	350.000,00	330.146,53	0,00	19.853,47
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç -QUATIS PREV	8.000,00	4.637,69	0,00	3.362,31
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç - PMResende	2.000,00	1.548,86	0,00	451,14
Contrib. Patr. S. At. Civil Intr. Orç -PM PReal	7.000,00	23.941,21	16.941,21	0,00
Contr Previd em Regime de Parcelamento de Débitos	200.000,00	272.890,26	72.890,26	0,00
Totais:	3.180.599,00	3.741.636,98	889.636,30	328.598,32

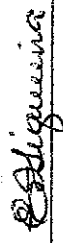
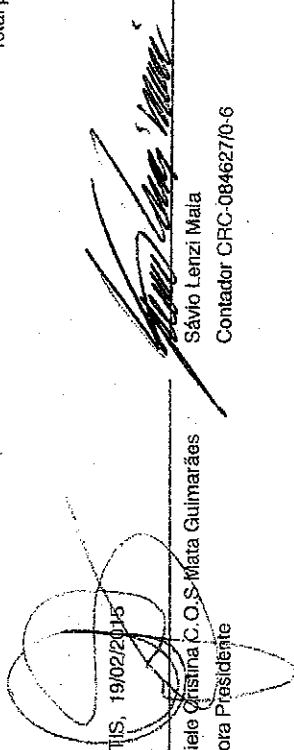
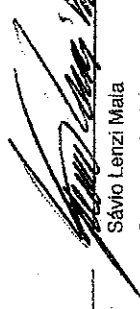


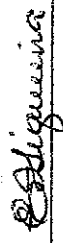
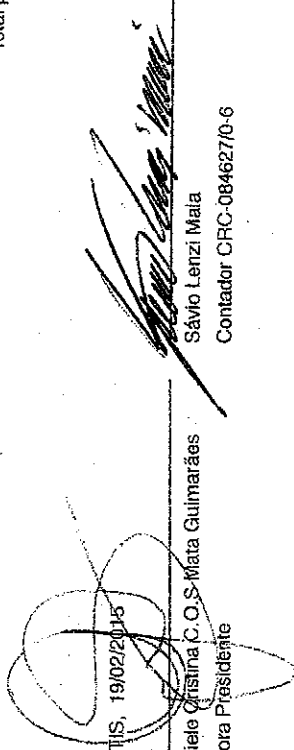
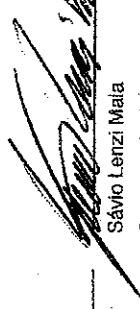
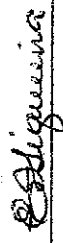
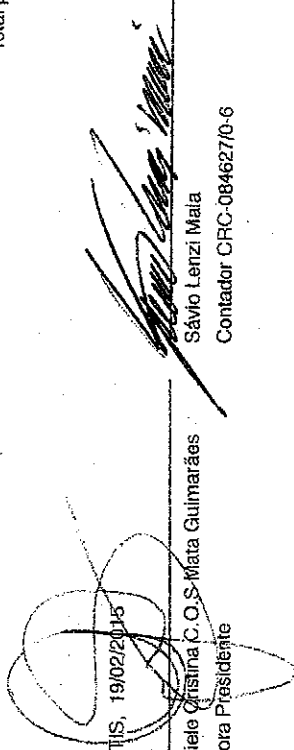

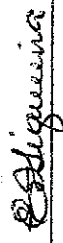
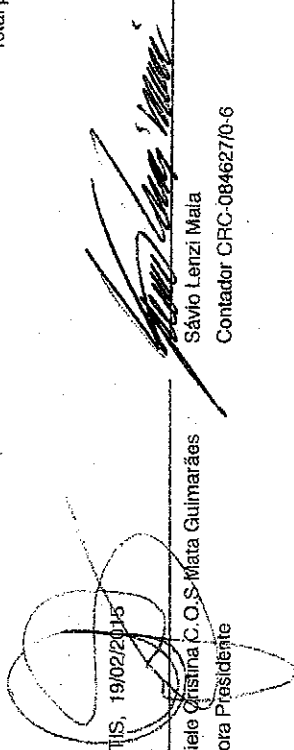
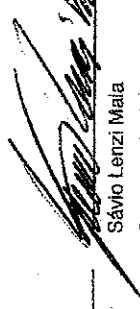
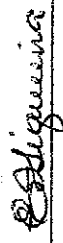
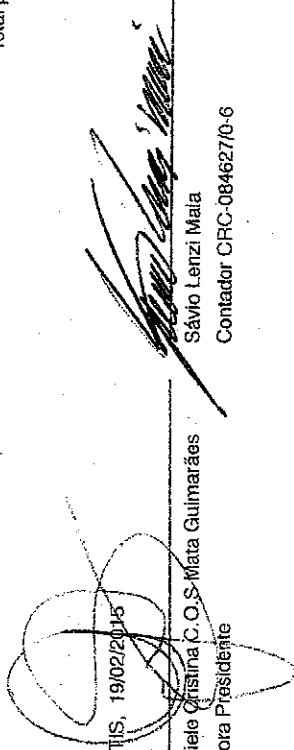

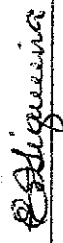
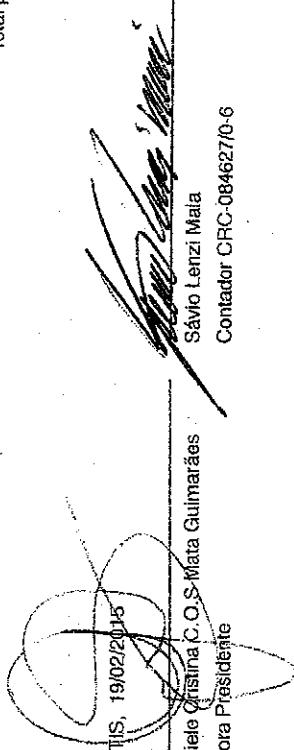
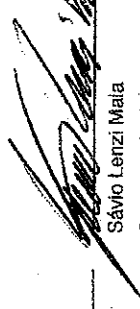
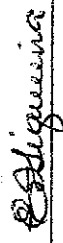
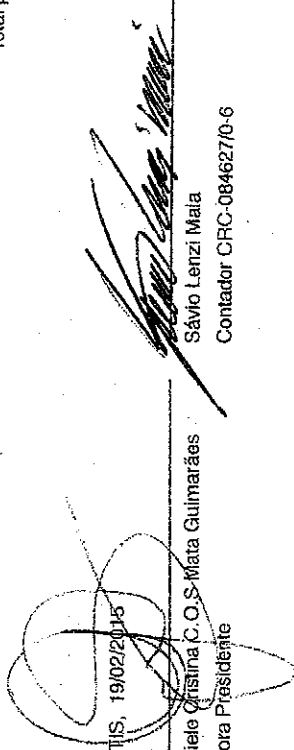

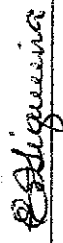
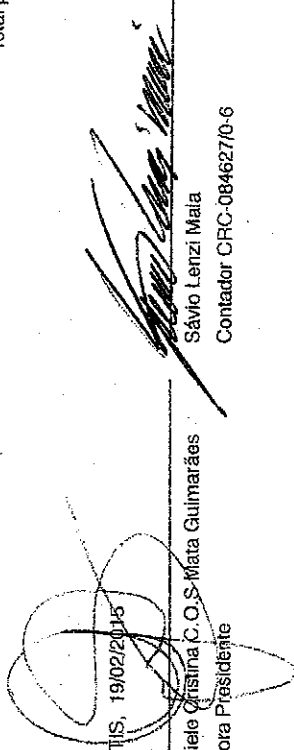
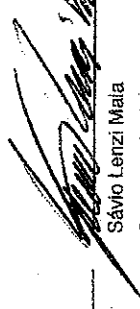
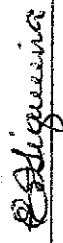
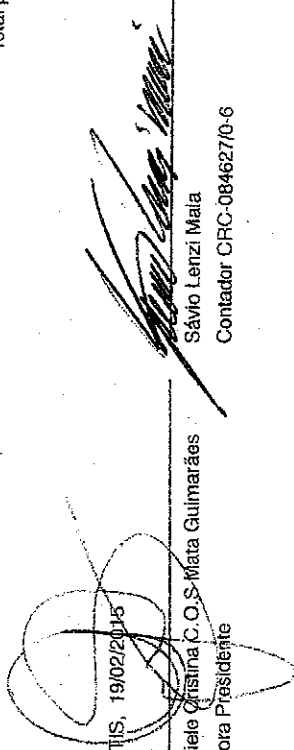

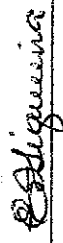
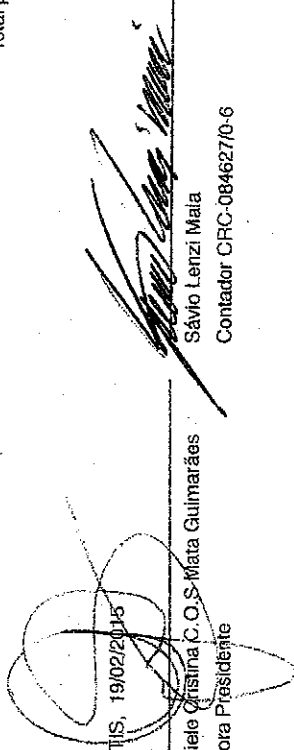
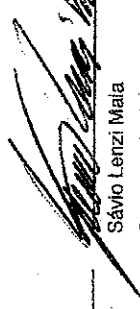
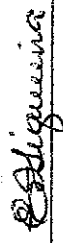
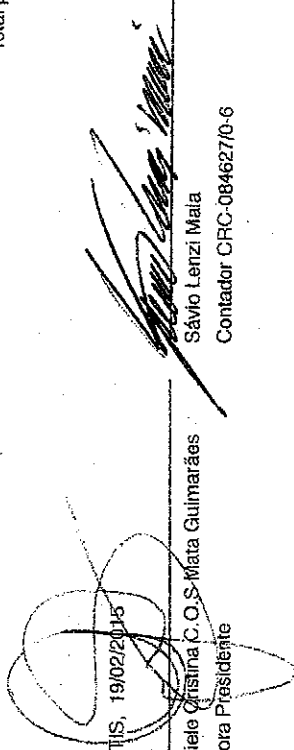

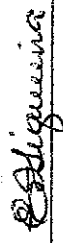
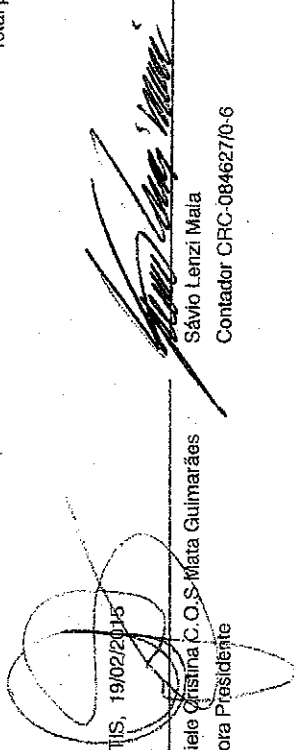
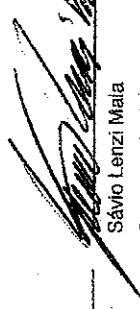
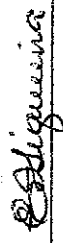
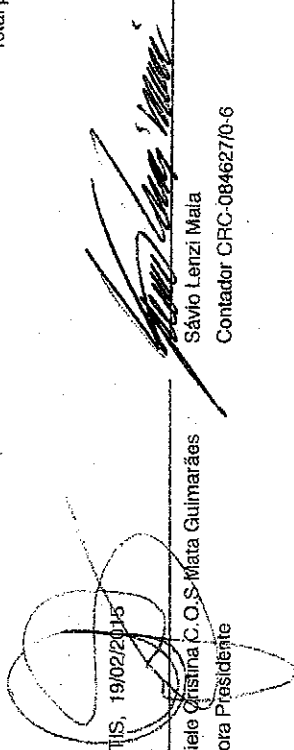

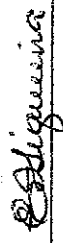
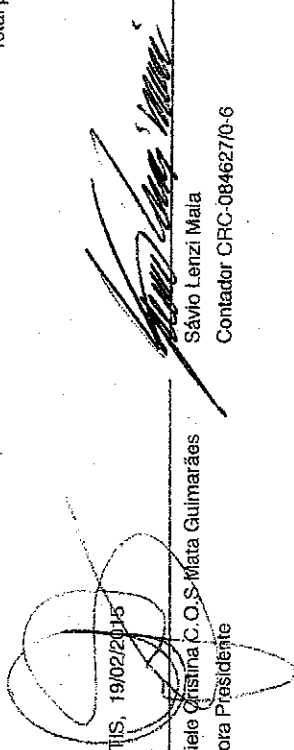
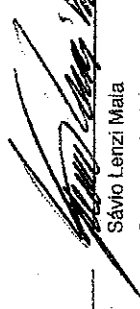
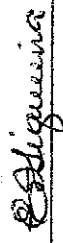
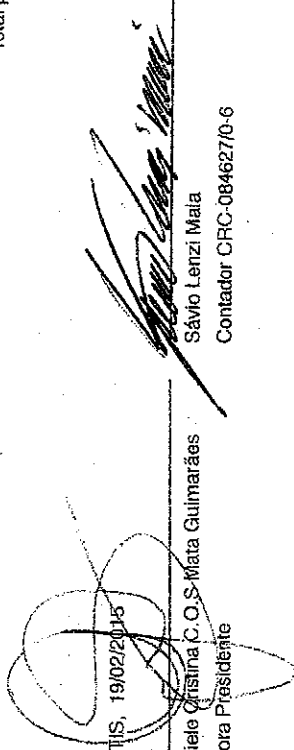

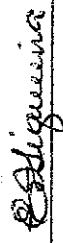
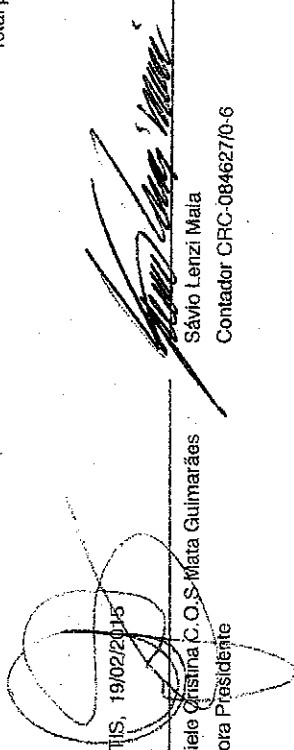
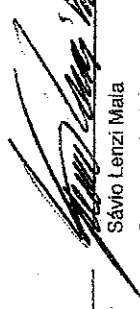
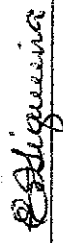
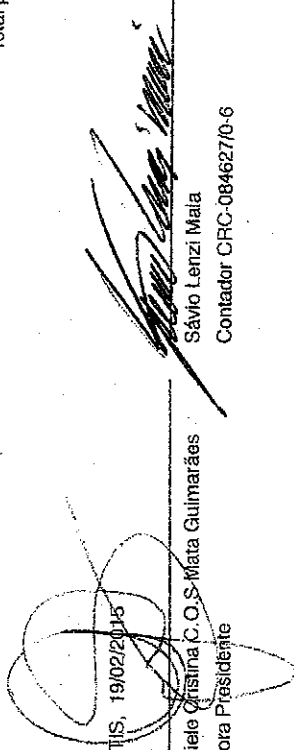

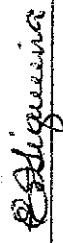
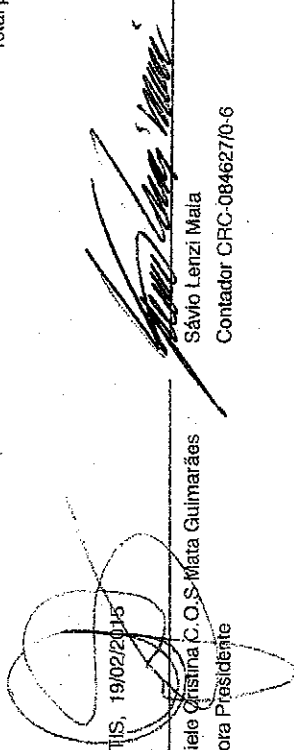
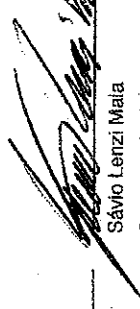
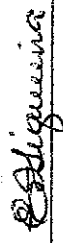
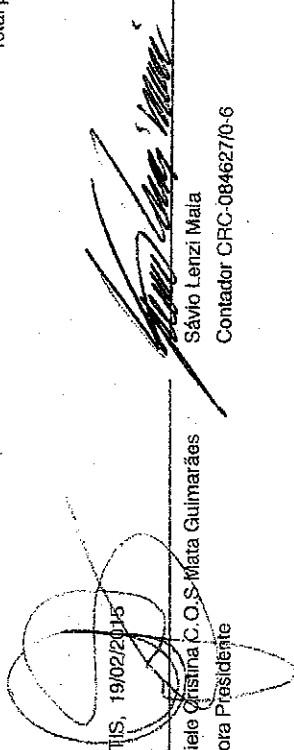

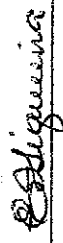
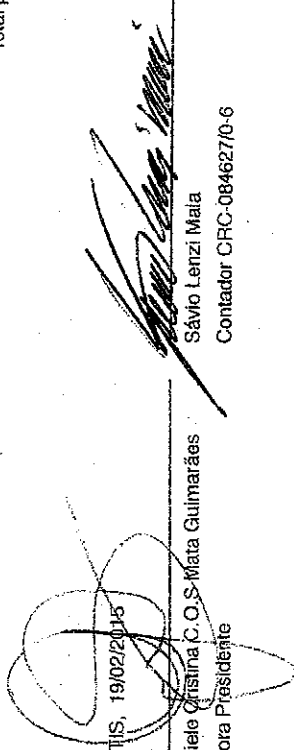
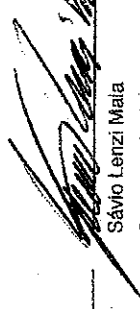
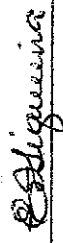
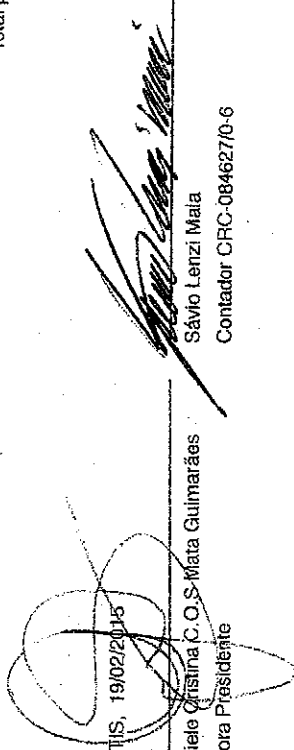

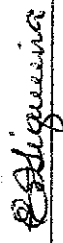
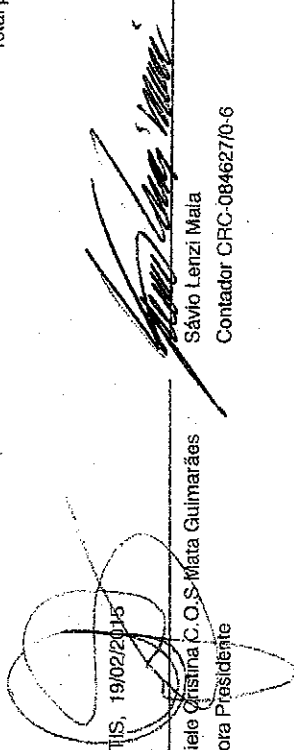
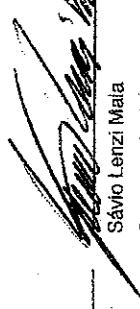
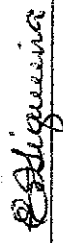
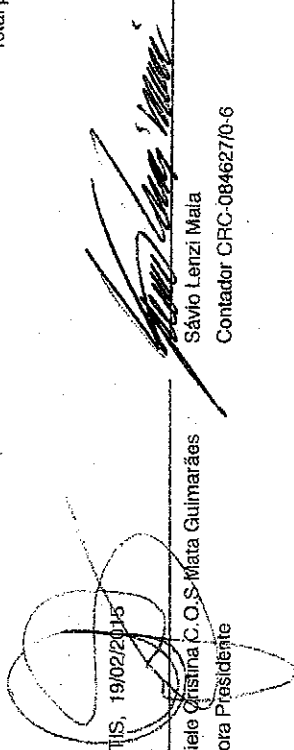

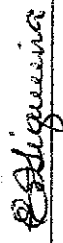
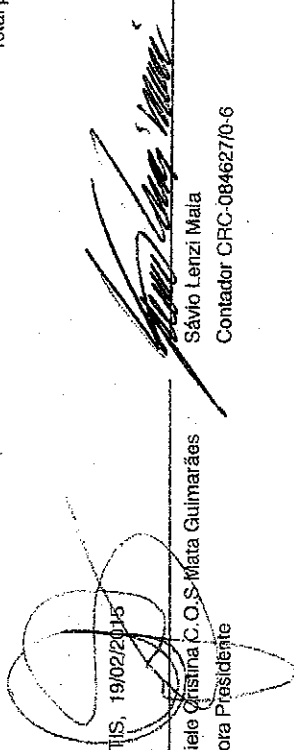
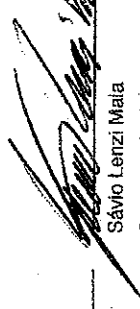
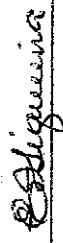
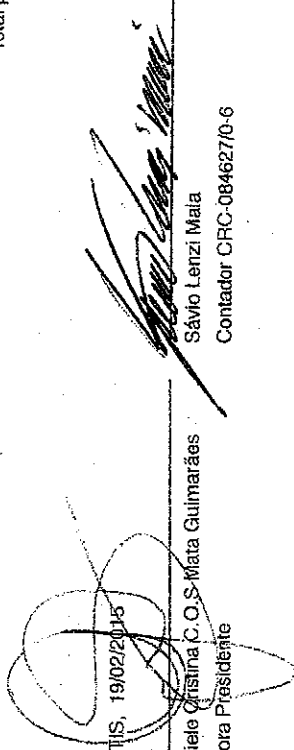

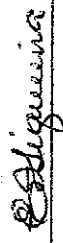
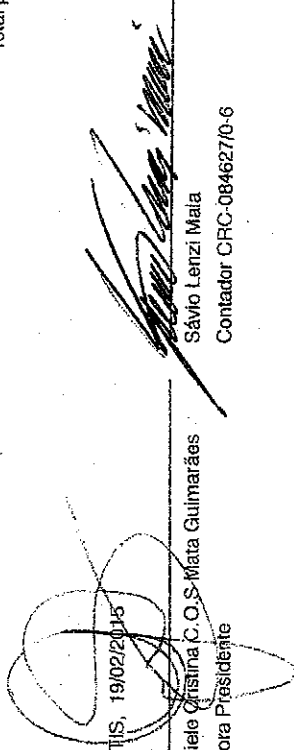
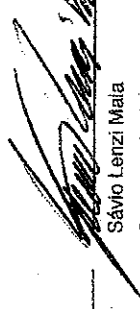
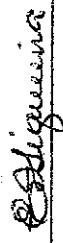
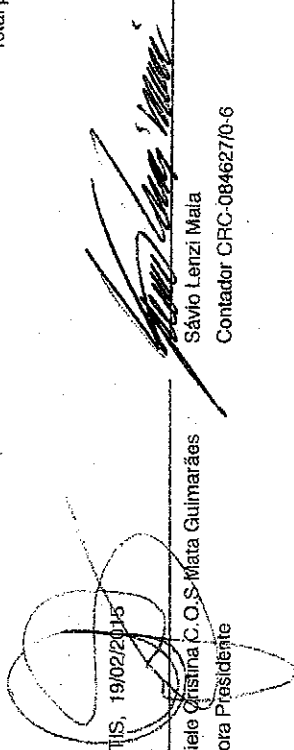

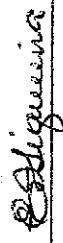
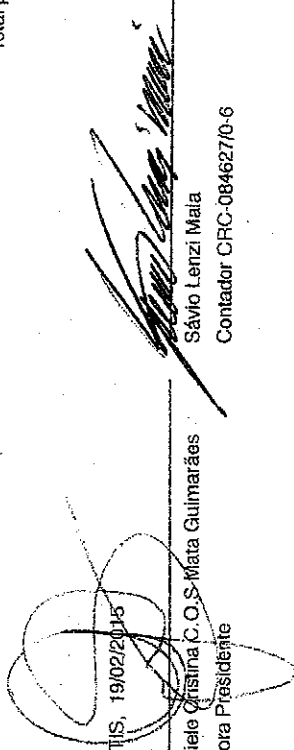
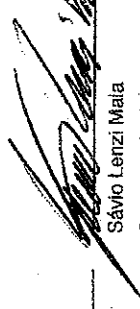
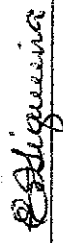
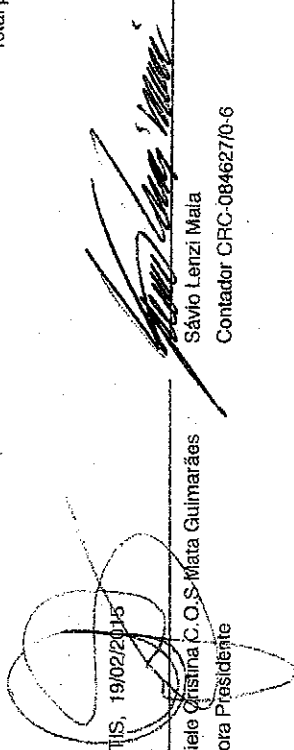

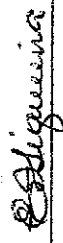
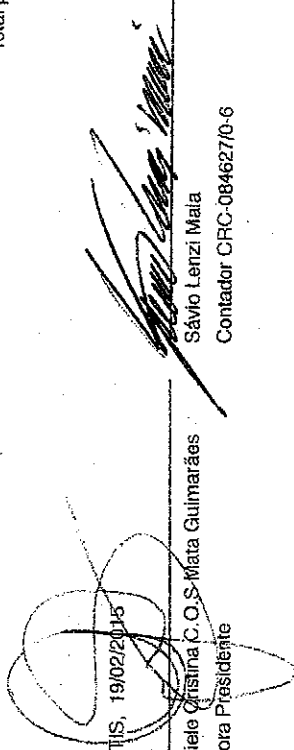
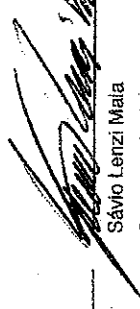
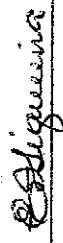
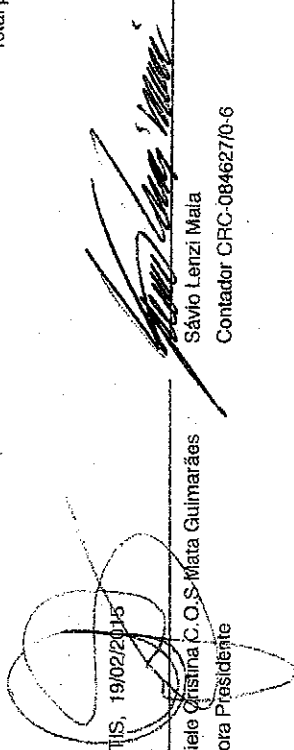

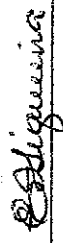
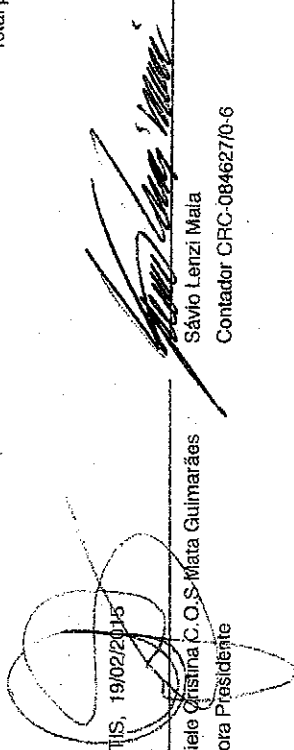
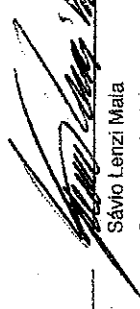
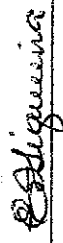
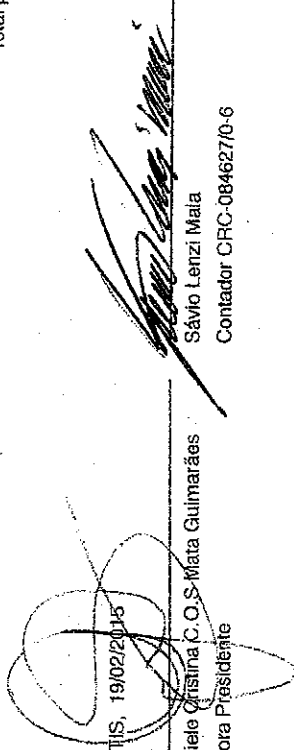

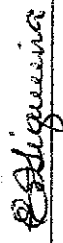
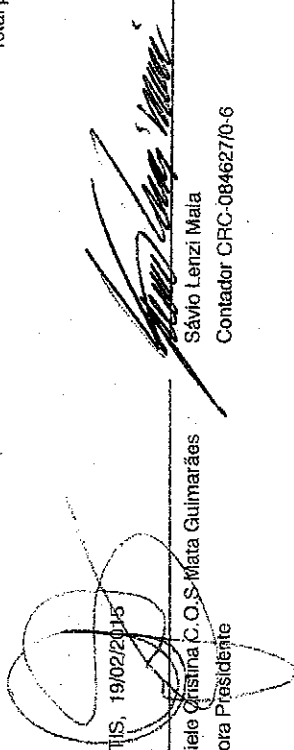
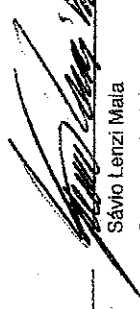
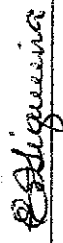
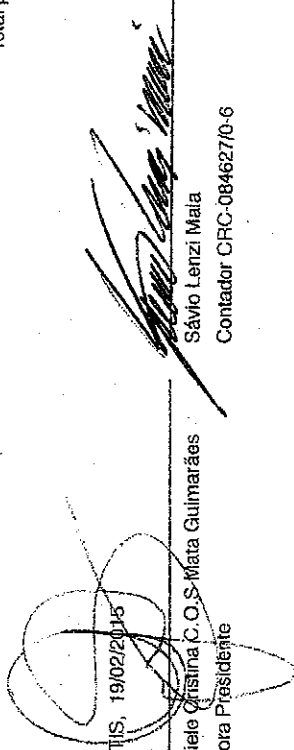

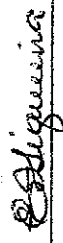
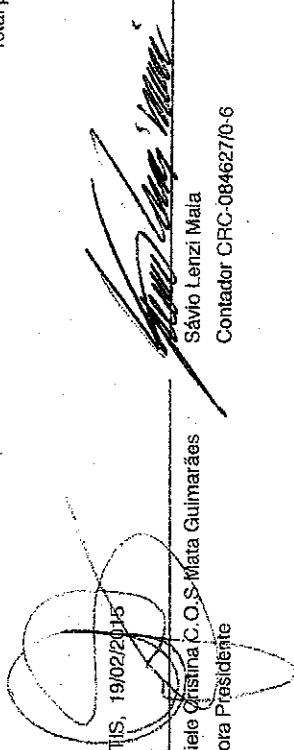
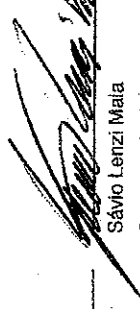
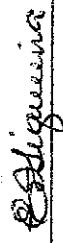
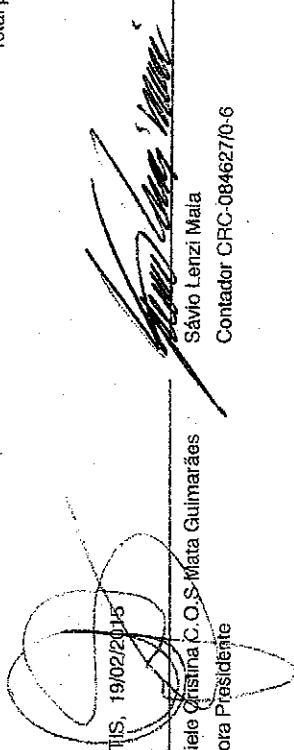

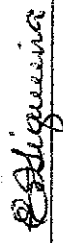
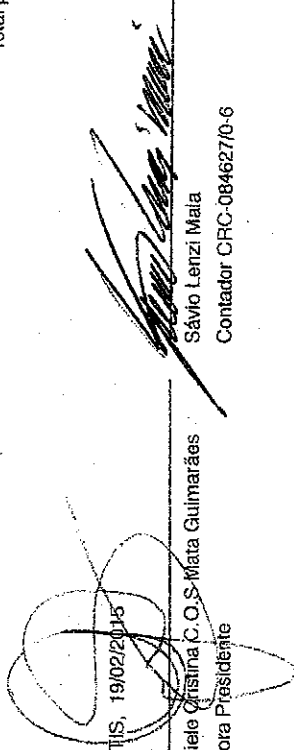
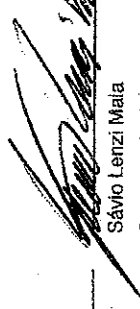
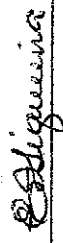
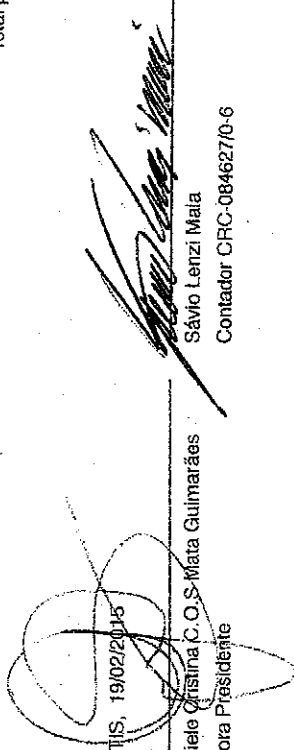

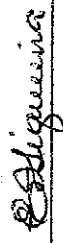
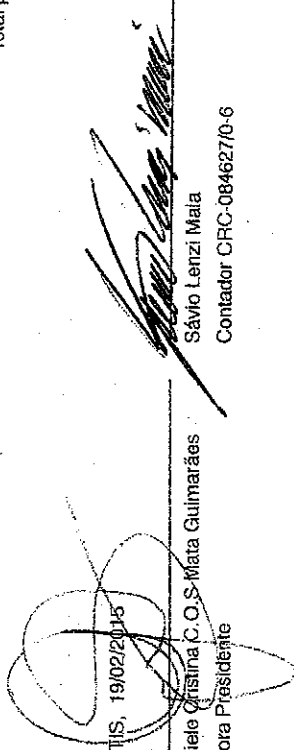
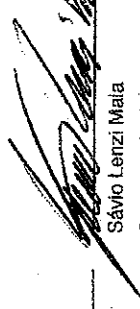
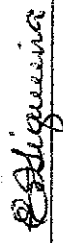
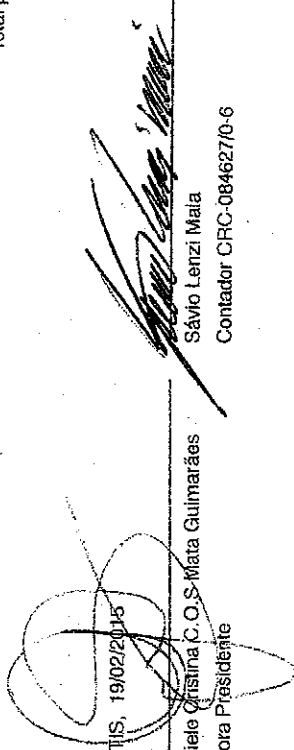

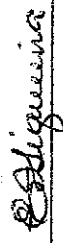
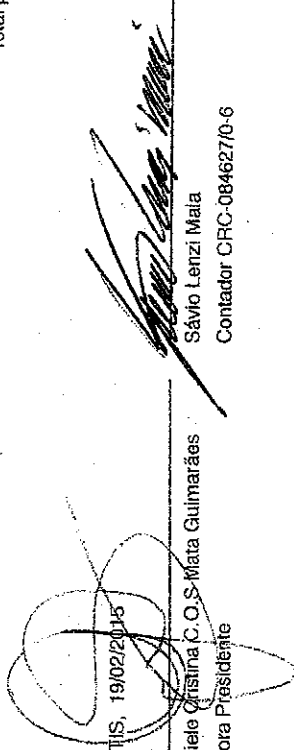
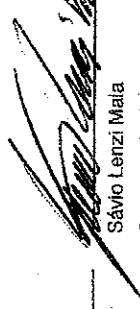
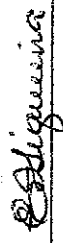
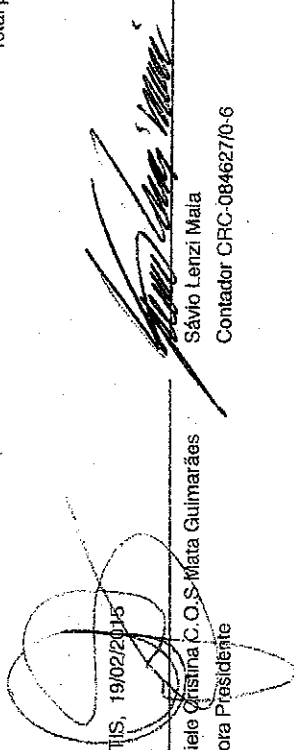

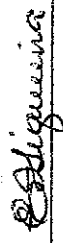
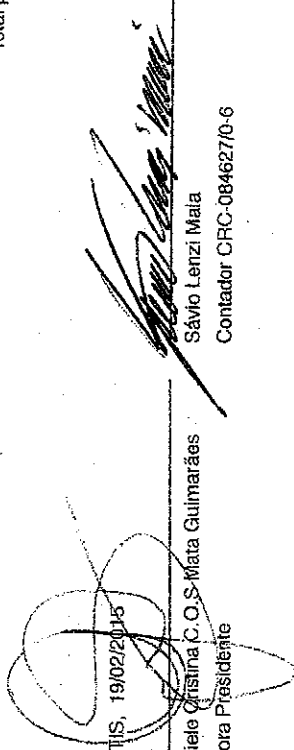
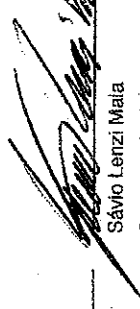
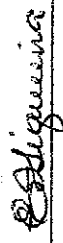
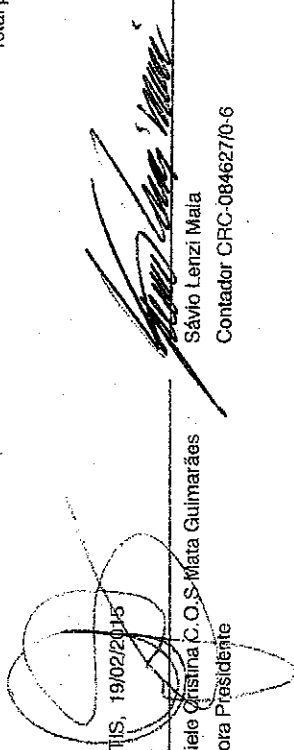

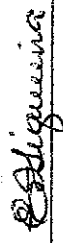
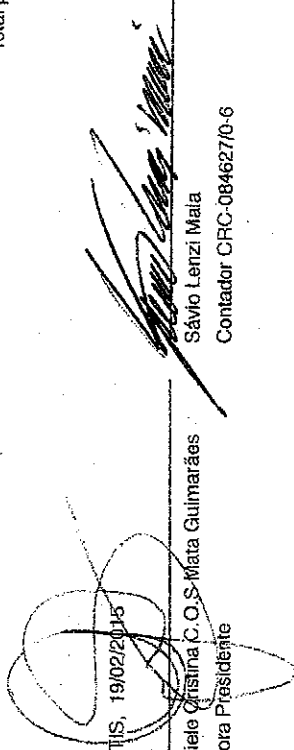
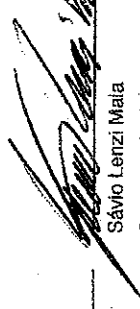
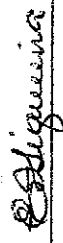
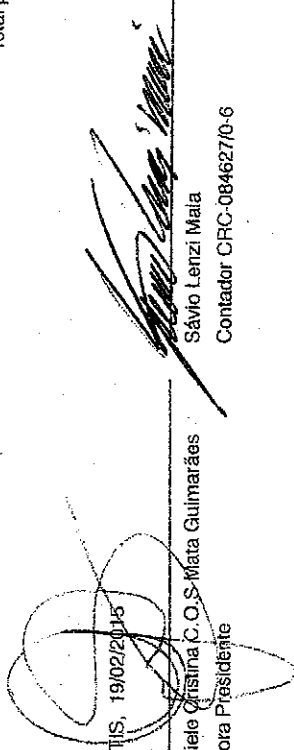

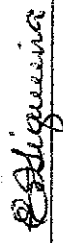
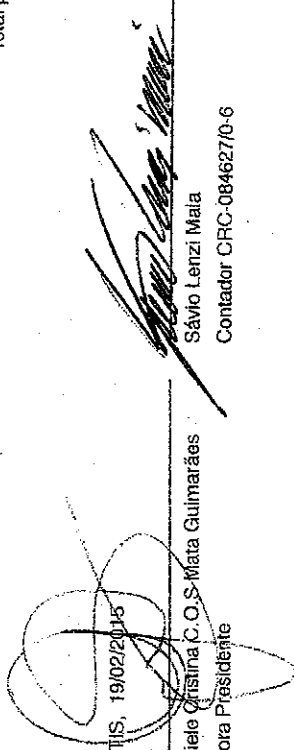
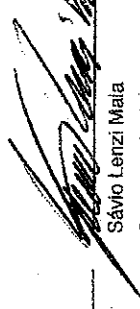
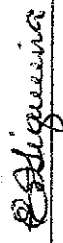
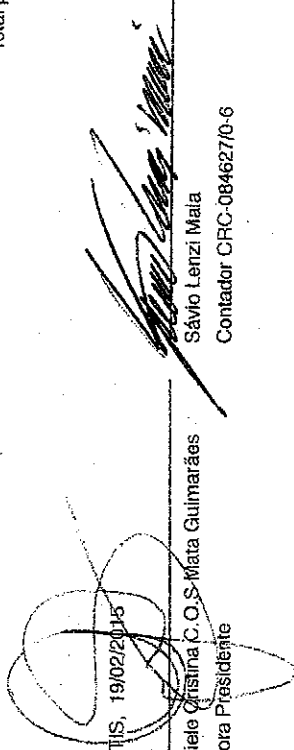

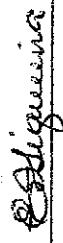
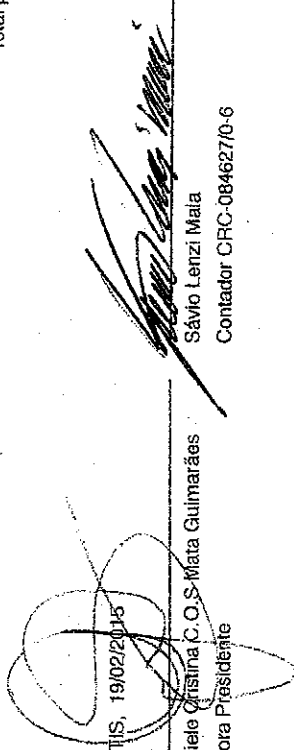
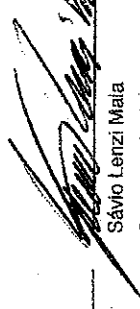
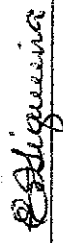
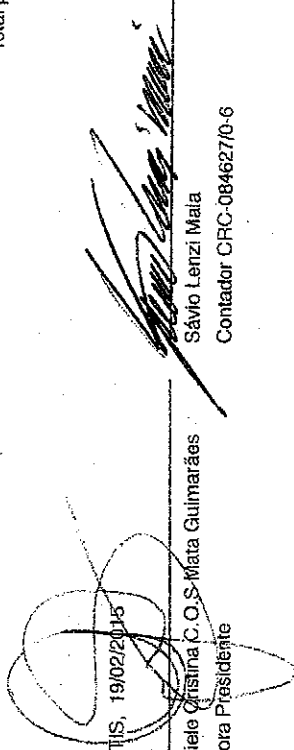

QUATIS, 19/02/2015

Grasiele Cristina C.O.S Mata Guimarães
Diretora PresidenteSávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 Administração Indireta	3.180.599,00	0,00	3.180.599,00	1.009.931,69	2.170.667,31
03.01 Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev	3.180.599,00	0,00	3.180.599,00	1.009.931,69	2.170.667,31
0301.99 Reserva de Contingência	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00
0301.99.999 Reserva de Contingência	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00
03.01.99.999.0999 Reserva de Contingência	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00
03.01.99.999.0999.9.009 Reserva do RPPS	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00	0,00	1.165.000,00
9.7.99.00.00.00.00.00.0099 Reserva do RPPS	1.155.000,00	0,00	1.155.000,00	0,00	1.155.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00.0099 Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00.0099 Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total por Entidade:	3.180.599,00	0,00	3.180.599,00	1.009.931,69	2.170.667,31
Total Geral:	3.180.599,00	0,00	3.180.599,00	1.009.931,69	2.170.667,31

QUATIS, 19/02/2015

Graciele Cristina C. O. Mata Guimarães
Diretora PresidenteSávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira




























































































































































Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
03 Administração Indireta	3.180.599,00	0,00	1.009.931,69	2.170.667,31
03.01 Inst.de Prev.Serv.Púb.do Mun.de Quatis-Quatis Prev	3.180.599,00	0,00	1.009.931,69	2.170.667,31
0301.04 Administração	709.599,00	0,00	709.599,00	497.305,81
0301.04.122 Administração Geral	709.599,00	0,00	709.599,00	497.305,81
03.01.04.122.0093 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	709.599,00	0,00	212.293,19	497.305,81
03.01.04.122.0093.2.101 Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	709.599,00	0,00	212.293,19	497.305,81
3.1.90.00.00.00.00.00.0008 Aplicações Diretas	380.200,00	0,00	86.973,83	293.226,17
3.1.90.09.00.00.00.00.0008 Salário-Família	1,00	0,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00	0,00	76.798,28	273.201,72
3.1.90.11.01.00.00.00.0008 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00	0,00	76.798,28	273.201,72
3.1.90.13.00.00.00.00.0008 Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	10.175,55	19.824,45
3.1.90.13.03.00.00.00.0008 Obrigações Patronais	30.000,00	0,00	10.175,55	19.824,45
3.1.90.16.00.00.00.00.0008 Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	199,00	0,00	0,00	199,00
3.1.91.00.00.00.00.00.0008 Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias	30.200,00	0,00	5.562,74	24.637,26
3.1.91.13.00.00.00.00.0008 Contribuições Patronais	30.200,00	0,00	5.562,74	24.637,26
3.1.91.13.01.00.00.00.0008 Obrigações Patronais - RPPS	30.200,00	0,00	5.562,74	24.637,26
3.3.90.00.00.00.00.00.0008 Aplicações Diretas	269.199,00	0,00	119.756,62	149.442,38
3.3.90.06.00.00.00.00.0008 Outros Benefícios Assistenciais	200,00	0,00	200,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.0008 Diárias - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0008 Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.000,00	0,00	2.723,96	47.276,04
3.3.90.36.09.00.00.00.0008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.000,00	0,00	55.503,36	29.496,64
3.3.90.39.00.00.00.00.0008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00	0,00	55.503,36	29.496,64
3.3.90.39.09.00.00.00.0008 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111.999,00	0,00	61.529,30	50.469,70
3.3.90.47.00.00.00.00.0008 Obrigações Tributárias e Contributivas	111.999,00	0,00	61.529,30	50.469,70
3.3.90.93.00.00.00.00.0008 Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0008 Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0008 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
0301.09 Previdência Social	1.306.000,00	0,00	1.306.000,00	0,00
0301.09.272 Previdência do Regime Estatutário	1.306.000,00	0,00	797.638,50	508.361,50
03.01.09.272.0093 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	1.306.000,00	0,00	797.638,50	508.361,50
03.01.09.272.0093.2.020 Aposentadoria e Reformas	1.306.000,00	0,00	797.638,50	508.361,50
3.1.90.00.00.00.00.00.0008 Aplicações Diretas	1.306.000,00	0,00	797.638,50	508.361,50
3.1.90.01.00.00.00.00.0008 Aposentadorias: Reserva Remunerada e Reformas	600.000,00	0,00	508.361,50	91.638,50

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	3.180.599,00	3.180.599,00	1.009.931,69	1.009.931,69	1.009.931,69	2.170.667,31
SUPERÁVIT (IX)	-	-	2.731.705,29	-	-	-2.731.705,29
TOTAL (X) = (VIII + IX)	3.180.599,00	3.180.599,00	3.741.636,98	1.009.931,69	1.009.931,69	-561.037,98

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS, 18/02/2015

Grasiele Cristina C.O.S Mata Guimarães
Diretora PresidenteSávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Adm. Financeira
Matricula: 835-5
QUATIS-PREV

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO	
	Exercício Atual		Exercício Atual
Recetta Orçamentária (I)	3.741.636,98	Despesa Orçamentária (VII)	1.009.331,69
Ordinária	3.741.636,98	Ordinária	1.009.331,69
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
Recebimentos Extraorçamentários (III)	2.635.717,02	Pagamentos Extraorçamentários (X)	2.635.702,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	105.733,62	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.518.029,37
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.518.029,37	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.011.954,03
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.011.954,03	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	105.718,93
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	11.692.124,96	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	14.423.844,94
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	12.038.803,42	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	14.756.287,87
BANCO C/ MOVIMENTO	10.051,25	BANCO C/ MOVIMENTO	4.520,79
BANCOS C/ VINCULADAS	-356.729,71	BANCOS C/ VINCULADAS	-336.962,92
TOTAL (VI) = (I)+(II)+(III)+(IV)	18.069.478,96	TOTAL (XII) = (VII)+(VIII)+(IX)+(X)+(XI)	18.069.478,96

QUATIS - 19/02/2015

Sérgio Lenzi Maia
Conselheiro CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

Grasielle Cristina dos Santos Mata Guimarães
Grasielle Cristina dos Santos Mata Guimarães
Diretora Presidente

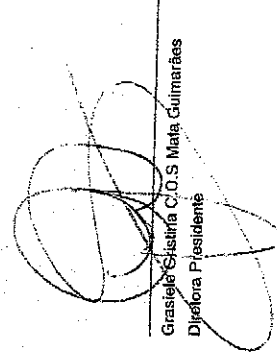
QUATIS PREV.
Proc. Nº 039/2015
Folha Nº 158 *Atual.*

ATIVO		PASSIVO	
	Exercício Atual		Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	14.423.844,94	PASSIVO CIRCULANTE	525,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.423.844,94	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	525,26
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.649,47	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	22.887.469,24
IMOBILIZADO	2.649,47	PROVISÕES A LONGO PRAZO	22.887.469,24
		TOTAL DO PASSIVO	22.887.994,50
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		RESULTADOS ACUMULADOS	Exercício Atual
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	-8.461.500,09
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.453.918,99
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-7.007.581,10
TOTAL	14.426.494,41	TOTAL	-8.461.500,09
			14.426.494,41
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
ATIVO	Exercício Atual		Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	14.423.844,94	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	525,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.423.844,94	PASSIVO CIRCULANTE	525,26
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	525,26
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	14.423.844,94	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	525,26
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
ATIVO	Exercício Atual		Exercício Atual
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.649,47	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.887.469,24
IMOBILIZADO	2.649,47	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	22.887.469,24
		PROVISÕES A LONGO PRAZO	22.887.469,24
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	2.649,47	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	22.887.469,24
SALDO PATRIMONIAL			-8.461.500,09

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 089/2015
 Folha Nº 159 *Atual.*

EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
	Exercício Atual		Exercício Atual
	1.673.399,42		
TOTAL	1.673.399,42	TOTAL	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	14.423.319,68
TOTAL	14.423.319,68



Graciela Salsinha C.O.S. Maia, Guimarães
Diretora Presidente

QUATIS, 19/02/2015



Ellara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

Sávio Lenzi Maia

Contador CRC-084627/0-6

VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	22.449.012,63
CONTRIBUIÇÕES	1.971.120,54
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.971.120,54
VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.488.400,80
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.488.400,80
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	274.439,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	274.439,12
OUTRAS VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	18.715.052,17
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	18.707.342,16
DIVERSAS VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.710,01
VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.902.931,62
PESSOAL E ENCARGOS	833.345,51
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	817.607,22
ENCARGOS PATRONAIS	15.738,29
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	56.829,56
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	56.829,56
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	122.529,86
SERVIÇOS	117.032,66
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	5.497,20
OUTRAS VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.890.226,69
DIVERSAS VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.890.226,69
Resultado Patrimonial do Período	-1.453.918,99

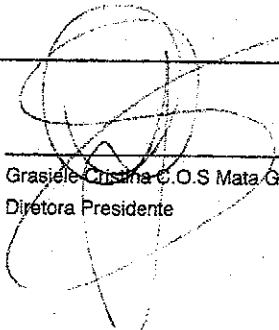
VARIações PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual
Incorporação de ativo	0,00
Desincorporação de passivo	0,00
Incorporação de passivo	0,00
Desincorporação de ativo	0,00

QUATIS, 19/02/2015

Sávio Lenzi Maia

Contador CRC-084627/0-6


 Grasiela Cristina C.O.S. Mata Guimaraes
 Diretora Presidente


 Eliara Fagundes Siqueira
 Diretora Administrativa Financeira

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

QUATIS PREV
 19/02/2015 (Mês) Janeiro a Dezembro
 Página: 1/1

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa

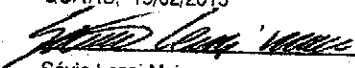
Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Proc. Nº 089/2015
 Folha Nº 102

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				0,00	0,00	0,00	0,00

NADA A DECLARAR

QUATIS, 19/02/2015



 Sávio Lenzi Maia
 Contador CRC-084627/0-6

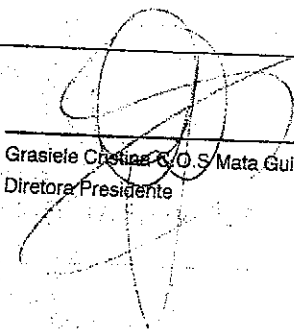

 Grasiela Cristina C.O.S Mata Guimarães
 Diretora Presidente

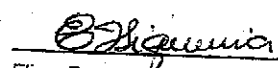

 Eliara Fagundes Siqueira
 Diretora Administrativa Financeira

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS				
BANCO DO BRASIL	510,57	105.733,62	105.718,93	525,26
CEF	0,00	7.342,35	7.342,35	0,00
INSS	510,57	57.145,62	57.130,93	525,26
IRRF	0,00	3.902,88	3.902,88	0,00
PENSÃO	0,00	30,16	30,16	0,00
PLAMER	0,00	28.386,29	28.386,29	0,00
VALE TRANSPORTE	0,00	8.405,04	8.405,04	0,00
TOTAL GERAL	510,57	105.733,62	105.718,93	525,26

QUATIS, 19/02/2015


 Sávio Lenzi Maia
 Contador CRC-084627/0-6


 Grasiela Cristina R.O.S. Mata Guimarães
 Diretora Presidente


 Eliara Fagundes Siqueira
 Diretora Administrativa Financeira

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES

	Exercício Atual
INGRESSOS	
RÉCEITAS DERIVADAS	3.741.636,98
Receita de Contribuições	2.253.236,18
Outras Receitas Derivadas	2.245.559,66
RECEITAS ORIGINÁRIAS	7.676,52
Remuneração das Disponibilidades	1.488.400,80
DESEMBOLSOS	1.488.400,80
Administração	900.898,52
Previdência Social	183.716,58
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	717.181,94
	2.840.738,46

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

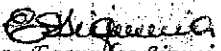
	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00


FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

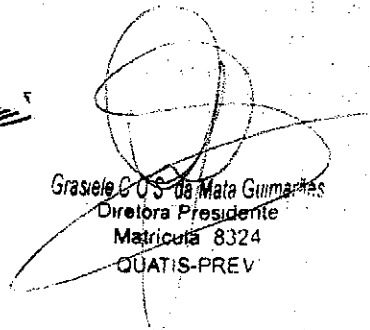
	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.840.738,46
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	11.692.124,96
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	14.423.844,94


 Mariana Fagundes Siqueira
 Diretora Adm. Financeira
 Matrícula: 835-5
 QUATIS-PREV


 Sávio Lenzi Maia
 Contador
 CRC-RJ 08462710-8
 CPF 082.078.597-09


 Graciela C. O. S. da Mata Guimarães
 Diretora Presidente
 Matrícula 8324
 QUATIS-PREV

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.007.581,10)	0,00	(7.007.581,10)
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.007.581,10)	0,00	(7.007.581,10)

Sávio Lenzi Maia
 Sávio Lenzi Maia
 Contador
 CRC-RJ 08462770-6
 CPF 082.078.597-08

Elizângela Pereira
 Elizângela Pereira
 Diretora Adm. Financeira
 Matrícula: 335-6
 QUATIS-PREV

Graciele Da Mata Guimarães
 Graciele Da Mata Guimarães
 Diretora Presidente
 Matrícula: 8324
 QUATIS-PREV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

DECLARAÇÃO

Não consta alteração orçamentária, relativo ao
exercício de 2014.

Quatis, 31 de dezembro de 2014



Sávio Lenzi Maia

Contador

CRC-RJ 084627/O-6



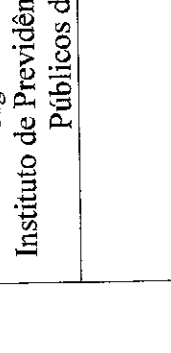
Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis - RJ

CEP: 27410-080

☎ telefax: (24) 3353 -6451

MODELO 5

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Órgão/Entidade/Fundo		Município	Exercício	N.º da Conta Bancária			
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis		Quatis -RJ	2014				
(x) Processados			(x) Não Processados				
Inscrição N.º	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	F o n t e	N.º do Empenho	Valor
01	396/2014	Caixa Econômica Federal, consignado relativo a férias.				Despesa Extra	525,26
TOTAL/TRANSPORTE							
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
Nome: Sávio Lenzi Maia		Nome: Eliara Fagundes Siqueira		Nome: Grasielle Cristina C. O.S. Mata		31/12/2014	
Assinatura 		Assinatura 		Assinatura 			

Deliberação TCE-RJ N.º 200/96 – Modelo 5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

DECLARAÇÃO

Não consta relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas e de controle, relativo ao exercício de 2014.

Quatis, 31 de dezembro de 2014



Sávio Lenzi Maia

Contador

CRC-RJ 084627/O-6

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Proc. Nº 019/2015

Folha Nº 10/100

Balanco da Execucao Orcamentaria e Financeira - Administracao Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

A Lei de Meios, para o exercicio de 2014 de nº 0 de 01 de Janeiro de 1900, estimou a receita em 3.180.599,00 e fixou a despesa em 3.180.599,00. Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercicio, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA:		3.180.599,00
+ Créditos Suplementares:	0,00	
+ Créditos Especiais:	0,00	0,00
- Reduções:		0,00
DESPESA AUTORIZADA:		3.180.599,00

CRÉDITOS ADICIONAIS:

No exercicio considerado, foram autorizados 0 crédito(s) suplementares que somaram R\$ 0,00, e 0 crédito(s) especiais no valor de R\$ 0,00, usados para cobertura dos créditos em referência, os recursos abaixo discriminados, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reduções:	0,00
Despesa a Menor	0,00
TOTAL:	0,00

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orcamentaria efetivamente arrecadada foi de R\$ 3.741.636,98, verificando-se uma arrecadação a maior de R\$ 561.037,98, como demonstramos a seguir:

Receita Prevista	3.180.599,00
Arrecadacao a Maior	561.037,98
Receita Arrecadada	3.741.636,98

O comportamento da Receita do exercicio considerado traduz-se como segue:

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças
RECEITAS	3.180.599,00	3.741.636,98	561.037,98
RECEITAS CORRENTES	1.791.099,00	2.214.066,25	422.967,25
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	936.300,00	717.988,93	-218.311,07
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	936.300,00	717.988,93	-218.311,07
RECEITA PATRIMONIAL	773.001,00	1.488.400,80	715.399,80
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	773.001,00	1.488.400,80	715.399,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.798,00	7.676,52	-74.121,48
Multas e Juros de Mora	1.797,00	0,00	-1.797,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	0,00	-1,00
RECEITAS DIVERSAS	80.000,00	7.676,52	-72.323,48
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.389.500,00	1.527.570,73	138.070,73
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMEN	1.389.500,00	1.527.570,73	138.070,73
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.389.500,00	1.527.570,73	138.070,73
Totais:	3.180.599,00	3.741.636,98	561.037,98

As transferências Correntes e de Capital da União e do Estado, no montante de R\$ 0,00 correspondem a 0,0000% do total arrecadado. O comportamento da receita nos três últimos exercicios foi o seguinte:

Exercícios	Próprias	Transferências	De Capital	Total
2011	2.676.178,05	0,00	0,00	2.676.178,05
2012	3.572.704,66	0,00	0,00	3.572.704,66
2013	2.767.617,22	0,00	0,00	2.767.617,22
2014	3.741.636,98	0,00	0,00	3.741.636,98

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 0 foi de R\$ 3.180.599,00. A Despesa realizada alcançou R\$ 1.009.931,69, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R\$	Realizada R\$	Diferenças R\$
DESPESAS CORRENTES	1.985.599,00	1.009.931,69	-975.667,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.716.400,00	890.175,07	-826.224,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	269.199,00	119.756,62	-149.442,38
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	-30.000,00
INVESTIMENTOS	30.000,00	0,00	-30.000,00

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balanco da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS

MUN. DE QUATIS
ANÁLISE DA DESPESA

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 171

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 0 foi de R\$ 3.180.599,00.

A Despesa realizada alcançou R\$ 1.009.931,69, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R\$	Realizada R\$	Diferenças R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.165.000,00	0,00	-1.165.000,00
	1.155.000,00	0,00	-1.155.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,00	-10.000,00
Total	3.180.599,00	1.009.931,69	-2.170.667,31

A maior contratação de dispêndio deu-se em Pessoal e Encargos Sociais : R\$ 890.175,07 , que representa 88,1421 % do total.
O comportamento da despesa realizada nos últimos três exercícios, destacando-se as despesas correntes das de capital foi a seguinte:

DESPESAS REALIZADAS			Total
	Correntes	Capital	
2011	640.359,80	0,00	640.359,80
2012	791.811,59	432,00	792.243,59
2013	880.676,61	3.060,00	883.736,61
2014	1.009.931,69	0,00	1.009.931,69

CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA

	3.180.599,00
Créditos Orçamentários	0,00
Créditos Suplementares:	0,00
Créditos Especiais:	0,00
- Reduções:	0,00
Total	3.180.599,00

DESPESA REALIZADA

	1.009.931,69
Orçamentária	-2.170.667,31
Despesa a Menor	

RECEITA ARRECADADA

	3.741.636,98
(-) Receita Prevista	3.180.599,00
RECEITA A MAIOR	561.037,98

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS

MUN. DE QUATIS

GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

BALANÇO FINANCEIRO

QUATIS PRE

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 172

O Balço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.
As operações financeiras se processam conforme Demonstrativo a seguir:

Saldos do início do exercício	11.692.124,96
RECEITA ARRECADADA	3.741.636,98
Receita Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00
Interferências Financeiras	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	105.733,62
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.518.029,37
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.011.954,03
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	18.069.478,96
TOTAL	
DESPESA REALIZADA	1.009.931,69
Despesa Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Interferências Financeiras	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA	105.718,93
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.518.029,37
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.011.954,03
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	
Saldo em 31/12/2014	14.423.844,94
TOTAL	18.069.478,96

O saldo acima confere com o saldo constante do Ativo Disponível do Balço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de Dezembro de 2014.

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS

MUN. DE QUATIS

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089 / 2015

Folha Nº 143

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação Patrimonial, Direitos, Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição das Aziendas Públicas.

ATIVO CIRCULANTE	14.423.844,94
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	14.423.844,94
Total do Ativo Circulante	14.423.844,94
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.649,47
IMOBILIZADO	2.649,47
Total do Ativo Não-Circulante	2.649,47
TOTAL DO ATIVO	14.426.494,41
PASSIVO CIRCULANTE	525,26
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	525,26
Total do Passivo Circulante	525,26
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	22.887.469,24
PROVISÕES A LONGO PRAZO	22.887.469,24
Total do Passivo Não-Circulante	22.887.469,24
TOTAL DO PASSIVO	22.887.994,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-8.461.500,09
TOTAL	14.426.494,41
ATIVO FINANCEIRO	14.423.844,94
ATIVO PERMANENTE	2.649,47
PASSIVO FINANCEIRO	525,26
PASSIVO PERMANENTE	22.887.469,24
SALDO PATRIMONIAL	-8.461.500,09

DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Fundada corresponde a compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender a financiamento de obras e serviços Públicos.
Apresenta a seguinte situação:

Dívida Fundada	0,00
Saldo do exercício anterior	0,00
Nova Formação da Dívida	0,00
Amortização Verificada no Exercício	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00

DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante, no montante de R\$ 525,26 encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
DEPÓSITO	525,26
DÉBITOS DA TESOUREARIA	0,00
TOTAL	525,26

O saldo da Dívida apresenta a seguinte situação em 31/12/2014

Saldo do exercício anterior	510,57 D
Nova formação da dívida	105.733,62 D
(-) Amortização do exercício	105.718,93 D
Saldo do exercício de 2013	525,26 D

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 144 Anul.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações sofridas pelo Patrimônio estão demonstradas no anexo nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.971.120,54
CONTRIBUIÇÕES	1.971.120,54
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.488.400,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.488.400,80
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	274.439,12
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	274.439,12
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	18.715.052,17
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	18.707.342,16
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	7.710,01
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	22.449.012,63
TOTAL	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	833.345,51
PESSOAL E ENCARGOS	817.607,22
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	15.738,29
ENCARGOS PATRONAIS	56.829,56
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	56.829,56
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	122.529,86
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	117.032,66
SERVIÇOS	5.497,20
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	22.890.226,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.890.226,69
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.902.931,62
TOTAL	
RESULTADO PATRIMONIAL	-1.453.918,99

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Orçamentária, financeira e Econômica do exercício de 2014, permanecendo este órgão ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

QUATIS, 19/03/2015

Grasiele Cristina C.O.S. Mata Guimarães
Diretora Presidente

Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-084627/0-6

Eliara Fagundes Siqueira
Diretora Administrativa Financeira

TERMO DE VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NA TESOURARIA
Em 31/12/2014

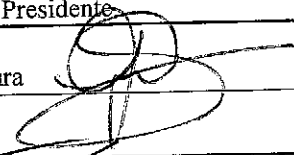
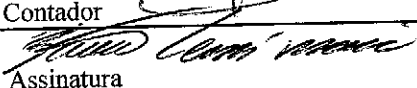
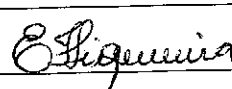
Órgão / Entidade / Fundo	Município
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis	Quatis

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2014, foi promovida a apuração das existências físicas em Tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quatis, sob a responsabilidade do(a) servidor(a) Eliara Fagundes Siqueira, no valor de R\$ 0,00 (-), conforme abaixo discriminado.

	RS	RS
I - Em valores disponíveis:		
a) moedas e cédulas	0,00	
b) Cheques em favor do Órgão / Entidade / Fundo	0,00	0,00
II - Em cheques emitidos em favor de terceiros		0,00
III - DIVERSOS		
a) Em documentos representando desençaixe de responsabilidade pessoal da Tesouraria ou de terceiros	0,00	
b) Em vales	0,00	
c) Outros documentos equivalentes, inclusive cheques (especificar no verso)		0,00
IV - Cheques		
_____ talões em uso, sendo	_____ cruzado(s) de n.º	_____ a
	_____ não cruzado(s) de n.º	_____ a
_____ talões não utilizados, sendo	_____ cruzado(s) de n.º	_____ a
	_____ não cruzado(s) de n.º	_____ a

Em decorrência, Este termo é lavrado em 03 (três) vias e um só efeito.

Obs.: O Fundo de Previdência tem o movimento financeiro realizado nos bancos e correspondentes. A Tesouraria não movimenta com valores, tendo o seu saldo zerado, sempre.

Servidor	Cargo
Grasiele C.O.S. Mata Guimarães	Diretora Presidente
Matrícula	Data 31/12/2014
	Assinatura
Servidor	Cargo
Grasiele C.O.S. Mata Guimarães	Diretora Presidente
Matrícula	Data 31/12/2014
	Assinatura 
Servidor	Cargo
Sávio Lenzi Maia	Contador
CPF	Data 31/12/2014
08207859709	Assinatura 
Declaração:	
A conferência foi efetuada em minha presença, sendo todos os documentos examinados a mim devolvidos intactos	
Tesoureira	Cargo Diretora Administrativo-Financeira
Eliara Fagundes Siqueira	
Matrícula	Data 31/12/2014
8355	Assinatura 

MODELO 8

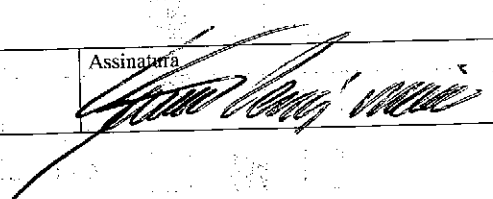
RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO CONTÁBIL

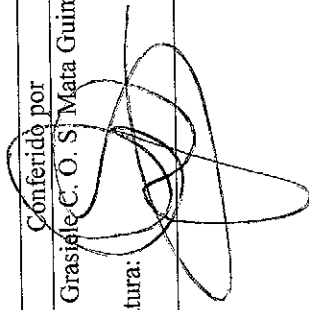
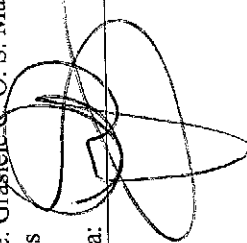
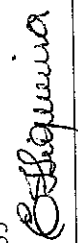
Órgão/Entidade/Fundo INSTITUTO DE PREV. SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE QUATIS	Município QUATIS- RJ
--	-------------------------

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas,
referente ao exercício de 2014, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a – a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b – a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c – a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d – a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e – a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações: _____

Responsável pelo Setor Contábil SÁVIO LENZI MAIA	Cargo Contador	Assinatura 
Matrícula CPF 08207859709	Data 31/12/2014	

DEMONSTRATIVOS DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS						
Órgão/Entidade/Fundo		Município		Exercício		
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUATIS		QUATIS/RJ		2014		
RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			PROCESSO Nº	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
	1	2	3			
Nome						
Matricula						
Nome						
Matricula						
Nome						
Matricula						
Nome						
Matricula						
Nome						
Matricula						
Nome						
Matricula						
* INEXISTEM RESPONSABILIDADES À REGULARIZAR RELATIVOS AOS EXERCÍCIO DE 2014.						
Elaborado por		Conferido por		Visto	Data	
Nome: Eliara Fagundes Siqueira		Nome: Grasiela C. O. S. Mata		Presidente: Grasiela C. O. S. Mata		31/12/2014
Matricula: 8355		Assinatura: 		Assinatura: 		
Assinatura: 						

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

QUATIS PREV.

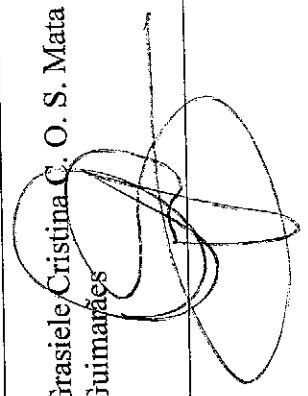
Proc. Nº 089/2015
Folha Nº 148 *Final.*

Exercício
2014

Município
Quatis

Órgão / Entidade / Fundo
Instituto de Previdência Serv. Públicos do Município de Quatis

RESPONSÁVEL	CONCESSÃO		DATA-LIMITE PARA APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	VALOR CONCEDIDO R\$	PROCESSO Nº		PROCESSO Nº	DATA	
Nome: Katia Simone de Oliveira	R\$12,90	65/14	28/02/2014	65/14	19/02/2014	05/03/2014
<i>Matrícula:</i>						
Nome: Katia Simone de Oliveira	162,55	97,104,105 e 106/14	05/03/2014	97,104,105 e 106/14	31/03/2014	25/04/2014
<i>Matrícula:</i>						
Nome: Katia Simone de Oliveira	8,30	158/14	28/05/2014	158/14	07/05/2014	30/05/2014
<i>Matrícula:</i>						
Nome: Katia Simone de Oliveira	7,70	252/14	28/08/2014	252/14	31/07/2014	25/08/2014
<i>Matrícula:</i>						
Nome: Katia Simone de Oliveira	8,85	291/14	28/10/2014	291/14	30/09/2014	24/10/2014
<i>Matrícula:</i>						
Nome: Katia Simone de Oliveira	86,84	321/14	28/11/2014	321/14	31/10/2014	25/11/2014
<i>Matrícula:</i>						
Nome						
<i>Matrícula:</i>						
Nome						
<i>Matrícula:</i>						

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
Nome : Eliara Fagundes Siqueira	Nome : Sávio Lenzi Maia	Grasiele Cristina C. O. S. Mata Guimarães	31/12/2014
Assinatura: <i>Eliara Siqueira</i>	Assinatura: <i>Sávio Lenzi Maia</i>		

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS F.R.V.
Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 189 fluv.

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 27682-0

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49251

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.

Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.

Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.

Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2014)	R\$ 3.682,65
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
		0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 3.682,65

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

49.251

QUATIS PREV. 0:30

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 180 Suul.



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4665-5
Conta corrente 27682-0 I P S P M Q Q PREV MOVIM
Período do extrato 12/2014

Lançamentos

Table with columns: Dt. movimento, Dt. balancete, Histórico, Documento, Valor R\$, Sa. Includes entries for Saldo Anterior, Resg.BB Fundos Exclusivos, DOC Crédito em Conta, TED-Crédito em Conta, Cheque, and various transfers.

Saldo
Patr - 14.933,79
Inv - 10.266,57
Banc
Patr - 51.688,98
Inv - 36.534,91
P.M.Q.
Patr - 24.264,12
Inv - 16.680,88

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

- Parcelamento
1) 11.338,22
2) 8.592,37
3) 4.616,04

P Real P Real
Patr - 1742,82 1.742,82
Inv - 1.201,88
Reserva Reserva
Patr - 139,96 157,66
Inv - 96,23 66,78

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

https://aapi.bb.com.br/aapi/noticia.bb?tokenSessao=447c5a319121b32e14bdbe99e95ee0c4&codMenu=6216,6388,14589&codNoticia=0

Handwritten summary table with columns: Câmara, Quatis Prev. Includes values for Patr and Inv for different categories.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS - QUATIS PREV - CNPJ 06.898.764/0001-89
Rua: Col. Francisco Batta nº 275, Centro - Quatis - RJ - telefax: (24) 3353-6451 - CEP: 27410-080

SECRET.	CATEGORIA	BASE PREV.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS REFERENTES AO PATRONAL - NOVEMBRO 2014					SERV. 11%	SERV. 11%	TOTAL DE CONT.
			SERV. 11%	B. CAL. FER.	ENTE 16%	SERV. 11% E. CAL. EXONER.	ENTE 16%			
SMS	EFETIVO	83.249,60	13.319,93	9.157,10	0,00	0,00	0,00	0,00	22.477,03	
	EFETIVO PPI	10.086,64	1.613,66	1.109,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.723,53	
	CONTRATADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	93.336,24	14.933,59	10.266,57	0,00	0,00	0,00	0,00	25.200,56	
SME	EFETIVO - REC. PROP.	63.280,36	10.924,86	7.510,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.435,42	
	EFETIVO - CEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	EFET. ED. INF. - R. PROP	68.280,36	10.924,86	7.510,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.435,42	
	TOTAL	131.560,72	21.849,72	15.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	36.870,84	
SMOusp	EFETIVO	61.832,93	9.893,27	6.801,32	0,00	0,00	0,00	0,00	16.694,59	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	61.832,93	9.893,27	6.801,32	0,00	0,00	0,00	0,00	16.694,59	
SMA	EFETIVO	9.379,06	1.500,65	1.031,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.532,31	
	EFETIVO C/C	4.277,26	694,37	470,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154,86	
	TOTAL	13.656,32	2.195,02	1.502,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.687,17	
SMF	EFETIVO	11.976,17	1.820,18	1.251,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.071,51	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	11.976,17	1.820,18	1.251,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.071,51	
SMDR	EFETIVO	11.376,17	1.820,18	1.251,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.071,51	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	11.376,17	1.820,18	1.251,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.071,51	
SMCT	EFETIVO	2.353,45	376,55	258,87	0,00	0,00	0,00	0,00	635,42	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	2.353,45	376,55	258,87	0,00	0,00	0,00	0,00	635,42	
GP	EFETIVO	2.391,14	382,50	263,01	0,00	0,00	0,00	0,00	645,59	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	2.391,14	382,50	263,01	0,00	0,00	0,00	0,00	645,59	
CGM	EFETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SMOU	EFETIVO	28.533,25	4.565,33	3.139,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.703,86	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	28.533,25	4.565,33	3.139,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.703,86	
SMASDH	EFETIVO	15.510,40	2.481,66	1.703,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.187,72	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	15.510,40	2.481,66	1.703,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.187,72	
SMMA	EFETIVO	2.890,91	462,55	317,98	0,00	0,00	0,00	0,00	780,53	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	2.890,91	462,55	317,98	0,00	0,00	0,00	0,00	780,53	
PGM	EFETIVO	4.164,99	666,40	456,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,53	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	4.164,99	666,40	456,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,53	
SMG	EFETIVO	1.625,66	260,10	178,82	0,00	0,00	0,00	0,00	438,92	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	1.625,66	260,10	178,82	0,00	0,00	0,00	0,00	438,92	
SMT	EFETIVO	7.315,47	1.170,48	804,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975,16	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	7.315,47	1.170,48	804,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975,16	
SMEL	EFETIVO	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	
	EFETIVO C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	
SME	EFET. ED. INF. FUNDEB	22.524,82	3.603,99	2.477,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.081,66	
	EFET. EJA - FUNDEB	16.675,10	2.668,01	1.834,20	0,00	0,00	0,00	0,00	4.502,21	
	TOTAL	39.200,92	6.271,99	4.311,87	0,00	0,00	0,00	0,00	10.583,87	
TOTAL LIQUIDO (T.GERAL-FUNDEB)	EFET. FUNDEB	215.575,75	34.492,12	23.712,48	0,00	0,00	0,00	0,00	58.204,60	
	EFET. REC. PROP.	264.775,77	40.764,12	28.024,35	0,00	0,00	0,00	0,00	66.739,47	
	TOTAL GERAL	480.351,52	75.256,24	51.736,83	0,00	0,00	0,00	0,00	124.944,07	
TOTAL LIQUIDO (T.GERAL-FUNDEB) 531 Servidores TOTAL CONTRIBUICAO PATRONAL : 90.886,89										
TOTAL CONTRIBUICAO DOS SERVIDORES : 153.369,25										

PATR. 50.122,77
PATR.FUNDEB 10.764,12
SERV. 34.458,01
SERV.FUNDEB 20.024,35
30.886,99 62.482,36

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

Proc. Nº 089/2015
Folha Nº 182 *Final*

MÊS Dezembro DE 2014
CONTA BANCÁRIA Nº 5593-X
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49254

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2014</u>	R\$ 608,07
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

49.254



Extrato conta corrente

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015

Folha N° 123 Anul.

Cliente - Conta atual

Agência 4665-5
 Conta corrente 5593-X I P S P M Q QUATIS PREV
 Período do extrato 12/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2014		Saldo Anterior	850.906	39,00 D	404,11
01/12/2014		Cheque	46.651.513.300.401	640,00 C	365,11
02/12/2014		Dep Cheque BB Liquidado	850.908	30,00 D	
02/12/2014		Cheque	850.911	320,00 D	
02/12/2014		Cheque	850.913	330,12 D	325,00
02/12/2014		Cheque	46.651.513.300.287	1.250,29 C	
03/12/2014		Dep Cheque BB Liquidado	850.912	290,00 D	
03/12/2014		Cheque	850.915	1.250,29 D	35,00
03/12/2014		Cheque	664.665.000.027.682	3.232,30 C	
05/12/2014		+ Transferência on line	45.229	2.853,52 D	413,77
05/12/2014		Folha de Pagamento	850.907	3,77 D	410,00
08/12/2014		Cheque	664.665.000.027.682	390,27 C	
15/12/2014		+ Transferência on line	850.917	378,78 D	
15/12/2014		Cheque	850.918	260,43 D T	
15/12/2014		Cheque	850.919	126,07 D	
15/12/2014		Cheque	850.920	6,30 D	28,77
15/12/2014		Cheque	664.665.000.027.682	8.719,84 C	
16/12/2014		+ Transferência on line	26.002	3.585,93 D	
16/12/2014		Folha de Pagamento	26.006	1.983,35 D	3.179,28
16/12/2014		Folha de Pagamento	664.665.000.027.682	9.738,59 C	
23/12/2014		+ Transferência on line	850.921	1.250,29 D	
23/12/2014		Cheque	850.922	290,00 D	
23/12/2014		Cheque	850.923	320,00 D	
23/12/2014		Cheque	850.924	39,00 D	
23/12/2014		Cheque	850.925	260,43 D T	
23/12/2014		Cheque	850.926	378,78 D	
23/12/2014		Cheque	850.927	1.315,78 D	
23/12/2014		Cheque	850.928	1.668,48 D	
23/12/2014		Cheque	850.929	1.315,78 D	
23/12/2014		Cheque	850.930	213,50 D	
23/12/2014		Cheque	850.931	950,00 D	
23/12/2014		Cheque	850.932	3,77 D	
23/12/2014		Cheque	850.933	2.389,20 D	
23/12/2014		Cheque	850.934	1.662,88 D T	44,25
23/12/2014		Cheque	850.935	218,13 D	
23/12/2014		Cheque	850.936	30,00 D	
23/12/2014		Cheque	850.937	3,77 D	608,25
23/12/2014		Cheque			608,25
31/12/2014		SALDO			

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

Proc. Nº 0891/2015
Folha Nº 184 Anul.

MÊS Dezembro DE 2014
CONTA BANCÁRIA Nº 27858-0
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49253

CHEQUES EMITIDOS E
AINDA NÃO APRESENTADOS

Número	Valor R\$
	8.433,04
TOTAL	8.433,04

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS
SALDOS
DOS ITENS
1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO
ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2014

R\$ 8.648,02

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,02

SUBTRAIR
DO
SUBTOTALA
SOMA DOS
ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III

Subtotal

8.433,04

0,00

**SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM
OS REGISTROS CONTÁBEIS**

R\$ 215,00

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura



Extrato conta corrente

49.253

05/01/2015 10:31: QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 185 (Jun)

Cliente - Conta atual

Agência 4665-5
 Conta corrente 27858-0 I P S P M Q Q PREV APLIC
 Período do extrato 12/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2014		Saldo Anterior			6.445,71
04/12/2014		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	27.928,26 C	34.374,04
05/12/2014		Folha de Pagamento	45.227	2.235,73 D	
05/12/2014		Folha de Pagamento	45.228	4.404,38 D	
05/12/2014		Folha de Pagamento	45.230	20.447,61 D	7.266,33
08/12/2014		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	1.373,00 C	
08/12/2014		Cheque	850.260	131,53 D	8.527,79
15/12/2014		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	60.085,80 C	
15/12/2014		Cheque	850.261	1.373,00 D	67.240,59
16/12/2014		Folha de Pagamento	26.003	40.308,58 D	
16/12/2014		Folha de Pagamento	26.004	2.240,66 D	
16/12/2014		Folha de Pagamento	26.005	10.302,35 D	14.389,00
23/12/2014		Cheque	850.262	484,07 D	
23/12/2014		Cheque	850.263	519,58 D	
23/12/2014		Cheque	850.264	3.929,01 D	49.257.9456,33
29/12/2014		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	41,17 C	
29/12/2014		Cheque	850.266	789,16 D	8.708,33
31/12/2014		Cheque Compensado	850.265	60,33 D	
31/12/2014		SALDO			8.648,00

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RF 0,02 ESTORNO

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 186 *Luiz*

MÊS Dezembro DE 2014
CONTA BANCÁRIA Nº 3-8
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49257

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saídos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2014</u>)	R\$ 10,79
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 4,28
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal 0,00
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 15,07

Responsável pela contabilidade
Sávio Lenzi Maia

Cargo
Contador

Matrícula Data
31/12/2014

Assinatura *Sávio Lenzi Maia*

Responsável pelos Cheques
Eliara Fagundes Siqueira

Cargo
Diretora Financeira

Matrícula Data
31/12/2014

Assinatura *Eliara Siqueira*

Você está em:

49.257

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 187 Sumul.



Extrato por período

Cliente: QUATIS PREV

Conta: 4977 / 006 / 00000003-8

Data: 05/01/2015 - 12:10

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.437,38 C
02/12/2014	004977	DEB.AUTOR.	5.211,57 D	225,81 C
23/12/2014	000001	CRED TED	1.662,88 C	1.888,69 C
23/12/2014	000001	CRED TED	3.929,01 C	5.817,70 C
30/12/2014	004977	DEB.AUTOR.	5.806,91 D	10,79 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

525,26 DEPOSIT

49257
 Transf. Finan
 525,26

BANCO

536,05

Transf
 D 49257
 C

SYSTEMA

15,07
 4,28
 10,79

Órgão / Entidade / Fundo
 INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
 QUATIS

Proc. Nº 089/2015
 Folha Nº 188 (Anexo)

MÊS Dezembro DE 2014
 CONTA BANCÁRIA Nº 4-6
 DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49258

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

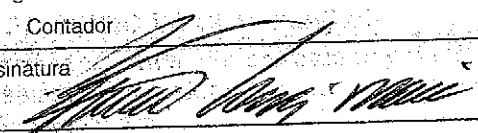
- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

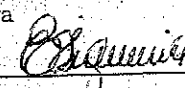
Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2014</u>	R\$ 0,00
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
		0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 0,00

Responsável pela contabilidade
 Sávio Lenzi Maia
 Matrícula _____ Data 31/12/2014

Cargo Contador
 Assinatura 

Responsável pelos Cheques
 Eliara Fagundes Siqueira
 Matrícula _____ Data 31/12/2014

Cargo Diretora Financeira
 Assinatura 

5/1/2015

In_tern_et---Ba nkng...CAIXA

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 189 *duel.*

Você está em:

49 258



Extrato por período

Cliente: QUATIS PREV

Conta: 4977 / 006 / 00000004-6

Data: 05/01/2015 - 12:11

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Extrato por período

Cliente QUATIS PREV

Conta 4977 / 006 / 00000004-6

Data 05/01/2015 - 12:11

Extrato

Data Mov.

Nr. Doc.

Histórico

Valor

Saldo

000000

SALDO ANTERIOR

0,00

0,00 C



Extrato por período

Cliente QUATIS PREV

Conta 4977 / 006 / 00000004-6

Data 05/01/2015 - 12:11

Extrato

Data Mov.

Nr. Doc.

Histórico

Valor

Saldo

000000

SALDO ANTERIOR

0,00

0,00 C

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

Proc. Nº 0891/2015

Folha Nº 190 *Reunif.*

MÊS Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 3-8

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49273

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

- Determinar o valor da diferença.
- Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
- Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
- Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS
SALDOS
DOS ITENS
1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO
ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2014

R\$ 3.054.087,09

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR
DO
SUBTOTAL A
SOMA DOS
ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não
apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados -
ANEXO III

Subtotal

0,00

0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM
OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 3.054.087,09

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

CAIXA

49.273

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Folha Nº 191

Nome da Agência QUATIS, RJ	Código 4977	Operação 5464	Emissão 05/01/2015
Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TPRF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em 28/11/2014	Cota em 31/12/2014
0,8800	10,3502	10,3502	1,532335	1,545821

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome QUATIS PREV	CPF/CNPJ 06.698.764/0001-89	Conta Corrente 006.00000003-8	Mês/Ano 12/2014	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.027.442,73C	1.975.705,525773
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	26.644,36C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.054.087,09C	1.975.705,525773
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base**

0,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

Município
QUATIS

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 192/Anexo I

MÊS: Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 4-6

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49274

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

- Determinar o valor da diferença.
- Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
- Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
- Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS
SALDOS
DOS ITENS
1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO
ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2014

R\$ 917.670,47

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR
DO
SUBTOTALA
SOMA DOS
ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não
apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados -
ANEXO III

Subtotal

0,00

0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM
OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 917.670,47

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

CAIXA

49.274

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência QUATIS, RJ	Código 4977	Operação 5404	Emissão 05/01/2015
Fundo CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	CNPJ do Fundo 03.737.206/0001-97	Início das Atividades do Fundo 04/07/2006	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em 28/11/2014	Cota em 31/12/2014
0,9652	10,8805	10,8805	2,267462	2,289349

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome QUATIS PREV	CPF/CNPJ 06.698.764/0001-89	Conta Corrente 006.00000004-6	Mês/Ano 12/2014	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor LUCROS		Data da Avaliação SIDMF-EXTRATO		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	908.897,21C	400.843,414295
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	8.773,26C	0,000000
IRRF	0,00	0,000000
IOF	0,00	0,000000
Taxa de Saída	0,00	0,000000
Saldo Bruto*	917.670,47C	400.843,414295
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	0,000000

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

0,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 4-6

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49275

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

- Determinar o valor da diferença.
- Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
- Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
- Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2.

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2014

R\$ 3.530.271,40

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III

Subtotal

0,00

-0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 3.530.271,40

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo
 INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
 QUATIS

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 196 *Final.*

MÊS Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 5593

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49279

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

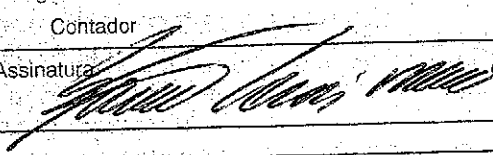
Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/2014)	R\$ 18,71
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal 0,00
	4 - Créditos vários não contabilizados - ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 18,71

Responsável pela contabilidade
 Sávio Lenzi Maia

Cargo
 Contador

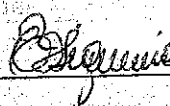
Matrícula Data
 31/12/2014

Assinatura 

Responsável pelos Cheques
 Eliara Fagundes Siqueira

Cargo
 Diretora Financeira

Matrícula Data
 31/12/2014

Assinatura 



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

49279 QUATIS PREV.

05/01/2015 10:37:0

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 197 Supl.

Cliente

Agência 4665-5
 Conta 5593-X I P S P M Q QUATIS PREV
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	18,52			13,310030		
31/12/2014	SALDO ATUAL	18,71			13,310030		13,310030

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	18,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,19 <i>du</i>
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,19
SALDO ATUAL =	18,71

Valor da Cota

28/11/2014	1,391447090
31/12/2014	1,405543470

Rentabilidade

No mês	1,0130
No ano	11,0224
Últimos 12 meses	11,0224

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 198 Anul.

MÊS Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 27858

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49260

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2014	R\$ 53.864,04
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

49260



Cliente

Agência 4665-5
 Conta 27858-0 I P S P M Q Q PREV APLIC
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 199 *duel.*

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo co
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	8.712,74			5.420,965853		
08/12/2014	RESGATE	1.373,00 <i>OK</i>			852,105829	1,611302204	4.568,860
	Aplicação 11/11/2013	1.373,00			852,105829		
29/12/2014	RESGATE	41,17 <i>OK</i>			25,416227	1,619831287	4.543,443
	Aplicação 11/11/2013	41,17			25,416227		
31/12/2014	SALDO ATUAL	7.366,41			4.543,443797		4.543,443

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.712,74			
APLICAÇÕES (+)	0,00		<i>Rend. Aplicações</i>	<i>Total aplicação</i>
RESGATES (-)	1.414,17			
RENDIMENTO BRUTO (+)	67,84 <i>OK</i>		<i>67,84</i>	<i>7.366,41</i>
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00		<i>+ 798,73</i>	<i>+ 46.497,63</i>
IOF (-)	0,00		<i>866,57</i>	<i>53.864,04</i>
RENDIMENTO LÍQUIDO	67,84			
SALDO ATUAL =	7.366,41			

Valor da Cota

28/11/2014	1,607229532
31/12/2014	1,621327554

Rentabilidade

No mês	0,8771
No ano	10,2209
Últimos 12 meses	10,2209

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo co
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	133.712,96			96.096,331263		
04/12/2014	RESGATE	27.928,26 <i>OK</i>			20.038,095733	1,393758188	76.058,23
	Aplicação 26/09/2014	27.928,26			20.038,095733		
15/12/2014	RESGATE	60.085,80 <i>OK</i>			42.976,631670	1,398103985	33.081,60
	Aplicação 26/09/2014	60.085,80			42.976,631670		
31/12/2014	SALDO ATUAL	46.497,63			33.081,603860		33.081,60

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	133.712,96
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	88.014,06
RENDIMENTO BRUTO (+)	798,73 <i>OK</i>
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	798,73
SALDO ATUAL =	46.497,63

Valor da Cota

28/11/2014	1,391447090
31/12/2014	1,405543470

Rentabilidade

No mês	1,0130
No ano	11,0224
Últimos 12 meses	11,0224

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=447c5a319121b32e14bde99e95ee0c4&codMenu=6216,6388,14589&codNoticia=0>

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV

Proc. Nº 0891/2015

Folha Nº 200

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

MÊS Dezembro DE 2014

CONTA BANCÁRIA Nº 27682

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 49264

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2014</u>	R\$ 7.200.375,36
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

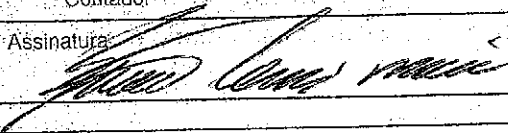
Contador

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura



Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

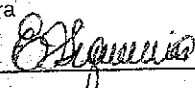
Diretora Financeira

Matrícula

Data

31/12/2014

Assinatura





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

49.264

QUATIS PREV.

Cliente

Agência 4665-5
 Conta 27682-0 I P S P M Q Q PREV MOVIM
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 201 *Humf.*

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	6.713.411,21			4.177.008,370105		
01/12/2014	RESGATE	640,00 OK			398,049156	1,607841621	4.176.610,320
	Aplicação 14/07/2014	640,00			398,049156		
02/12/2014	RESGATE	1.250,29 OK			777,358600	1,608382541	4.175.832,962
	Aplicação 14/07/2014	1.250,29			777,358600		
04/12/2014	RESGATE	3.232,30 OK			2.007,640335	1,609999532	4.173.825,322
	Aplicação 14/07/2014	3.232,30			2.007,640335		
11/12/2014	RESGATE	390,27			241,913162	1,613264846	4.173.583,408
	Aplicação 14/07/2014	390,27			241,913162		
19/12/2014	APLICAÇÃO	154.008,46 OK			95.281,456819	1,616352910	4.268.864,865
31/12/2014	SALDO ATUAL	6.921.228,23			4.268.864,865671		4.268.864,865

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.713.411,21
APLICAÇÕES (+)	154.008,46
RESGATES (-)	5.512,86
RENDIMENTO BRUTO (+)	59.321,42 OK
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	59.321,42
SALDO ATUAL =	6.921.228,23

Rend. Aplicações

59.321,42
 + 2.763,80
 62.085,22

Total Aplicado

6.921.228,23
 + 279.147,13
 7.200.375,36

Valor da Cota

28/11/2014	1,607229532
31/12/2014	1,621327554

Rentabilidade

No mês	0,8771
No ano	10,2209
Últimos 12 meses	10,2209

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	265.312,45			190.673,762492		
15/12/2014	APLICAÇÃO	24.546,68	29.529,31		17.557,120402	1,398103985	208.230,88
15/12/2014	APLICAÇÃO	4.982,63			3.563,847935	1,398103985	211.794,73
15/12/2014	RESGATE	8.719,84 OK			6.236,903759	1,398103985	205.557,82
	Aplicação 28/10/2014	8.719,84			6.236,903759		
19/12/2014	RESGATE	9.738,59 OK			6.953,419336	1,400546915	198.604,40
	Aplicação 28/10/2014	9.738,59			6.953,419336		
31/12/2014	SALDO ATUAL	279.147,13			198.604,407734		198.604,40

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	265.312,45
APLICAÇÕES (+)	29.529,31
RESGATES (-)	18.458,43
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.763,80 OK
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.763,80
SALDO ATUAL =	279.147,13

Valor da Cota

28/11/2014	1,391447090
31/12/2014	1,405543470

Rentabilidade

No mês	1,0130
--------	--------

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

Proc. Nº 079/2015

Folha Nº 202 Cheq.

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA Nº 27682-0

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44279

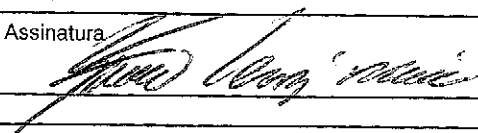
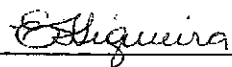
PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

- Determinar o valor da diferença.
- Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
- Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
- Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013	R\$ 6.709,24
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal 0,00
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS		R\$ 6.709,24

Responsável pela contabilidade		Cargo
Sávio Lenzi Maia		Contador
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2013	
Responsável pelos Cheques		Cargo
Eliara Fagundes Siqueira		Diretora Presidente
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2013	

Extrato conta corrente



44279

Cliente - Conta atual

Agência 4665-5
Conta corrente 27682-0 I.P.S.P.M.Q.Q.PREV.MOVIM
Período do extrato 12/2013

Lançamentos

Table with columns: Dt. movimento, Dt. balancete, Histórico, Documento, Valor R\$, Saldo. Contains transaction details from 29/11/2013 to 31/12/2013.

Handwritten notes on the left side of the page, including dates and amounts like '13/03/18', '9.228,38', etc.

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB 4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Handwritten notes on the right side of the page, including numbered list items and amounts.

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extensive handwritten notes at the bottom of the page, including names like 'P. Raol', 'P. Raol', and various numerical values.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS - QUATIS PREV - CNPJ 06.598.764/0001-89
 Rua: Cel. Francisco Balbi nº 275, Centro - Quatis - RJ - telefax: (24) 3563.6451 CEP: 27.410-080

SECRET.	CATEGORIA	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PATRONAL E SERVIDOR - DEZEMBRO 2013											TOTAL DE CONT.
		BASE PREV.	ENTE 16%	SERV. 11%	B. CAL FER.	ENTE 16%	SERV. 11%	B. CAL EXONER.	ENTE 16%	SERV. 11%	ENTE 16%	SERV. 11%	
SMS	ELETIVO	66.661,49	10.665,84	7.332,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.998,23
	ELETIVO PPI	9.119,48	1.459,12	1.003,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.462,22
	CONTRATADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	75.780,97	12.124,96	8.335,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.460,45
SME	ELETIVO - REC. PROP.	63.036,47	10.035,83	6.803,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.019,54
	ELETIVO - CEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ELET. ED. INF. - R. PROP	718,68	114,99	79,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194,04
	TOTAL	63.755,15	10.200,82	7.012,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.213,58
SMOusp	ELETIVO	52.405,49	8.384,88	5.764,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149,15
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	52.405,49	8.384,88	5.764,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149,15
SMA	ELETIVO	5.915,26	946,45	650,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597,09
	ELETIVO - C/C	4.548,17	727,70	500,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227,98
	TOTAL	10.463,43	1.674,15	1.150,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,07
SMF	ELETIVO	2.112,01	337,92	232,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,23
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	2.112,01	337,92	232,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,23
SMDR	ELETIVO	2.112,01	337,92	232,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,23
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	2.112,01	337,92	232,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,23
SMCT	ELETIVO	2.156,04	344,97	237,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582,12
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	2.156,04	344,97	237,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582,12
GP	ELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CGM	ELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SMOU	ELETIVO	24.441,89	3.910,70	2.688,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.599,12
	ELETIVO - C/C	23.441,89	3.810,70	2.688,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.599,12
	TOTAL	47.883,78	7.721,40	5.376,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.198,24
SMASDH	ELETIVO	17.966,29	2.874,60	1.976,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.850,76
	ELETIVO - C/C	17.966,29	2.874,60	1.976,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.850,76
	TOTAL	35.932,58	5.749,20	3.952,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.701,52
SMMA	ELETIVO	2.606,06	416,97	286,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	703,62
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	2.606,06	416,97	286,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	703,62
PGM	ELETIVO	3.709,81	593,58	408,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001,64
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	3.709,81	593,58	408,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.001,64
SMG	ELETIVO	1.437,36	229,97	158,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,07
	ELETIVO - C/C	1.437,36	229,97	158,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,07
	TOTAL	2.874,72	459,94	316,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	776,14
SMT	ELETIVO	6.472,46	1.035,59	711,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747,52
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	6.472,46	1.035,59	711,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.747,52
SMEL	ELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ELETIVO - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SME	ELETIVO	22.985,08	3.677,61	2.526,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.205,86
	ELETIVO - C/C	11.578,40	1.852,55	1.273,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.126,13
	TOTAL	34.563,48	5.530,16	3.800,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.331,99
TOTAL LIQUIDO (T.GERAL-FUNDEB)	ELETIVO	272.770,39	43.643,26	30.003,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.241,63
	ELETIVO - C/C	520.280,19	83.241,63	57.226,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.467,64
	TOTAL	793.050,58	126.884,89	87.229,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.709,27

535 Servidores TOTAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL :	83.241,63
TOTAL CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES :	57.226,01
TOTAL LIQUIDO (T.GERAL-FUNDEB)	140.467,64

PATR.	43.643,26	SERV.	30.003,16
PATR-FUNDEB	39.596,37	SERV-FUNDEB	27.222,85
	83.241,63		57.226,01

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013
CONTA BANCÁRIA Nº 5593-X
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44282

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2013</u>)	R\$ 3.273,56
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	

Responsável pela contabilidade
Sávio Lenzi Maia

Cargo
Contador

Matrícula

Data
31/12/2013

Assinatura
Sávio Lenzi Maia

Responsável pelos Cheques
Eliara Fagundes Siqueira

Cargo
Diretora Presidente

Matrícula

Data
31/12/2013

Assinatura
Eliara Fagundes Siqueira



Extrato conta corrente

QUATIS PREV.

Proc. Nº 079/2015

02/01/2014 09:59

Folha Nº 206 *Atual.*

44 282

Cliente - Conta atual

Agência 4665-5
Conta corrente 5593-X I P S P M Q QUATIS PREV
Período do extrato 12/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2013		Saldo Anterior			1.385,01
03/12/2013		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	2.996,20 C	
03/12/2013		Cheque	850.675	1.184,00 D	3.197,21
04/12/2013		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	3.010,00 C	
04/12/2013		Cheque	850.676	2.264,22 D	
04/12/2013		Cheque	850.677	660,00 D	
04/12/2013		Cheque	850.678	265,68 D	3.017,31
06/12/2013		Folha de Pagamento	33.222	2.411,73 D	605,58
09/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.430.900.018.251	10,20 D <i>Folha</i>	595,38
10/12/2013		Cheque	850.679	344,94 D	
10/12/2013		Cheque	850.680	237,15 D <i>T</i>	13,23
17/12/2013		Previdenciario RF Perfil	1.200.781	8.311,42 C	
17/12/2013		Cheque	850.681	6,30 D	
17/12/2013		Cheque	850.682	14,00 D	8.304,4
18/12/2013		Dep Cheque BB Liquidado	46.651.513.600.087	12.000,00 C	
18/12/2013		Folha de Pagamento	34.385	1.791,29 D	
18/12/2013		Folha de Pagamento	34.386	3.284,20 D	15.228,9
19/12/2013		Cheque	850.683	348,90 D	
19/12/2013		Cheque	850.686	900,00 D	
19/12/2013		Cheque	850.687	1.246,00 D	
19/12/2013		Cheque	850.688	1.580,00 D	
19/12/2013		Cheque	850.689	1.246,00 D	
19/12/2013		Cheque	850.690	237,15 D <i>T</i>	
19/12/2013		Cheque	850.691	344,94 D	
19/12/2013		Cheque	850.693	218,13 D	
19/12/2013		Cheque	850.694	660,00 D	
19/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	853.530.900.197.976	3,40 D <i>Folha - 13.6</i>	
19/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	853.530.900.197.977	10,20 D <i>Folha - 13.6</i>	8.434,2
20/12/2013		Cheque	850.684	2.264,22 D	
20/12/2013		Cheque	850.692	1.184,00 D	4.985,9
23/12/2013		Cheque Compensado	850.685	39,00 D	4.946,9
30/12/2013		Cheque	850.695	155,82 D	
30/12/2013		Cheque	850.696	1.517,60 D <i>T</i>	3.273,5
31/12/2013		S A L D O			3.273,5

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001

Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

PROC. Nº 0891/2015
Folha Nº 207 cheq.

MÊS Dezembro DE 2013
CONTA BANCÁRIA Nº 27858-0
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44281

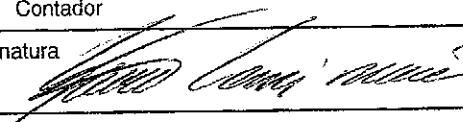
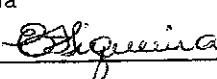
PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013)	R\$	53,38
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$	0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$	0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal	
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III		0,00
			0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$	53,38

Responsável pela contabilidade		Cargo	
Sávio Lenzi Maia		Contador	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2013		
Responsável pelos Cheques		Cargo	
Eliara Fagundes Siqueira		Diretora Presidente	
Matrícula	Data	Assinatura	
	31/12/2013		



Extrato conta corrente

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

02/01/2014 10:12:34

Folha Nº 208 *Junf.*

44 281

Cliente - Conta atual

Agência 4665-5
Conta corrente 27858-0 IPS PMQQ PREV APLIC
Período do extrato 12/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2013		Saldo Anterior			53,40 C
03/12/2013		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	4.512,84 C	4.566,24 C
04/12/2013		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	25.111,32 C	
04/12/2013		Cheque	850.196	4.512,84 D	25.164,72 C
06/12/2013		Folha de Pagamento	33.223	4.442,38 D	
06/12/2013		Folha de Pagamento	33.224	1.969,16 D	
06/12/2013		Folha de Pagamento	33.225	18.482,18 D	271,00 C
09/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.430.900.018.252	34,00 D	
09/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.430.900.018.253	17,00 D	
09/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.430.900.018.254	163,20 D	
09/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.430.900.018.255	3,40 D	53,40 C
17/12/2013		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	50.534,60 C	50.588,00 C
18/12/2013		Folha de Pagamento	34.382	1.997,19 D	
18/12/2013		Folha de Pagamento	34.383	34.195,36 D	
18/12/2013		Folha de Pagamento	34.384	10.294,35 D	4.101,10 C
19/12/2013		Cheque	850.197	445,00 D	
19/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	853.530.900.197.979	- 17,00 D	
19/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	853.530.900.197.980	- 163,20 D	
19/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	853.530.900.197.981	- 47,60 D	
19/12/2013		+ Tar Pag Salár Créd Conta	853.530.900.197.982	- 3,40 D	3.424,90 C
30/12/2013		Cheque	850.198	623,48 D	
30/12/2013		Cheque	850.199	2.748,04 D	53,38 C
31/12/2013		SALDO			53,38 C

Tarifa 18
217,60

Tarifa
231,20

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8145509 ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Órgão / Entidade / Fundo
 INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
 QUATIS

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 209 final.

MÊS Dezembro DE 2013
 CONTA BANCÁRIA Nº 3-8
 DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44363

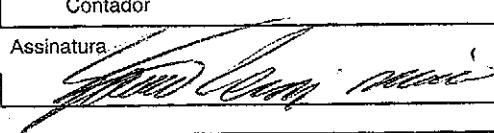
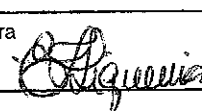
PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013)	R\$ 15,05
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,02
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	

Responsável pela contabilidade		Cargo
Sávio Lenzi Maia		Contador
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2013	
Responsável pelos Cheques		Cargo
Eliara Fagundes Siqueira		Diretora Presidente
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2013	

Você está em:



QUATIS PREV.
Proc. N° 079/2015
Folha N° 210 *Final*

44363

Extrato por período

Cliente: QUATIS PREV

Conta: 4977 / 006 / 00000003-8

Data: 02/01/2014 - 10:37

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	15,05 C
29/11/2013	000001	CRED TED	2.838,26 C	2.853,31 C
29/11/2013	000001	CRED TED	-1.020,85 C	<u>3.874,16 C</u>
02/12/2013	004977	DEB.AUTOR.	3.669,44 D	204,72 C
02/12/2013	004977	DEB.AUTOR.	189,67 D	<u>15,05 C</u>
30/12/2013	000001	CRED TED	1.517,60 C	1.532,65 C
30/12/2013	000001	CRED TED	2.748,04 C	<u>4.280,69 C</u>
30/12/2013	004977	DEB.AUTOR.	4.265,64 D	15,05 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

PROC. Nº 079/2015
Folha Nº 211

Órgão / Entidade / Fundo
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município
QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013
CONTA BANCÁRIA Nº 4-6
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44361

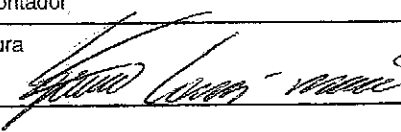
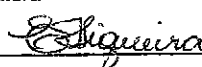
PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013)	R\$ 687.970,91
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
		0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 687.970,91

Responsável pela contabilidade		Cargo
Sávio Lenzi Maia		Contador
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2013	
Responsável pelos Cheques		Cargo
Eliara Fagundes Siqueira		Diretora Presidente
Matrícula	Data	Assinatura
	31/12/2013	

Proc. N° 089/2015

Folha N° 212/Anul.

CAIXA

443610*

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência QUATIS, RJ	Código 4977	Operação 5404	Emissão 03/01/2014
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	CNPJ do Fundo 03.737.206/0001-97	Início das Atividades do Fundo 04/07/2006
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,7858	No Ano(%) 8,1120	Nos Últimos 12 Meses(%) 8,1120	Cota em: 29/11/2013 2,048600	Cota em: 31/12/2013 2,064698
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome QUATIS PREV	CPF/CNPJ 06.698.764/0001-89	Conta Corrente 006.00000004-6	Mês/Ano 12/2013	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	682.606,96C	333.206,558513
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	5.363,95C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	687.970,91C	333.206,558513
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

A partir de 06/01/14, a CAIXA reabre para aplicação o FIC Capital Protegido Ibovespa Cíclico I Multimercado, um Fundo que oferece aos investidores a oportunidade de buscar ganhos compatíveis com a variação da Bolsa, sem exposição do recurso investido. Consulte seu Gerente para conhecer os detalhes da operação de Capital Protegido. Leia o Regulamento e o Prospecto antes de investir.

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA Nº 27682

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44290

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2013</u>)	R\$ 4.913.366,25
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

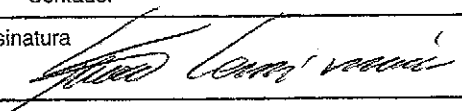
Contador

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura



Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Presidente

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 214 *Atual.* 02/01/2014 10:17:5

44 290 OK

Cliente

Agência 4665-5
 Conta 27682-0 I P S P M Q Q PREV MOVIM
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2013

BB PREVID RF IRF-M - CNPJBB PREVID RF IRF-M

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	0,00					
17/12/2013	APLICAÇÃO	22.050,77	OK		7.920,115571	2,784147504	7.920,115571
31/12/2013	SALDO ATUAL	22.041,04			7.920,115571		7.920,115571

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	22.050,77
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-9,73 OK
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-9,73
SALDO ATUAL =	22.041,04

37 580,31
 - 9,73
 37 570,58 OK

Valor da Cota

29/11/2013	2,760240872
31/12/2013	2,782918527

Rentabilidade

No mês	0,8215
No ano	2,3202
Últimos 12 meses	2,3202

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	4.721.648,56			3.235.242,031265		
06/12/2013	APLICAÇÃO	3.702,69	OK		2.532,335725	1,462163947	3.237.774,3669
17/12/2013	RESGATE	12.000,00	OK		8.184,085051	1,466260422	3.229.590,2819
	Aplicação 28/06/2013	12.000,00			8.184,085051		
23/12/2013	APLICAÇÃO	140.393,65	OK		95.625,545933	1,468160507	3.325.215,8278
31/12/2013	SALDO ATUAL	4.891.325,21			3.325.215,827872		3.325.215,8278

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.721.648,56
APLICAÇÕES (+)	144.096,34
RESGATES (-)	12.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	37.580,31 OK
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	37.580,31
SALDO ATUAL =	4.891.325,21

4.891.325,21
 - 22.041,04
 4.913.366,25

Valor da Cota

29/11/2013	1,459442141
31/12/2013	1,470979768

Rentabilidade

No mês	0,7905
No ano	7,1116
Últimos 12 meses	7,1116

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS P

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 215 *Reimp*

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA Nº 27858

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44286

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013)

R\$ 527.875,78

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados
 4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III

Subtotal

0,00

0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 527.875,78

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Presidente

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

02/01/2014 10:16:31

Folha Nº 216 *Junf.*

44286 OK

Cliente

Agência 4665-5
 Conta 27858-0 I P S P M Q Q PREV APLIC
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2013

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	597.198,48			409.196,408020		
03/12/2013	RESGATE	4.512,84	OK		3.090,191326	1,460375596	406.106,21669
	Aplicação 20/08/2013	4.512,84			3.090,191326		
04/12/2013	RESGATE	25.111,32	OK		17.187,718208	1,461003706	388.918,49848
	Aplicação 20/08/2013	25.111,32			17.187,718208		
17/12/2013	RESGATE	50.534,60	OK		34.464,955367	1,466260422	354.453,54311
	Aplicação 20/08/2013	50.534,60			34.464,955367		
31/12/2013	SALDO ATUAL	521.393,99			354.453,543119		354.453,54311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	597.198,48	
PLICAÇÕES (+)	0,00	
RESGATES (-)	80.158,76	
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.354,27	OK
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00	
IOF (-)	0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.354,27	
SALDO ATUAL =	521.393,99	

4.354,27
 50,82

 4.405,09 OK

Valor da Cota

29/11/2013	1,459442141
31/12/2013	1,470979768

Rentabilidade

No mês	0,7905
No ano	7,1116
Últimos 12 meses	7,1116

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	6.430,97			5.119,899206		
31/12/2013	SALDO ATUAL	6.481,79			5.119,899206		5.119,8992

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.430,97	
APLICAÇÕES (+)	0,00	
RESGATES (-)	0,00	
RENDIMENTO BRUTO (+)	50,82	OK
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00	
IOF (-)	0,00	
RENDIMENTO LÍQUIDO	50,82	
SALDO ATUAL =	6.481,79	

6.430,99
 6.481,79

 527.275,78

Valor da Cota

29/11/2013	1,256073002
31/12/2013	1,265999491

Rentabilidade

No mês	0,7902
No ano	8,0137
Últimos 12 meses	8,0137

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA Nº 4-6

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44362

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2	SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS <u>31/12/2013</u>)	R\$ 3.160.007,22
	1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I	R\$ 0,00
	2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II	R\$ 0,00
SUBTRAIR DO SUBTOTAL A SOMA DOS ITENS 3 e 4	3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados	Subtotal
	4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III	0,00
		0,00
	SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 3.160.007,22

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Presidente

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura

Siqueira

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 218 Anul.

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação



44362 0*

Nome da Agência QUATIS, RJ	Código 4977	Operação 5464	Emissão 03/01/2014
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2013	Cota em: 31/12/2013
0,7985	7,2555	7,2555	1,389734	1,400832

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome QUATIS PREV	CPF/CNPJ 06.698.764/0001-89	Conta Corrente 006.00000004-6	Mês/Ano 12/2013	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.134.972,27C	2.255.807,421308
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	25.034,95C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.160.007,22C	2.255.807,421308
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

A partir de 06/01/14, a CAIXA reabre para aplicação o FIC Capital Protegido Ibovespa Cíclico I Multimercado, um Fundo que oferece aos investidores a oportunidade de buscar ganhos compatíveis com a variação da Bolsa, sem exposição do recurso investido. Consulte seu Gerente para conhecer os detalhes da operação de Capital Protegido. Leia o Regulamento e o Prospecto antes de investir.

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA Nº 3-8

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44360

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013)

R\$ 2.749.211,65

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados
 4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III

Subtotal

0,00
0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 2.749.211,65

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Presidente

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura

CAIXA

44360 ou

Proc. Nº 089/2015
 Folha Nº 300 Anul.
 Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência QUATIS, RJ	Código 4977	Operação 5464	Emissão 03/01/2014
-------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,7985	No Ano(%) 7,2555	Nos Últimos 12 Meses(%) 7,2555	Cota em: 29/11/2013 1,389734	Cota em: 31/12/2013 1,400832
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome QUATIS PREV	CPF/CNPJ 06.698.764/0001-89	Conta Corrente 006.00000003-8	Mês/Ano 12/2013	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.727.431,20C	1.962.556,286505
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	21.780,45C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.749.211,65C	1.962.556,286505
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

A partir de 06/01/14, a CAIXA reabre para aplicação o FIC Capital Protegido Ibovespa Cíclico I Multimercado, um Fundo que oferece aos investidores a oportunidade de buscar ganhos compatíveis com a variação da Bolsa, sem exposição do recurso investido. Consulte seu Gerente para conhecer os detalhes da operação de Capital Protegido. Leia o Regulamento e o Prospecto antes de investir.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

Doc. N° 089/2013
Folha N° 221 Anul.

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA N° 5593

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44292

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
Verificar os transportes das somas e saldos em seus registros.

SOMAR OS SALDOS DOS ITENS 1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 31/12/2013)

R\$ 371,61

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR DO SUBTOTALA SOMA DOS ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados ANEXO III

Subtotal

0,00

0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 371,61

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

Contador

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura

Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

Diretora Presidente

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 222

02/01/2014 10:17:11

44 292 OK

Cliente

Agência 4665-5
 Conta 5593-X I P S P M Q QUATIS PREV
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2013

BB PREVID RF IRF-M - CNPJBB PREVID RF IRF-M

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	0,34			0,123804		
31/12/2013	SALDO ATUAL	0,34			0,123804		0,123804

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,34
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	0,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	0,34

Valor da Cota

29/11/2013	2,760240872
31/12/2013	2,782918527

Rentabilidade

No mês	0,8215
No ano	2,3202
Últimos 12 meses	2,3202

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
29/11/2013	SALDO ANTERIOR	14.643,48			11.658,141613		
03/12/2013	RESGATE	2.996,20	OK		2.383,948368	1,256822522	9.274,1932
	Aplicação 12/08/2013	2.996,20			2.383,948368		
04/12/2013	RESGATE	3.010,00	OK		2.393,977588	1,257321712	6.880,2156
	Aplicação 12/08/2013	3.010,00			2.393,977588		
17/12/2013	RESGATE	8.311,42	OK		6.586,951802	1,261800640	293,2638
	Aplicação 12/08/2013	8.311,42			6.586,951802		
31/12/2013	SALDO ATUAL	371,27			293,263855		293,2638

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.643,48
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	14.317,62
RENDIMENTO BRUTO (+)	45,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	45,41
SALDO ATUAL =	371,27

371,27
 0,34
 371,61

S - 44.292
 S - 44.282

Valor da Cota

29/11/2013	1,256073002
31/12/2013	1,265999491

Rentabilidade

No mês	0,7902
No ano	8,0137
Últimos 12 meses	8,0137

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

QUATIS PREV.

Proc. Nº 089/2015

Folha Nº 223 *Luiz*

Órgão / Entidade / Fundo

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município

QUATIS

MÊS Dezembro DE 2013

CONTA BANCÁRIA Nº 4-6

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA 44364

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

- 1 - Determinar os depósitos ainda não creditados pelo Banco.
- 2 - Determinar os débitos vários efetuados pelo Banco e ainda não contabilizados na escrita.
- 3 - No quadro reservado à esquerda anotar os cheques emitidos e ainda não apresentados no Banco.
- 4 - Determinar os créditos vários efetuados pelo Banco e não contabilizados na escrita.

SUGESTÕES PARA ENCONTRAR DIFERENÇAS

Determinar o valor da diferença.
 Revisar as somas, subtrações e correções, neste formulário e em seus registros.
 Assegurar-se de que tenha anotado em seus registros os débitos em função dos cheques e outros débitos e créditos recebidos do Banco.
 Verificar os transportes das somas e saídos em seus registros.

SOMAR OS
SALDOS
DOS ITENS
1 e 2

SALDO DO EXTRATO DE CONTA NO
ÚLTIMO DIA DO MÊS (31/12/2013)

R\$ 0,00

1 - Depósitos ainda não creditados no extrato - ANEXO I

R\$ 0,00

2 - Débitos vários não contabilizados - ANEXO II

R\$ 0,00

SUBTRAIR
DO
SUBTOTALA
SOMA DOS
ITENS 3 e 4

3 - Cheques emitidos e ainda não
apresentados
4 - Créditos vários não contabilizados
ANEXO III

Subtotal

0,00

0,00

SALDO QUE TEM QUE COINCIDIR COM
OS REGISTROS CONTÁBEIS

R\$ 0,00

Responsável pela contabilidade

Sávio Lenzi Maia

Cargo

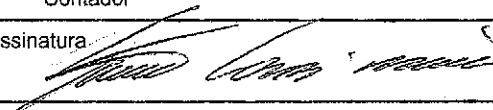
Contador

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura



Responsável pelos Cheques

Eliara Fagundes Siqueira

Cargo

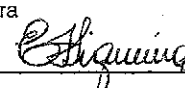
Diretora Presidente

Matrícula

Data

31/12/2013

Assinatura



Você está em:

CAIXA

QUATIS PREV.

Proc. N° 089/2015.

Folha N° 224 final.

Extrato por período

Cliente: QUATIS PREV

Conta: 4977 / 006 / 00000004-6

Data: 02/01/2014 - 10:39

44364 OK

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104